



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**EVENISE RIBEIRO DE ALMEIDA**

**GÊNERO E EMPODERAMENTO DAS ADVOGADAS JUNTO ÀS COMISSÕES NA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NA REGIÃO NORTE**

**PALMAS - TO  
2016**

EVENISE RIBEIRO DE ALMEIDA

GÊNERO E EMPODERAMENTO DAS ADVOGADAS JUNTO ÀS COMISSÕES NA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NA REGIÃO NORTE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Tocantins como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Desenvolvimento Regional. Orientadora: Dr.<sup>a</sup> Temis Gomes Parente.

PALMAS - TO

2016

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Biblioteca da Universidade Federal do Tocantins  
Campus Universitário de Palmas**

A447g Almeida, Evenise Ribeiro de  
Gênero e empoderamento das advogadas junto às comissões na Ordem dos Advogados do Brasil na Região Norte / Evenise Ribeiro de Almeida - Palmas, To, 2016.  
110 f.

Dissertação de Mestrado . Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, 2016.  
Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Phd. *Temis Gomes Parente*.

1. Gênero. 2. Empoderamento. 3. OAB-Comissões-Região Norte. I. Parente, Temis Gomes, II. Universidade Federal do Tocantins. III. Título.

**CDD 340**

**Bibliotecário: Paulo Roberto Moreira de Almeida  
CRB-2 / 1118**

**TODOS OS DIREITOS RESERVADOS** É A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

EVENISE RIBEIRO DE ALMEIDA

GÊNERO E EMPODERAMENTO DAS ADVOGADAS JUNTO ÀS COMISSÕES NA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NA REGIÃO NORTE

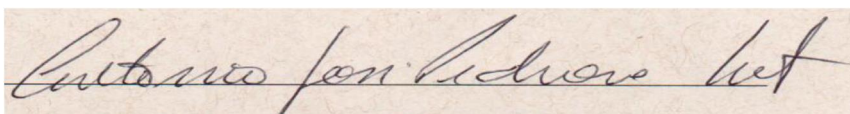
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Tocantins como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Desenvolvimento Regional. Orientadora: Dr.<sup>a</sup> Temis Gomes Parente.

Aprovada em 04/03/2016

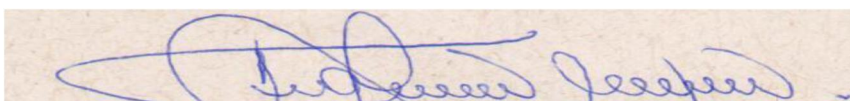
BANCA EXAMINADORA



Dr.<sup>a</sup> Temis Gomes Parente (Orientadora)



Dr. Antonio José Pedroso Neto



Dr.<sup>a</sup> Ana Lúcia Pereira

## DEDICATÓRIA

Ao amor de minha vida, meu esposo Vasni de Almeida, que contribuiu com as revisões históricas e mudou seu ritmo de vida para nos acompanhar.

Ao meu presente de Deus, motivo de minha alegria em acreditar que todos os esforços faz sentido, Ana Adélia Ribeiro de Almeida.

Aos meus pais João e Maria, não tenho palavras para falar sobre eles, somente gratidão.

Aos meus irmãos Celso, Jesuína, João, Elisa, Osni e Jesse, obrigada pelas orações e incentivos, motivos que esmero para continuar essa batalha.

Aos meus amigos e colegas de trabalho da Faculdade Católica Dom Orione em Araguaína TO, Prof. Fernando Pompermayer, Prof. Humberto Tenório, Prof. Moacir Oliveira, Prof. Daniel Domicini e a querida Profa. Graça, que passaram pela minha vida incentivando a crescer na academia, muito obrigado pelo carinho de vocês.

Ao professor Ronan Nunes Pinho Garcia, então coordenador da FACDO em 2009, que me confiou aulas para as turmas do 8º e 10 período da 1ª turma de Direito desta faculdade. Meu profundo agradecimento, hoje concluo esta etapa na minha vida, devido a oportunidade dada por você.

As minhas inseparáveis amigas/irmãs Izabel, Vaneide e Antônia, as lutas e o amor fizeram que construíssemos juntas esta história.

E aos queridos colegas de turmas do Desenvolvimento Regional, foi um prazer estar com vocês nestes dois anos, e em especial Soraya e Luciane que estiveram mais próximas, muito obrigado por partilharem este momento comigo.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha orientadora, Dr.<sup>a</sup> Temis Gomes Parente, por ter prestado seus valiosos conhecimentos necessários para conclusão deste trabalho, pelo incentivo e pela compreensão.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelo apoio financeiro, possibilitando minha dedicação integral à pesquisa.

Ao Professor Dr. Antonio José Pedroso Neto, que atendeu nosso convite em participar da banca, meu muito obrigado pelos ensinamentos no transcorrer da pós, com certeza foram de grande valia.

A Dra. Ana Lúcia Pereira meu respeito e obrigado por ter aceito o convite de participação na banca.

A professora Dra. Mônica, por tratar com carinho minha filha que assistia aulas comigo, obrigada pela atenção dispensada a nós.

A todos professores do curso, meu muito obrigado pelos ensinamentos, mostrando que o conhecimento vai além da carreira que abraçamos.

Às funcionárias da pós-graduação Michele e Letícia, que carinhosamente estavam sempre prontas para nos dar informações, meu muito obrigado.

*%Navegar é preciso+*

*Fernando Pessoa*

## RESUMO

Na pesquisa analisamos as relações de gênero na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, na Região Norte do Brasil. Procuramos perceber as mudanças ocorridas nessa instituição, notadamente com relação à questão de gênero, buscando discutir como OAB tem recebido e reagido às conquistas da mulher advogada. Procuramos entender como está sendo demarcada as possibilidades de mudanças nas relações de gênero na composição das Comissões Permanentes e Especiais/Temporárias existentes. A compreensão de gênero que ancora o estudo é aquela que se desvia da naturalização do poder masculino e se aproxima das diferenças entre homem e mulher como um processo de construção social. Amparada em categorias de gênero e empoderamento, em pesquisas nos sites da OAB e do e-SIC- Sistema Eletrônico de Serviços versamos sobre a presença da mulher advogada no espaço público e privado, apontando ainda a profissionalização da categoria mulher advogada. Ao analisar a presença das mulheres advogadas na condução das Comissões da Ordem na Região Norte do País, percebemos que, mesmo com a grande quantidade de mulheres formadas nos cursos de graduação em Direito e com a grande quantidade delas inscritas na Ordem, elas são minorias nas presidências das comissões, o que remete à dificuldade das mulheres em romperem com a tradição masculina na OAB.

Palavras-chave: Gênero. Empoderamento. OAB-Comissões-Região Norte.



## **ABSTRACT**

In the survey, we analyze gender relations in the Brazil Lawyers Order-OAB, in Brazil northern region. We seek to understand the changes in this institution, notably with respect to the gender issue, seeking to discuss how OAB has received and reacting to the woman lawyer conquests. We seek to understand how it is being demarcated the possibilities of changes in the gender relations in the composition of Permanent and Special Commissions / Existing Temporaries. Understanding gender that anchors the study is one that deviates from the male power naturalization and approaches of the differences between men and women as a process of social construction. Supported by gender and empowerment categories, research the websites of the OAB and e-SIC-Service Electronic System, we describe about the presence of the woman lawyers in the public and private space, still pointing the professionalization of attorney woman category. By analyzing the number of women lawyers in the conduct of the Order of the Committees in the country northern region, we observe that even with the large number of undergraduate trained women in courses in law and a lot of them entered the Order, they are minorities chairs of the commission, which refers to the difficulty of women in breaking with the male tradition in OAB.

Keywords: Gender. Empowerment. OAB-Commission-Northern Region.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 . Mapa do Brasil demonstrando que em todos os Estados temos Ordem dos Advogados do Brasil.....	37
Figura 2 - Folder da I Conferência Nacional da Mulher Advogada em Maceió .....	66
Figura 3 - Folder da I Conferência Estadual da Mulher Advogada no Tocantins .....	67

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico . 1 Ingressantes e concluintes, separados por sexo no curso de Direito no estado do Acre . 2005 a 2010 .....	47
Gráfico . 2 Porcentagem de concluintes, separados por sexo no curso de Direito no Acre.....	48
Gráfico - 3 Quantidade em percentual de Advogados inscritos na OAB/AC .....	49
Gráfico . 4 Ingressantes e concluintes, separado por sexo no curso de Direito no Amazonas . 2005 a 2010.....	50
Gráfico . 5 Porcentagem de concluintes, separado por sexo no curso de Direito no Amazonas .....	51
Gráfico . 6 Quantidade em percentual de advogados no Estado do Amazonas por sexo.....	52
Gráfico . 7 Ingressantes e Concluintes, separados por sexo na graduação de Direito .....	53
Gráfico - 8 Porcentagem de Concluintes, separados por sexo no curso de Direito no Amapá .....	53
Gráfico . 9 Número em percentagem de advogados no Estado do Amapá por sexo.....	54
Gráfico . 10 Ingressantes e Concluintes, separando por sexo no Estado do Pará.....	55
Gráfico . Gráfico 11- Porcentagem de Concluintes, separados por sexo no curso de Direito no Pará .....	55
Gráfico . 12 Número em percentagem de advogados no Estado do Pará por sexo.....	56
Gráfico . 13 Ingressantes e Concluintes, separados por sexo na graduação de Direito .....	57
Gráfico . 14 Porcentagem de concluintes, separados por sexo no curso de Direito em Rondônia .....	57
Gráfico . 15 Número em percentagem de advogados no Estado do Rondônia por sexo.....	58
Gráfico . 16 Ingressantes e Concluintes, separados por sexo na graduação de Direito .....	59

Gráfico - 17 Porcentagem de Concluintes, separados por sexo no curso de Direito em Roraima.....	59
Gráfico . 18 Número em porcentagem de advogados no estado de Roraima por sexo.....	60
Gráfico . 19 Ingressantes e Concluintes, separados por sexo na graduação de Direito.....	61
Gráfico . 20 Porcentagem de Concluintes, separados por sexo no curso de Direito no Tocantins.....	61
Gráfico . 21 Porcentagem de graduando que se inscreveram e passaram no Exame de Ordem em Tocantins.....	62
Gráfico - 22 Número em porcentagem de advogados no estado do Tocantins por sexo.....	63

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 . A Organização dos cursos superiores no Brasil no século XIX . Cursos e Cadeiras.....	31
Tabela 2 - Faculdades isoladas.....	32
Tabela 3 . Advogados inscritos por Estado .....	36
Tabela 4 . Quantidade de Advogados na Região Norte .....	74
Tabela 5 - Comissões permanentes e especiais da OAB/ Acre . gestão 2013/2015 .....	77
Tabela 6 - Comissões permanentes e especiais da OAB/ Amazonas - gestão 2013/2015 .....	78
Tabela 7 - Comissões permanentes e especiais da OAB/Amapá - gestão 2013/2015 .....	80
Tabela 8 - Comissões permanentes e especiais da OAB/ Pará- gestão 2013/2015 .....	81
Tabela 9 - Comissões permanentes e especiais da OAB/Rondônia - gestão 2013/2015 .....	83
Tabela 10 - Comissões permanentes e especiais da OAB/Roraima - gestão 2013/2015 .....	85
Tabela 11 - Comissões permanentes e especiais da OAB/Tocantins - gestão 2013/2015 .....	87

## LISTA DE ABREVIATURAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
IAB	Instituto dos Advogados Brasileiros
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IOAB	Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros
MEC	Ministério da Educação
OAB/AC	Ordem dos Advogados do Brasil Acre
OAB/AM	Ordem dos Advogados do Brasil Amazonas
OAB/AP	Ordem dos Advogados do Brasil do Amapá
OAB/PA	Ordem dos Advogados do Brasil do Pará
OAB/RO	Ordem dos Advogados do Brasil Rondônia
OAB/RR	Ordem dos Advogados do Brasil Roraima
OAB/TO	Ordem dos Advogados do Brasil de Tocantins
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>PERCURSO METODOLÓGICO .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>1 A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS E ESTRUTURAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....</b>	<b>30</b>
<b>1.1 A criação dos cursos jurídicos no Brasil .....</b>	<b>31</b>
<b>1.2 A criação e a estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil .....</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>2 PROFISSIONALIZAÇÃO E AÇÃO DA ADVOGADA: ENTRE O ESPAÇO PRIVADO E O PÚBLICO .....</b>	<b>42</b>
<b>2.1 As conquistas das mulheres no espaço público.....</b>	<b>42</b>
<b>2.2 A presença da mulher na graduação de Direito .....</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>3 RELAÇÕES DE GÊNERO NAS COMISSÕES DA OAB NA REGIÃO NORTE .....</b>	<b>69</b>
<b>3.1 Compreendendo gênero .....</b>	<b>69</b>
<b>3.2 Compreendendo empoderamento .....</b>	<b>72</b>
<b>3.3 Relações de gênero na composição das Comissões na região Norte .....</b>	<b>74</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>94</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>96</b>
<b>APÊNDICE Ë A .....</b>	<b>105</b>
<b>ANEXO Ë A .....</b>	<b>107</b>
<b>ANEXO Ë B .....</b>	<b>109</b>

## INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa propomos analisar as relações de gênero na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB<sup>1</sup>, na região Norte do Brasil, composta pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará e Tocantins, com um olhar atento na estrutura dessa instituição, que por sua vez traz em sua formação histórica a dificuldade ao acesso das mulheres aos seus postos de comando. Nossa pesquisa foi instigada pela percepção de que essa corporação carrega as marcas da desigualdade de gênero, desigualdade essa que tem sua gênese na formação própria da Ordem. Bonelli (1999, p. 66-68) afirma que a OAB foi composta, em sua fase de organização, somente por advogados, homens que representavam as elites brasileiras. Embora continue a manter os traços desse conservadorismo característico das elites que pensaram as políticas do estado brasileiro, aos poucos, essa corporação foi se abrindo, passando a ser mais receptível a situações novas, como a presença de mulheres em suas estruturas organizacionais.

Procurando perceber as mudanças nas relações de gênero na OAB, ou como a presença das mulheres tem arrefecido seu conservadorismo na questão de gênero, buscamos discutir como a OAB tem recebido e reagido às conquistas da mulher advogada. Para tanto, optamos em estudar as comissões da Ordem dos Advogados do Brasil, que na arquitetura da Ordem tem como finalidade subsidiar e assessorar os seus respectivos presidentes. Procuramos, portanto, entender como está sendo demarcada as possibilidades de mudanças nas relações de gênero em sua estrutura.

Nas décadas iniciais do século XXI, as mulheres têm conquistado, cada vez mais, papéis de destaque na vida pública, muito em decorrência das conquistas feministas. De acordo com Pinto (2003), as lutas feministas remontam à Revolução Francesa e se estenderam aos séculos XIX e XX, como o direito de exercer uma profissão, votar e ser votada e as decisões sobre o uso do corpo e da sexualidade. Essa participação feminina não deixaria de chegar ao meio advocatício, mesmo porque essa profissão é uma das que mais formam mulheres no país.

---

<sup>1</sup> A OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, é uma instituição não governamental e que presta um serviço público independente, é subdividida em Seccional e Subseções, sendo a primeira instalada na capital de cada Estado da Federação e as Subseções nas cidades onde tenha estruturas para sua instalação, como Fórum e uma quantidade mínima de advogados inscritos, segundo Estatuto da OAB. Dentro de cada seccional e subseções temos as Comissões Permanentes e Especiais.



Nessa segunda década do século XXI, a Ordem dos Advogados do Brasil conta com quase um milhão de advogados, conforme dados da OAB<sup>2</sup> e está presente em todos os Estados da federação, em forma de seccionais e subseções. Isso faz com que seja uma instituição sólida e com capacidade representativa na sociedade. Assim como existem eleições para representantes nas instâncias de poder nos municípios, estados e na área federal, na Ordem dos Advogados isto também ocorre. Todavia, por se tratar de uma corporação profissional, somente os (as) membros da Ordem podem votar e serem votados nos processos de escolha das diretorias das seccionais e subseções de cada Estado. Assim como na composição dos partidos políticos<sup>3</sup>, a OAB conquistou por meio do Provimento 164/2015<sup>4</sup>, a participação no mínimo de 30% de mulheres nas chapas para concorrerem aos cargos para a diretoria.

Nos dados sobre o quantitativo de homens e mulheres na Ordem, na região Norte (AC, AP, AM, PA, RR, RO, TO), percebemos, entretanto, que os homens ainda são maioria. Os dados apontam que, nessa região, aproximadamente 53,85% são homens e 46,15% são mulheres<sup>5</sup>. Mesmo em minoria, ressalta-se que houve um avanço considerável da presença da mulher advogada na Ordem. Todavia o crescimento verificado de mulheres advogadas na OAB não reflete a ampliação do quantitativo de mulheres presidindo as comissões provisórias e permanentes. Inferimos que um dos motivos para essa pouca representatividade reside na discriminação de gênero, ainda que o fator %mérito+tenha sido utilizado para explicar essa desigualdade. Bonelli et al (2008) em sua pesquisa sobre %profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia+, lembra que o %mérito+ pode ser compreendido como um discurso para obliterar as diferenças no que se refere ao gênero.

O expressivo crescimento na participação feminina entre os jovens profissionais, concomitantes com à conquista de direitos por parte das mulheres, alimenta a percepção de que as oportunidades se equilibraram entre homens e mulheres na advocacia. Com isso o cenário das diferenças no mundo profissional do direito no século XXI não seria a discriminação de gênero, mas o da igualdade baseado no mérito, na dedicação e na competência. (BONELLI et al, 2008, p. 265-290).

---

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.oab.org.br>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

<sup>3</sup> A Lei 9.504/97 em seu artigo 10, institui cota eleitoral de gênero, sendo 30% e 70% para cada gênero do número de candidatura para os partidos políticos e coligações.

<sup>4</sup> Provimento da OAB 164/2015 . Cria o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada.

<sup>5</sup> Pesquisa colhida no site acima, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em 10 de maio de 2015, e compilados pela autora.

Assim, a diferença entre homens e mulheres na condução das comissões não se pauta somente pela questão de mérito e competência, mas pelo discurso de uma instituição ainda com forte tradição masculina.

Para a compreensão dessa desigualdade é necessário fazer uma abordagem no campo do gênero, para entender melhor se essas diferenças consistem desde a criação dos cursos jurídicos, e ao longo do tempo vão se perpetuando com as leis posteriores, ou, se existem apenas a partir da criação da Ordem dos Advogados do Brasil.

A lei que trata da criação dos cursos jurídicos no Brasil é de 1827<sup>6</sup>. Nela há uma generalização do termo "estudante", já que este não é qualificado como homem ou mulher. Mas a lei confronta com um período em que as mulheres estavam começando a buscar seus direitos (PINTO, 2003). Assim, o sexo feminino se perde na universalização do termo.

Scott (1995) aponta o gênero como elemento constitutivo das diferenças percebidas entre os sexos. Para ela o gênero é um elemento que constrói as relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e é uma forma primeira de significar as relações de poder entre homem e a mulher. Em suas palavras.

Gênero tanto é substituto para mulheres, como é igualmente utilizado para sugerir que a informação sobre o assunto mulheres é necessariamente informações sobre os homens, que um implica o estudo do outro. Esta utilização insiste sobre o fato de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado em e por este mundo. Este uso rejeita a validade interpretativa da ideia de esferas separadas e sustenta que estudar as mulheres de maneira isolada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco, ou nada, a ver com o outro sexo. (SCOTT, 1995, p. 7).

Este poder do homem que oblitera o feminino está sinalizado na OAB como uma tradição marcada pelo domínio masculino. Isso nota-se nos quadros de membros Honorários do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil onde, nesses 80 anos, mais precisamente de 1933 a 2013, exatamente 34 advogados presidiram a OAB/Nacional<sup>7</sup>, logo a tradição prevalece até os dias atuais. Esse domínio se estende também para as comissões, embora não tão acentuado como as presidências das OABs. No entanto, como as decisões estão concentradas em quem preside a instituição, logo se for por um advogado/presidente da seccional ou

<sup>6</sup> Lei de 11 de Agosto de 1827- Autorização à criação dos cursos jurídicos no Brasil.

<sup>7</sup> Pesquisa feita no site do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em membros Honorários. Disponível em: < <http://www.oab.org.br/>>. Acesso em: 30 nov. 2015.

subseção, a este cabe à designação da presidência nas comissões. Foi necessário que mulheres começassem a ocupar postos de liderança no comando da ordem para que elas fossem anunciadas nos discursos e práticas.

As teorias de gênero enfatizam a construção cultural das desigualdades entre os sexos. Assim, a concepção de gênero aqui empregada pode ser entendida como a tentativa de compreender como a diferença sexual é definida, como a ordem que estabelece o lugar de homens e mulheres na sociedade não é natural e sim um resultado de um processo de construção social. Para Soihet (1997), gênero tem sido desde a década de 1970, um termo para teorizar a questão da diferença entre homens e mulheres, para além da diferença sexual. Segundo a autora, gênero indica uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso dos termos como sexo ou diferença sexual. Sendo assim, este torna uma maneira de indicar as construções sociais, ou seja, a criação social sobre os papéis próprios aos homens e mulheres. Com base nessa premissa, abre-se a possibilidade de uma avaliação crítica das diferenças sociais entre sexos.

Quando se busca as maneiras como o conceito de gênero legitimam e constroem as relações sociais, começa-se a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares, situadas nos contextos específicos, de relações entre advogados e advogadas, por exemplo, a luta das advogadas para adquirir prestígio e distinção social.

É a partir dessa compreensão que observamos o envolvimento da mulher advogada no empoderamento de sua profissão, partindo do princípio de que ela quer se tornar visível. Horta; Carrillo; Martelo (2015) colocam que o empoderamento é um poder com o qual as mulheres se constroem e se reconstroem a partir de si mesmas, ou seja, a partir de sua realidade, apontando alguns conceitos: a) multidimensional (económico, social, cultural, organizacional, político y psicológico); b) que combina elementos objetivos y subjetivos; y c) que adquire significado quando se aplica a um contexto específico.+(HORTA; CARRILLO; MARTELO, 2015, p. 28).

Com relação ao sentido da visibilidade, Parente e Guerrero (2011) discorre sobre a questão de gênero e o empoderamento na perspectiva feminista. Para a autora, o feminismo é:

[...] um poder que afirma, reconhece e valoriza as mulheres [...]. Para se empoderarem as mulheres devem melhorar sua autopercepção, acreditar que são capazes de mudar suas crenças em relação à submissão e despertar para seus direitos (PARENTE; GERRERO, 2011, p. 178).

Segundo Parente e Guerrero (2011, p. 177), as mulheres tornam-se empoderadas por meio de tomadas de decisões coletivas e de mudanças individuais.+

Nessa perspectiva, buscou-se compreender o espaço destinado às mulheres advogadas na Ordem dos Advogados do Brasil na região Norte, e sinalizar como estas têm conseguido subverter as fronteiras ancoradas no sexo biológico e ocupar posições anteriormente restritas aos advogados dentro da entidade, cuja profissão tradicionalmente está associada ao masculino<sup>8</sup>. Logo, por menores que sejam as conquistas femininas nesse campo, elas devem ser vistas e analisadas como possibilidades abertas, como conquistas e espaços já ocupados dentro de um processo de abertura e alargamento das fronteiras, um olhar como espaço de empoderamento.

Carvalho (2008) afirma que, tradicionalmente, o homem advogado se despontava na carreira - logo predominava dentro da profissão do direito -, porque a estes já eram destinados alguns cargos como o de magistrados e políticos, no intuito de atuarem na formação do estado. Já a mulher advogada não tinha o mesmo destino. A presença das mulheres no interior da ordem começou a aumentar, primeiro, nas seccionais do sul e sudeste de país. Somente a partir da década de 1990 é que, lentamente, o mesmo vai se verificando nas demais regiões.

Os dados que levantamos permitem perceber que a presença de advogadas na OAB na região Norte, ainda que isso não reflita em estarem em cargos apresenta um crescimento considerável. Enquanto os advogados perfazem em total de 18.605 inscritos, as mulheres somam 15.835<sup>9</sup>.

Essa aproximação entre o quantitativo de homens e mulheres nem sempre se traduz em postos de comando das comissões nas mãos de mulheres, configurando a desigualdade de representação feminina na Ordem, ideia central de nossa pesquisa.

---

<sup>8</sup> Segundo Guimarães e Ferreira afirmam que o IOAB posteriormente com nova nomenclatura IAB: Desde sua fundação, em 1943, nenhuma mulher havia pleiteado o ingresso na corporação dos bacharéis, outro espaço masculino por excelência.

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://www.oab.org.br>>. Acesso em: 09 maio 2015.

Para entender um pouco sobre a condução das comissões, é importante descrever o Provimento 115/2007<sup>10</sup>, que regulamenta as mesmas na Ordem dos Advogados do Brasil. Esse Provimento esclarece a composição e a finalidade de cada comissão. Com relação a composição de uma comissão, quem determina quem a vai presidir é o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil na esfera federal, e igualmente pelos presidentes das Seccionais e das Subseções das OABs; no tocante ao restante dos membros, fica a cargo de cada presidente da própria comissão.

As comissões têm a finalidade de assessorar a Diretoria e os Conselheiros e também elaborar trabalhos, pareceres, promover pesquisas, eventos, discussão e defesa de temas afetos às áreas relacionadas às comissões e orientar trabalhos de comissões congêneres, tanto ao Conselho Federal como as Diretorias das Seccionais e Subseções da Ordem. Necessariamente, nem todas as Seccionais e Subseções terão que contar com todas as comissões permanentes e especiais / temporárias, mas apenas algumas. Ressalta-se que as comissões especiais deixam de existir quando os motivos que a criaram cessarem, ou quando terminar a gestão, diferente da permanente que é estável.

Com relação à importância de atuar junto às comissões, é importante lembrar que essa participação pode se traduzir em mecanismo de visibilidade. A atuação de um advogado (a) que participa de alguma comissão permite visibilidade, tanto em relação aos outros advogados (as) quanto em relação à sociedade. O destaque dado ao seu nome na comissão faz aumentar seu prestígio. Assim explica-se a importância de estar inserido (a) em comissões, já que o Código de Ética e Disciplina, em seu artigo 28, consta que o advogado pode anunciar seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, com discrição e moderação para a finalidade exclusivamente informativa, vedada a divulgação em conjunto com outra atividade+. A publicidade, no entanto, deve se restringir a ser meramente informativa. Quando um (a) advogado (a) compõe uma comissão é ampliada a possibilidade de seu nome circular entre os pares e na sociedade.

As nomeações nas comissões da OAB indicam a existência de um círculo de ações e reconhecimentos. Quem preside uma comissão exerce uma função

---

<sup>10</sup> Provimento é termo jurídico utilizado para regulamentar alguma matéria. O Provimento 115/2007-OAB . Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e revoga os Provimentos nº 76/92, 78/95, 79/95, 82/96, 85/96, 87/97, 90/99 e 93/2000 e o art. 6º do Provimento nº 114/2006.

institucional e, ao mesmo tempo, exerce uma busca pelo poder. É o que Foucault define como microfísica do poder.

Trata-se de alguma maneira de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças.

Ora, o estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma %apropriação+ [...] mas uma rede de relações sempre tensa. (FOUCAULT, 2010, p. 29).

Como para serem formadas as comissões são necessárias uma quantidade significativa de advogados, não está claro dentro do Provimento 115/2007 e também no Estatuto, a especialidade ou os critérios que o advogado (a) tem que ter para assumir qualquer comissão. Fica então o questionamento de como estas são formadas e por que a maioria é presidida por homens, já que não existe uma definição legal. O que permite inferir que na formação dessas comissões se institui a lógica das relações de dominação masculinas (BOURDIEU, 1999), da qual as mulheres ainda não dividem equitativamente seus espaços com os homens.

Foucault, no que tange as relações de poder, ressalta que %o poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia [...] o poder funciona e se exerce em rede+ (FOUCAULT, 2011, p. 183). Nesse sentido, consideramos que é pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Regulamento Geral que se regulamentam as relações de profissionais do direito e são desses documentos que circulam alguns poderes, em específico os das comissões permanentes e especiais / temporárias. Sendo assim, é nelas que a presença feminina deveria estar identificada.

O que temos com relação às normas e regras estabelecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil para o acesso das mulheres e homens às comissões é o que está prescrito no Provimento 115/2007, em consonância com o Estatuto da OAB, e que ainda não foram esgotados em estudos acadêmicos. Todavia, quando se faz um levantamento sobre a presença da mulher nas comissões, observa-se que as advogadas são minoria na presidência, tanto das comissões, assim também o é na Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, principalmente enquanto presidenta.

Algumas indagações nos embasaram ao enfrentar um estudo dessa natureza:  
a) Qual o critério de escolha dos (as) advogados (as) para presidir as comissões da

OAB? b) Por que as mulheres advogadas ocupam menos postos de comando na Ordem dos Advogados do Brasil, mesmo que a Ordem conte com uma quantidade significativa delas? c) Que motivos levam a disparidade em relação aos advogados em cargos na Ordem dos Advogados do Brasil? d) Quais as ações desencadeadas pelas mulheres em uma realidade profissional marcada pela influência masculina?

Para responder a essas perguntas partimos do questionamento de que a pouca inserção das mulheres nas comissões permanentes e especiais/temporárias está provavelmente relacionada à questão de gênero. Assim, essa pesquisa se ocupa em analisar os motivos que levam as advogadas a serem em número menor à presidirem comissões, mesmo com o crescimento de inscritas na OAB. Barbalho (2008) em um contexto da feminização da carreira jurídica, coloca que enquanto questão gênero está relacionado a família e filhos, e com relação a profissionalização, está voltado a uma barreira social, marcadas por atividades rotineiras e de baixas especialização.

A luta para o ingresso da mulher no exercício da profissão advocatícia não é muito diferente das lutas das mulheres em busca de profissionalização. E isso está relacionado ao fato de a mulher ter um acesso tardio no ambiente escolar. Não devemos esquecer que durante todo o Período Colonial as mulheres quase não tiveram acesso à educação. Silva (2008, p. 133) ao abordar as condições sociais, culturais e educacionais da mulher no período colonial, afirma que %o acesso das mulheres e crianças ao saber escolar era restrito.+

No século XIX, com a organização do estado brasileiro, os cursos superiores<sup>11</sup>, até então proibidos no Brasil pela coroa portuguesa, passaram a ser implantados nas províncias da Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo. Dentre esses cursos estavam as cadeiras de Direito. Assim, Tobias (1972) destaca que a vocação primeira desse curso seria dar título aos filhos das camadas abastadas ou em ascensão. %era o curso mais procurado pelos filhos de grandes cafeicultores e comerciantes, pois era o único capaz de oferecer o título de %boutor+ e abrir portas às profissões liberais.+ (TOBIAS, 1972, p. 157-158). Legitimado pela sociedade como um curso capaz de oferecer notoriedade, além de ser a porta de entrada para carreiras políticas, o curso conheceu forte expansão para várias regiões do país.

---

<sup>11</sup> Os primeiros cursos de direito foram autorizados sua criação por meio da lei 11 de agosto de 1827, sendo um na cidade de São Paulo e outro na cidade de Olinda.

Frequentados pelas elites provinciais, não era comum a presença de mulheres nos cursos de Direito. A presença de mulheres no exercício público da profissão ocorreria na educação escolar. Villela (2000) lembra que a profissionalização da mulher no Brasil se inicia com a adesão das jovens de classe média aos cursos normais, criados a partir da década de 1830. (VILLELA, 2000, p. 103-119).

A partir da década de 1930, as mulheres, que já se destacavam na área do ensino escolar, passaram a compor outros cursos de formação profissional, e um dos mais procurados por elas foi o de Direito. Todavia, as resistências eram muitas quanto à presença da mulher em cursos superiores.

[...] a educação superior servia para preparar homens para as profissões de maior prestígio, especialmente o Direito e a Medicina. As mulheres mesmo as das classes privilegiadas, não deviam ingressar na vida acadêmica, pois esta oferecia um currículo clássico direcionado a capacitar os homens para atuar no mundo político da elite governante. (HABNER, 2012, p. 58).

A advocacia era vista, assim, como profissão essencialmente masculina. Somente a partir do século XX, quando as mulheres passaram a fazer campanhas por direitos iguais é que obtiveram com mais desenvoltura o poder de atuar fora do ambiente familiar. Arend assim pondera:

[...] na década de 1960 [...] entrada na universidade tornou-se o objetivo de uma grande quantidade de meninas [...] almejar também carreiras profissionais até então consideradas masculinas: Engenharia, Administração de Empresas, Economia, Jornalismo, Agronomia, Informática, entre outras. (ARENDE, 2012, p. 77).

No final do século XX, muito em decorrência da possibilidade de capacitar seus egressos para enfrentar os concursos públicos, o curso de Direito se popularizou, sendo necessária a intervenção da OAB para corrigir abusos na formação dada em muitas faculdades.

Uma das formalidades para o exercício da profissão é a necessidade da conclusão do curso, conforme o estipulado pelo artigo 8º da Lei 8.906/94:

Para a inscrição como advogado é necessário:

I-...

II- diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizado e credenciado.



O que garante a entrada de homens e mulheres na profissão advocatícia é o acesso ao curso de Direito e aprovação no Exame da Ordem.

De qualquer forma, o que se está argumentando é que no processo de institucionalização da prática advocatícia no Brasil, a OAB instituiu a formulação de regras e modo de funcionamentos próprios. Formaturas, exames, concursos e tantas outras formas de controle são próprios das instituições que se organizam a partir de uma determinada forma de poder. Passar num exame, vencer um concurso, enfrentar uma banca, são caminhos que tem por meta aquilatar os pretendentes a um grupo de pertença. Subentende em dizer que essa trajetória consiste em um rito. Ao se ater sobre os significados dos ritos na organização de um grupo social, Bourdieu compreende o *Rito de Instituição* como um meio de:

[...] consagrar ou a legitimar, isto é, a fazer desconhecer como arbitrário e o reconhecer como legítimo e natural um limite arbitrário, ou melhor, a operar solenemente, de maneira lícita e extraordinária, uma transgressão dos limites constitutivos da ordem social e da ordem mental a serem salvaguardados a qualquer preço [...] (BOURDIEU, 1996, p. 98).

Na visão de Bourdieu (1996), a função do rito é legitimar uma ação como algo não autoritário. Assim, o ato de designar membros para comissão não parte de um autoritarismo de quem preside as OABs, mas compete aos advogados aceitarem como algo solene e de maneira lícita. Ao não se indicar uma mulher advogada para presidir uma comissão não se está infringindo nenhuma lei, mas consumando uma prática que inibe a participação feminina. Dessa forma, a desigualdade de gênero fica legitimada pelas normas desiguais.

Na escalada para conseguir ser um (a) profissional do direito e futuramente participar de comissões, conselhos, presidência de OAB, o (a) bacharel passa por alguns ritos. Para os (as) profissionais do Direito um dos principais ritos é o Exame da Ordem, que consegue inclusive vetar o acesso à profissão aos que não são aprovados. O pertencimento ao grupo dos associados depende das etapas estabelecidas pela hierarquia da ordem. Nesse sentido, o exame aparece como uma instância interna de regulação e estratificação, que separa os mais aptos e amplia a linha que separa os aprovados dos não aprovados, mesmo que estes também tenham a graduação em direito.

Além das barreiras de diploma e exame da ordem existe também a dificuldade do acesso das advogadas às comissões da OAB, uma vez que a escolha

não ocorre por meio de concurso público, dificuldade essa que não se restringe ao mérito ou falta de conhecimento.

## **PERCURSO METODOLÓGICO**

Para o desenvolvimento da pesquisa consideramos importante fazer distinção entre sujeito e objeto. Para Marconi; Lakatos:

O sujeito é realidade a respeito da qual se deseja saber alguma coisa [...] O objeto de um assunto é o tema propriamente dito. Corresponde aquilo que se deseja saber ou realizar a respeito do sujeito. É o conteúdo que se focaliza em torno do qual gira toda a discussão ou indagação. (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 44).

Atenta a essa distinção, definimos como os sujeitos da nossa pesquisa as comissões da Ordem dos Advogados do Brasil, da região Norte. Já o nosso objeto é caracterizado pela participação das mulheres advogadas nessas comissões, em busca de espaços de atuação, ou seja, empoderamento.

Definidos os sujeitos e objetos, estabelecemos os objetivos da pesquisa, a saber:

Analisar a presença das advogadas nas comissões dos Estados da região Norte, apontando em quais estão presentes com o intuito de reflexão, se estão em processo de empoderamento;

Identificar se as características das Leis e Provimentos criam impasse à presença das advogadas nas comissões da Ordem dos Advogados do Brasil;

Demonstrar, após identificar dentro do aspecto legal, se a disparidade ainda se faz presente na Ordem na perspectiva de gênero.

Para o desvelar dos sujeitos, do objeto e visando alcançar nossos objetivos, utilizamos na pesquisa fontes documentais, entrevistas e técnicas de observação participativa. No que se refere às fontes documentais realizamos uma pesquisa junto ao INEP . Instituto Nacional de pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, por meio do e-Sic . Serviço de Informação ao Cidadão que é uma autarquia federal, vinculada ao MEC- Ministério da Educação, para se obter informações referentes ao período de 2005 a 2010 de alunos matriculados ingressante e concluintes nos cursos de direito na região Norte. Não versamos sobre os cursos serem de faculdades, universidades ou centro educacionais privados ou públicos, bastava-nos a informação de quantos

alunos ingressavam no curso de direito e quantos concluíam, no intuito de saber se a maioria ingressante e concluinte era masculino ou feminino.

Solicitamos também via Ordem dos Advogados do Brasil, as informações de quantos alunos matricularam no Exame da Ordem na região Norte e quantos eram aprovados nas duas fases por sexo, o período que propusemos a pesquisar foi o de 2010 a 2013, porque foi quando o Exame da Ordem passou a ser unificado, sendo idêntico em todo Brasil. Para obtermos mais consistência com relação à quantidade de alunos aprovados neste período no exame da ordem na região Norte, solicitamos dados junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no entanto, só recebemos dados relativos ao estado do Tocantins, portanto, analisamos somente este.

Como para participar das comissões da Ordem dos Advogados do Brasil é necessário passar neste Exame, estabelecemos a legislatura para a participação nas comissões o período de 2013/2015.

Foram necessários buscar esses dados sobre as comissões que são de caráter público, juntos nos Sites das OABs da região Norte, tais como:

Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do estado do Acre.

Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do estado do Amazonas.

Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional estado do Amapá.

Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional estado de Rondônia.

Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional estado de Roraima.

Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do estado do Pará.

Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do estado de Tocantins.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Conselho Nacional da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil (CNMA).

Ao utilizarmos essas fontes, buscamos orientações em autores que se debruçaram sobre as diferenças entre pesquisas documentais e pesquisas bibliográficas. Gil (2008) aponta para essa diferenciação:

A pesquisa documental assemelha-se muito a pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que

ainda podem ser reelaborados de acordo com objetivos da pesquisa. (GIL, 2008, p. 51).

No tocante a fontes sobre a questão gênero nas comissões na Ordem dos Advogados do Brasil, primou-se em fazer uma busca nos sites de domínio público, e em autores que possibilitassem o aprofundamento maior. Não logrando êxito em relação as comissões, houve a necessidade em estudar o Estatuto da Ordem em conjunto com o Provimento relacionando ambos com as inserções de historiadores e sociólogos para que as indagações fossem satisfeitas.

E para aprofundar mais, realizamos duas entrevistas, com perguntas pré-elaboradas, com o objetivo de acrescentar as informações contidas nos documentos escritos e disponíveis nos sites das OABs, principalmente no que tange a forma que se dá a composição nos quadros da Comissão.

A primeira entrevista<sup>12</sup> foi realizada na I Conferência da Mulher Advogada, em Maceió maio de 2015, o perfil era mulher e presidenta de comissão na região Norte, e se fosse possível que tivesse obtido a sua inscrição na Ordem no período de 2010/2013, a entrevistada tinha este perfil. A segunda entrevista, o perfil seria homem e com mais tempo de inscrição na Ordem e que fosse presidente de alguma comissão na região Norte, o entrevistado tinha o perfil, ocorreu no escritório particular do advogado, com dia e horário previamente agendado, ocorrendo em agosto de 2015. As entrevistas foram para suprir a expectativa se o convite tinha haver com mais tempo ou menos tempo de inscrição.

Quanto à técnica de observação participativa, presenciei duas conferências sendo uma nacional e a outra estadual, que foram voltadas especificamente para mulher advogada. A I Conferência Nacional da Mulher Advogada discutiu sobre o cotidiano da mulher advogada com inovações jurídicas e avanços nas discussões na questão de gênero, enquanto observadora busquei entrelaçar os teóricos com a prática dessas profissionais. Já na I conferência Estadual da Mulher Advogada, ocorrida no dia 13 de agosto em Palmas no Estado do Tocantins, a perspectiva enquanto observadora foi o de assistir as palestras e o impacto que esta Conferência poderia surtir.

---

<sup>12</sup> A intenção no primeiro momento era entrevistar advogadas que presidissem comissões na região Norte, no entanto não foi possível localizá-las no evento, porque estava com 900 participantes, e a comunicação tornou-se difícil, sendo assim conseguimos contatar uma, pois as outras advogadas que se dispuseram em dar entrevistas, não faziam parte do objeto de pesquisa.

As informações contidas nos documentos escritos, nas entrevistas e nas observações participativas foram analisadas por meio de aportes teóricos, com a intenção de atender ao nosso objetivo geral, ou seja, se a advogada está ou não se empoderando junto às comissões da Ordem dos Advogados do Brasil. Nesse sentido Bourdieu (1989) aborda o direito enquanto relações objetivas com normas autônomas, que passa por uma relação de poder, e esse poder vem por meio de uma construção social. Scott (1995, p. 19) vem introduzir essa discussão de poder voltada para o gênero, onde sugere uma visão de igualdade política e social.

No que tange à norma na esfera jurídica, esta vem positivada, ou seja, escrita assim se deu a criação da Ordem (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2010).

Propusemos em pesquisar a região Norte, por entender que o empoderamento da mulher advogada nessa região ainda é tímido, se comparado com a participação feminina em outras regiões. Nossa intenção é refletir sobre os fatores que levam a não ascensão das mulheres nas comissões da OAB nessa região.

Para o encadeamento das análises, o trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, versamos sobre a criação dos cursos jurídicos no Brasil. Procuramos enfatizar que foi após a Independência que os cursos de Direito ganharam força e se consolidaram no Brasil, muito em decorrência do ordenamento necessário a organização do estado brasileiro. Abordamos também a criação e estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil, com suas Seccionais e Subseccionais.

No segundo capítulo, procuramos analisar a presença da mulher advogada no espaço público e no espaço privado. Apontamos ainda a profissionalização da categoria mulher advogada, pelo caminho percorrido por elas na graduação, no Exame de Ordem e no seu empoderamento, que verificamos por meio de entrevista na I Conferência Nacional da Mulher Advogada, dando o enfoque de sua visibilidade enquanto desenvolvimento.

No terceiro capítulo discorreremos sobre a presença da mulher advogada na condução das comissões da OAB na região Norte. Iniciamos o capítulo sinalizando para as compreensões das categorias de gênero e empoderamento, que adotamos para indicar as relações de gênero na organização das comissões. Procuramos analisar as práticas de empoderamento das advogadas nas comissões da Ordem dos Advogados do Brasil na região Norte, demonstradas em tabelas e gráficos,

como os homens e mulheres se faz representar na condução da Ordem. E por último nas Considerações Finais, trazemos o resultado de nossas indagações, com esperança que outras pesquisas sejam desencadeadas a partir desta.

## CAPÍTULO I

### 1 A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS E ESTRUTURAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Neste capítulo, procuramos fazer uma abordagem direcionada ao contexto histórico sobre a criação dos cursos jurídicos no Brasil. É importante ressaltar que no Período Colonial, este curso tinha os integrantes da elite com seu público específico. Somente famílias abastadas financeiramente podiam enviar seus filhos para as faculdades de Coimbra e Évora, em Portugal. Quando retornavam ao Brasil, os filhos das elites coloniais passavam a compor, via de regra, a organização do estado brasileiro<sup>13</sup>, como juízes de paz, vereadores ou ocupando posto de destaque no aparelho burocrático do estado. Em 1808, com a vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil, em decorrência da invasão napoleônica na Europa<sup>14</sup>, o estado português se viu obrigado a se organizar a partir da Colônia. Isso demandou a criação de cursos superiores para formar médicos, dentistas, engenheiros, botânicos, juristas e advogados. Assim, nas cidades do Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo foram criadas escolas de medicina, engenharia, odontologia, botânica e, principalmente, de direito (CUNHA, 2000, p. 152-156). Quando o Brasil se torna independente, em 1822, as profissões estavam sendo ampliadas, e o Estado estava se consolidando, e no que tange aos cursos de direito estes foram criados em 1827. Alguns profissionais do Direito, segundo Bonelli (1999), em 1843, fundaram o IOAB . Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, onde buscava dignificar quem era filiado<sup>15</sup> , tinha como meta a criação da Ordem, e ao Instituto caberia somente auxiliar o governo com pareceres sobre organização legislativa, judiciária e jurisprudencial.

---

<sup>13</sup> Entendemos a categoria de Estado brasileiro+o ordenamento jurídico e político nacional, criado a partir de 1822, quando o Brasil se tornou independente de Portugal. A partir da Independência, todo um conjunto de leis e ordenamentos foram necessário para definir a natureza do novo sistema que colocaria o país na condição de Império. (CARVALHO, 2008, p.39-41).

<sup>14</sup> As invasões napoleônicas são assim chamadas por se tratar das invasões de Napoleão Bonaparte, imperador francês, aos demais países do continente europeu, na primeira década do século XIX. A família real portuguesa, ao dar como certa a invasão de Napoleão, e protegido pela Inglaterra, foge para o Brasil, em 1808, transferindo o centro do poder português para a colônia brasileira. (CALDEIRA, 1997, p. 118-119).

<sup>15</sup> Para se filiar, tinha que preencher alguns requisitos como grau acadêmico, ter cidadania brasileira possuir probidade e conhecimentos profissionais e bons costumes, e ser aprovado como sócio, se comprometendo a pagar 20 mil réis e posteriormente continuar pagando 2 mil réis mensais Bonelli (1999).

## 1.1 A criação dos cursos jurídicos no Brasil

Como nosso objetivo é analisar a presença das advogadas nas comissões da Ordem dos Advogados do Brasil faz-se necessário explicitar como foram criados os cursos jurídicos no Brasil. Quanto aos demais cursos indicaremos apenas os anos de sua implantação, mas não aprofundaremos sobre os mesmos. De acordo com Bonelli (1999), até o início do Período Imperial, os estudantes brasileiros, filhos da elite colonial, cursavam faculdade de direito em Coimbra (Portugal). No Brasil, somente após a independência (1822) é que ocorre a criação do curso de Ciências Jurídicas em São Paulo, em 11 de agosto de 1827. Para termos uma ideia dos cursos superiores implantados a partir da vinda da família real para ao Brasil, em 1808, expomos a tabela abaixo:

**Tabela 1 - A Organização dos cursos superiores no Brasil no século XIX E Cursos e Cadeiras**

Nomes dos cursos e cadeiras e local	Ano da criação
Escola de Cirurgia da Bahia	1808
Cadeira de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro	1808
Real Academia Militar do Rio de Janeiro	1809
Cadeira de Medicina Operatória e Arte Obstétrica do Rio de Janeiro	1809
Cadeira de Teologia Dogmática e Moral de São Paulo	1809
Cadeira de Cálculo Integral, Mecânica e Hidráulica de Pernambuco	1809
Cadeira de Medicina Clínica, Teórica e Prática do Rio de Janeiro	1809
Escola de Medicina e Cirurgia da Bahia	1809
Curso de Ciências Jurídicas de São Paulo	1827

Fonte: Tobias (1972) - Elaborado pela autora.

As cadeiras (aulas) de Medicina, Engenharia e Direito começaram se instalar em diversos locais, não se concentrando em apenas uma província, com as áreas escolhidas geralmente ficando próximas a portos, devido à expansão econômica e política. Esses cursos, foram instalados num período (1808-1827) em que o estado brasileiro estava se organizando, primeiro no Rio de Janeiro, sede da Metrópole, e depois nas demais províncias. O governo português, com D. João, e depois no



Império, com Pedro I, esperavam que os cursos de Medicina, Engenharia e Direito formassem os profissionais necessários para atuarem no combate às doenças que assolavam as vilas e cidades, na construção de estradas e no ordenamento jurídico da nação.

Essas cadeiras, no decorrer do século XIX, foram se transformando em faculdades, embriões das universidades, que seriam organizadas apenas no século XX.

**Tabela 2 - Faculdades isoladas**

<b>Nomes da faculdade e local</b>	<b>Ano da criação</b>
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	1832
Faculdade de Medicina da Bahia	1832
Faculdade de Direito de São Paulo	1854
Faculdade de Direito de Recife	1854
Faculdade Politécnica do Rio de Janeiro	1874
Escola de Minas de Ouro Preto	1875

Fonte: Tobias (1972)-Elaborado pela autora.

Na tabela acima, ficou demonstrado a presença maior de cursos voltados para a saúde, em seguida vieram os cursos de ciências jurídicas.

A Faculdade de Direito de São Paulo, antes da autorização, em 1854, já havia sido objeto de debate na Constituinte de 1823, ou seja, a sua criação já havia sido cogitada. Segundo o que está escrito nos *Annaes do Parlamento Brasileiro da Assembleia Constituinte* (1823, v. 2, p. 48), na Sessão de 14 de junho de 1823<sup>16</sup>, propunha-se que no Império do Brasil se crie quanto antes uma universidade pelo menos para assento da qual parece ser preferida a cidade de S. Paulo pelas vantagens naturais. Portanto, a tentativa de criar o curso de Direito tinha anteriormente sido lançada ainda no nascimento do Império. E não foram somente as *vantagens naturais* que levaram à criação do Curso de Ciências Jurídicas em São Paulo, mas a necessidade de formar profissionais para atuarem na constituição de leis para o estado brasileiro nascente. (BONELLI, 1999).

<sup>16</sup> *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Tomo primeiro. Disponível em: <[www.bb.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8567](http://www.bb.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8567)>. Acesso em: 05 maio 2015.

Com relação a Lei que autorizou a criação de cursos jurídicos no Brasil, de 11 de agosto de 1827, esta não designava em específico quem deveria cursar se homem ou mulher, mas utilizava o termo "estudante", e que o candidato tivesse uma formação humanística aprofundada:

Art. 8º Os estudantes, que se quiserem matricular nos Cursos Jurídicos, devem apresentar as certidões de idade, porque mostrem ter a de quinze annos completos, e de aprovação de lingua Franceza, Gramatica latina, Rhetorica, Philosophia Racional e Moral, e Geometria. (BRASIL, 1827).

A implantação dos cursos jurídicos no Brasil facilitaria a presença de advogados na política, por ser uma classe conhecedora das leis. Os advogados poderiam atuar no legislativo, no executivo, em ministérios e na magistratura<sup>17</sup>. Não podemos esquecer que a classe jurídica dominou a cena política, literária e educacional, em boa parte da segunda metade do século XIX.

Após a concretização destes cursos, surge o Instituto dos Advogados Brasileiros- IAB, que tinha como missão organizar a Ordem dos Advogados, cuja função seria a de regularizar o serviço de administração da justiça (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2010). Logo, a necessidade da criação da OAB seria a de formar uma elite intelectual condutora da burocracia brasileira.

[...] jovens idealistas que fugiam do atraso da colônia para beber na fonte da Faculdade de Direito de Coimbra Portugal [...] estes primeiros bacharéis desempenharam papel decisivo para a formação de uma elite intelectual capaz de gerir a burocracia do novo e vasto território [...] (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2010, p. 11).

Bonelli (1999) assim se manifesta a respeito da Ordem:

O IOAB tinha como meta a criação da ordem e queria para si o papel de auxiliar do governo, emitindo pareceres sobre a organização legislativa e judiciária e sobre questões de jurisprudência. Em seus primeiros anos quando adotou a estratégia de eleger para a presidência membros relacionados com o Estado, o Instituto obteve esse conhecimento. (BONELLI, 1999, p. 61-81).

Acentua ainda Bonelli (1999), que o Instituto pretendia, em sua base, que a criação da OAB atuasse como auxiliadora do governo, o que sinaliza que a classe jurídica não pretendia apenas a incursão no mundo das leis, mas interferir no próprio

<sup>17</sup> Projeto de Regulamento ou Estatuto para o curso jurídico pelo Decreto 9 de janeiro de 1825, elaborado por Visconde da Cachoeira. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm)>.

estado nascente. Os advogados, juizes, promotores acreditavam que contribuiriam na tarefa de pensar o estado brasileiro em formação, guiando sua estrutura legislativa e judiciária. Tanto é assim que será um jurista, Rui Barbosa, a ser alçado à condição de grande intelectual da segunda metade do século XIX. Rui Barbosa foi aquele que conseguiria garantir a liberdade de expressão e um dos mentores da separação entre o Estado e a Igreja. O fim da escravidão e a Proclamação da República contaram também com a participação ativa da classe jurídica. Não é demais lembrar que as reformas educacionais verificadas no Brasil, nas primeiras décadas do século XX, foram lideradas por juristas, tais como Carlos Maximiliano e Rocha Vaz. (NAGLE, 2001).

Em meio a Revolução de 1930, que levou Getúlio Vargas ao poder, a criação da OAB ganha ímpeto. Quando a população paulista pleiteava eleições livres e maiores liberdades civis<sup>18</sup> é que foi aprovado o Decreto 19.408 de 18 de novembro de 1930, criando a Ordem dos Advogados do Brasil. Pelo artigo 17 do decreto acima ficava:

[...] criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e relação da classe dos advogados que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros com colaboração dos Institutos do Estado e aprovado pelo governo. (BRASIL, 1930).

Fazendo remissão ao ambiente político da década de 1930, Bonelli (1999) reitera que foi nesse contexto, e em sintonia com as aspirações e sensação de modernização do país, que se deu a criação da Ordem dos Advogados do Brasil.[...].<sup>19</sup>

Com a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, desenhava-se outro momento, aquele em que seria necessário avançar nos interesses específicos da categoria dos advogados associados a Ordem.

## 1.2 A criação e a estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil

Com a criação da Ordem, vieram regras a serem seguidas, que estão relacionados a todos os direitos e deveres que o advogado (a) deve esmerar-se por

---

<sup>18</sup>Historia da OAB. Institucional OAB/RJ online . Disponível em: <<http://ins.oab-rj.org.br/index.jsp?conteudo=77>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://www.oab.br/historiaoab/inicio.htmkinstalacao>>. Acesso em: 17 mar. 2015.

cumprir. Tais direitos e deveres foram futuramente regulamentados pelo Estatuto e Código de Ética, que por seu lado teve que passar pelo conhecimento do Instituto dos Advogados.

Após a criação da OAB, a regulamentação desta foi aprovada por meio do Decreto 20.784 de dezembro de 1931<sup>20</sup>. A regulamentação da ordem continuou no Decreto 22.478 de 20 de fevereiro de 1933<sup>21</sup>. Depois da instalação do Conselho Federal da OAB, em 1933, foi aprovado, em 25 de julho de 1934, o Código de Ética, que descreve como finalidade observar e apoiar as condutas dos advogados, para que estes prestem serviços com urbanidade. Neste código está bem definido que aqueles que não observarem os preceitos da OAB poderão sofrer sanções disciplinares.

As sanções disciplinares fazem parte da normatização de qualquer instituição social. Elas regulamentam as ações de seus membros e instituem uma hierarquia, já que alguns serão punidos e outros aplicarão a punição. Assim, as sanções contidas no Código de Ética da OAB sinalizam para a manifestação de espaços de poder. Segundo Foucault (2011, p. 182), a aplicação de uma sanção disciplinar se manifesta como uma forma de obediência, logo apresenta sinal de que esta Instituição é dotada de práticas de poder. Este poder é entendido como algo que deve ser cumprido, não podendo se desvirtuar do que está posto, sendo que na instituição isso se caracteriza por meio de regras.

A regulamentação dos deveres e direitos dos profissionais da ordem continuou com a Lei 4.215 de 27 de abril de 1963<sup>22</sup>. Nos dias atuais, as atividades dos profissionais e da OAB são regulamentadas por meio da Lei 8.906/94 que é o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em 2015, a OAB contava com quase um milhão de inscritos, que estão espalhados em todos os estados. Para melhor elucidar a informação acima, apontamos na tabela abaixo a quantidade de inscritos na Ordem no território

---

<sup>20</sup> Decreto 20. 784 de dezembro de 1931 .Aprova o regulamento da OAB. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D20784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20784.htm)>. Acesso em: 15 dez. 2015

<sup>21</sup> Decreto 22.478 de 20 de fevereiro de 1933 .Aprova e manda a consolidação dos dispositivos regulamentares da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22478-20-fevereiro-1933-507612-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

<sup>22</sup> Lei 4215 de 27 de abril de 1963. Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Revogado pela Lei 8906/94. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4215.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4215.htm)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

brasileiro, ressaltando que os números aumentam a cada novo Exame das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Tabela 3 - Advogados inscritos por Estado**

<b>Estado</b>	<b>Quantidade de advogados</b>
Acre	2.271
Alagoas	7.760
Amazonas	7.029
Amapá	1.855
Bahia	31.981
Ceará	19.473
Distrito Federal	28.635
Espírito Santo	14.437
Goiás	25.027
Maranhão	9.154
Minas Gerais	88.170
Mato Grasso do Sul	10.624
Mato Grosso	12.260
Pará	13.106
Paraíba	10.295
Pernambuco	23.317
Piauí	8.286
Paraná	49.543
Rio de Janeiro	128.219
Rio Grande do Norte	8.486
Rondônia	4.937
Roraima	1.179
Rio Grande do Sul	26.761
Santa Catarina	61.473
Sergipe	5.568
São Paulo	260.780
Tocantins	3.877

Fonte: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em 2015.

Em cada Seccional e Subseções existem as comissões permanentes e especiais / temporárias, conforme determina o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. O mapa abaixo demonstra que a OAB se encontra instalada em todos os

estados da Federação Brasileira, não fazendo nenhuma restrição se o estado é grande ou pequeno.

Figura 1 . Mapa do Brasil demonstrando que em todos os estados temos Ordem dos Advogados do Brasil



Fonte: Elaborado pela autora, como demonstração de OABs

Quanto às comissões permanentes, o Provimento 115/2007 indica a existência de 19 (dezenove) comissões, não fazendo referências sobre hierarquias entre elas, com relação às comissões permanentes e as especiais/temporárias<sup>23</sup>, elas possuem funções específicas, e conforme o próprio nome coloca a sua existência é por um período.

Art. 1º [...]

I- Comissão Nacional de Acesso à Justiça;

II- Comissão Nacional de Advocacia Pública;

III- Comissão Nacional de Apoio aos Advogados de início de carreira;

IV- Comissão Nacional de Defesa da República e da Democracia;

V- Comissão Nacional de Defesa das prerrogativas e valorização da Advocacia;

VI- Comissão Nacional de Direito Ambiental;

<sup>23</sup> As comissões especiais / temporárias são criadas e extintas, quando a finalidade pela qual foi criada deixa de existir, sua criação está disposta no Art. 109 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

- VII- Comissão Nacional de Direitos Difusos e Coletivos;
- VIII- Comissão Nacional de Direitos Humanos;
- IX- Comissão Nacional de Direitos Sociais;
- X- Comissão Nacional de Ensino Jurídico;
- XI- Comissão Nacional de estudos Constitucionais;
- XII- Comissão Nacional de exame de Ordem;
- XIII- Comissão Nacional de legislação;
- XIV- Comissão Nacional de Promoção da Igualdade;
- XV- Comissão Nacional de Relações Institucionais;
- XVI- Comissão Nacional de Relações Internacionais;
- XVII- Comissão Nacional de Sociedades de Advogados;
- XVIII- Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil (Prov. OAB 115/2007)
- XIX- Comissão Nacional da Mulher Advogada<sup>24</sup> (ver Prov. 163/2015)

Como elencado, tendo a Ordem dos Advogados do Brasil se organizado em todo território nacional e organizado suas comissões, importante se faz destacar a diferença básica entre um bacharel em direito e um advogado. O bacharel é aquele que apenas concluiu o curso de Direito, já o advogado é aquele que é aprovado nos exames, o que lhe dá direito de ingressar como inscrito na Ordem.

O Exame de Ordem já estava presente no Decreto de 2 de março de 1931, também chamado de Estatuto dos Exames da Ordem, elaborado por Luís José de Carvalho e Melo, o Visconde de Cachoeira. Esse decreto deixou como legado a organização do Estatuto/ regulamentação da criação dos cursos jurídicos e seu funcionamento no Brasil.<sup>25</sup> Na explicação de motivo para concretizar o referido Estatuto, escreveu algumas observações no que tange aos cuidados do que deveriam ser ensinados nos cursos e como os estudantes deveriam comprovar seus conhecimentos. No capítulo XII . Da forma dos atos, deixou explícito o que se esperava do ensino e da aprendizagem em Direito, notadamente a partir do 5º. ano:

No 5º. ano serão três examinadores, que hão de perguntar na matéria do ponto, e o Presidente argumentará na dissertação, que o examinador deve fazer sobre um objecto, que para esse fim lhe sahirá também por sorte. Durará o exame duas horas, e cada argumento será de meia hora.  
7º. Este acto deve ser de amis rigoroso, porque é o último que faz o estudante para ser bacharel formado, e merece o respectivo título, com o

<sup>24</sup> Provimento 163/2015 . OAB . Cria a Comissão da Mulher Advogada.

<sup>25</sup> Projeto de regulamento ou estatutos para o Curso Jurídico criado pelo Decreto de 9 de janeiro de 1825, organizado pelo Conselheiro de Estado Visconde de Cachoeira, e mandado observar provisoriamente os Cursos Jurídicos de S. Paulo e Olinda pelo art. 10 desta lei. In: MELO, Luiz José de Carvalho e, Visconde de cachoeira. **Estatutos dos Cursos Jurídicos**. [Rio de Janeiro]: Instituto dos Advogados, Brasília, [1977]. p. 11-16. Disponível em: < [www.planalto.gov.br/ccivil-03/revista/Rev-63/panteao/panteao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/revista/Rev-63/panteao/panteao.htm) >. Acesso em: 09 abr. 2015.

qual pode exercer os mais importantes empregos do Estado. (BRASIL, 1825<sup>26</sup>).

Outros estatutos se sucederam ao de 1931. As quantidades de estatutos aprovados tinham relação com pequenos acertos decorrentes das necessidades postas pelas diferentes conjunturas políticas e por readequações internas na ordem. Até que em 1994 foi criada a Lei 8.906 que dispôs sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), não esquecendo de que a OAB tinha sido criada em 1930, por meio do Decreto de n. 19.408. A Lei 8.906, revogou, portanto, as disposições anteriores e aprimorou outras que se faziam necessárias. Para a manutenção da ordem, desde a sua criação, foram estabelecidos os seguintes órgãos:

- I-O Conselho Federal.
- II-Os Conselhos Seccionais.
- III-As Subseções.
- IV-As Caixas de Assistência dos Advogados. (BRASIL, 1994).

A necessidade de ter aprovação no Exame da Ordem para se obter a inscrição na OAB e futuramente poder ser designado para uma das comissões continua nas décadas iniciais do século XXI. A OAB mantém a necessidade de aprovação no Exame de Ordem. Isso fica bem claro no atual Estatuto, que no Capítulo III, art. 8º explicita que para a inscrição como advogado é necessário: [...] IV- aprovação em exame da ordem. Assim, para participar das comissões, o bacharel em direito precisa ter, necessariamente, o diploma de curso de Direito e passar pelo Exame da Ordem. O acesso às comissões está regulamentado no próprio Estatuto, que dispõe que os cargos a serem exercidos devem advir das eleições dos advogados inscritos na Ordem.

De acordo com a Lei 4215/63<sup>27</sup>, para obter a inscrição junto a Ordem, o bacharel tinha que comprovar o estágio, ou passar no Exame de Ordem, portanto tinha a faculdade de optar por uma delas. Transcorrido quase uma década, tivemos uma lei que disciplinava sobre estágio nos cursos de graduação em Direito, sendo a

<sup>26</sup> Decreto 9 de janeiro de 1825. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/decreto-38388-9-janeiro-1825-566672-publicacaooriginal-90211-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-38388-9-janeiro-1825-566672-publicacaooriginal-90211-pe.html)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

<sup>27</sup> Lei 425/63. Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 10 dez. 2015



5.842/72<sup>28</sup>, onde os bacharéis estavam dispensados do Exame de Ordem e da comprovação de estágio, eles faziam parte de um outro sistema de estágio organizado pela própria faculdade de Direito. Em 1994, por meio da Lei 8.906/1994, foi instituído o novo Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil, no qual ficou regulamentado que o Exame da Ordem passou a ser o único meio de obter a inscrição nos quadros, e ficando a cargo dos estados com autonomia para aplicar as provas. Assim, por meio desse exame, a entidade passou a exigir para si uma autoridade e um poder ainda não presente nas outras profissões liberais que também exigem o diploma acadêmico.

Em se tratando de Exame de Ordem, percebe-se que este passou, no transcorrer dos anos, por algumas mudanças. Em 2010, por meio do Provimento OAB n. 136<sup>29</sup>, artigo 5º, de 10 de novembro de 2009, com a autorização do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906/94 precisamente em seu art. 8º, parágrafo 1º, começou a ter os Exames unificados em todo Brasil, porque antes do referido Provimento cada Estado tinha a competência de elaborar o seu exame (provas), portanto, eram descentralizados. Após a mudança, os exames passaram a ser iguais em todos Estados brasileiros. Em 2011, por meio dos Provimentos da OAB 144/2011<sup>30</sup> e modificações posteriores constantes no Provimento 156/2013<sup>31</sup> permitiu que alunos ainda não concluintes do curso de direito pudessem fazer o exame de ordem e obter sua aprovação. A partir do XII Exame de Ordem, em novembro 2013, as alterações abrangeram a primeira fase, onde o candidato pode reaproveitar a sua aprovação, caso tivesse sido reprovado na segunda fase, poderia reaproveitar no exame seguinte, ressaltando que os exames sempre tiveram duas fases, sendo que antes das alterações dos Provimentos era uma fase escrita e a segunda oral, após as modificações, as duas fases se restringiram a escritas.

Após a aprovação no Exame de Ordem, o então bacharel passa a ter uma inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, portanto,

---

<sup>28</sup> Lei 5842/72. Dispõe sobre o estágio nos cursos de graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5842.htm)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

<sup>29</sup> Provimento 136/2009- OAB . Estabelece normas e diretrizes para a aplicação do Exame de Ordem em âmbito nacional. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/18425/oab-publica-hoje-novas-diretrizes-para-o-exame-de-ordem-em-todo-o-brasil>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

<sup>30</sup> Provimento 144/2011 . OAB . Dispõe sobre o Exame de Ordem . revoga o Provimento 136/2009. . Disponível em: <<http://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/144-2011>>. Acesso em 20 dez. 2015.

<sup>31</sup> Provimento 156/2013 . OAB . Altera art. 2º do Provimento 144/2011- Exame de Ordem. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/156-2013>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

apto está para fazer parte dos trabalhos dessa instituição, inclusive sendo indicado para participar nas Comissões.

A implantação dos cursos jurídicos no Brasil e a criação da OAB apontam para os caminhos trilhados pelos profissionais do direito para exercerem a profissão. Esses caminhos sinalizam para uma estrutura de poder lentamente gestada na perspectiva de manter a Ordem como uma instituição com capacidade de intervenção na vida política nacional. As estruturas pensadas, todavia, mantiveram os traços de dominação masculina, o que veio a ser combatido somente com a atuação das mulheres.

## CAPÍTULO II

### 2 PROFISSIONALIZAÇÃO E AÇÃO DA ADVOGADA: ENTRE O ESPAÇO PRIVADO E O PÚBLICO

Neste capítulo retratamos as conquistas das mulheres no campo profissional, apontando suas reivindicações e os espaços que a sociedade destinou às mesmas ao longo dos séculos XIX e XX. Retratamos também a luta pelo exercício da profissão de advogada, destacando que em pleno século XXI as mulheres já são quase a maioria na graduação do curso de direito; quase a metade de advogadas inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil e a sua visibilidade se amplia pelo novo provimento da OAB e pelas comissões específicas das Mulheres Advogadas.

#### 2.1 As conquistas das mulheres no espaço público

Contextualizando um pouco sobre o espaço privado, Habner (2012), discorre sobre o papel da mulher no início do século XIX. Segundo a autora, para as mulheres caberia o espaço do lar, local definido para suas funções enquanto esposa e criadora dos filhos. Demoraria muito para que as mulheres pudessem circular no mundo masculino.

O universo feminino era para ser doméstico. Mesmo as mulheres das classes privilegiadas não podiam entrar no mundo masculino da política. Apesar de algumas mulheres certamente exercerem, por debaixo dos panos, influência sobre os homens que ocupavam cargo de relevo na esfera pública, somente a princesa Isabel, como herdeira do trono imperial, realmente alcançou uma posição de importância reconhecida na política nacional. Além disso, apenas alguns poucos indivíduos ousados, e já no fim do século, levantaram a questão da necessidade do sufrágio feminino. E, obviamente não encontraram suficiente respaldo social para implantá-lo nessa época. (HABNER, 2012, p. 47-48).

A mulher, neste período, estava confinada ao determinismo do homem, lembrando que as decisões partiam deles, tanto com relação aos bens quanto ao futuro dos filhos e relação a sua esposa. Habner (2012) coloca que uma mulher passava diretamente da autoridade do pai para de seu marido ao casar-se. Assim permaneceu durante muito tempo, inclusive sendo positivado no Código Civil de 1916, no qual ficou estabelecido que o marido era o cabeça do casal, sendo que a

mulher só ocuparia esse lugar com a morte do esposo. Verifica-se que os espaços eram bem definidos.

A autora ressalta ainda que, em meados do século XIX, a educação abriu as portas da modernidade tanto para homens assim como para mulheres, desde que tivessem berço. Porém, para as mulheres seria reservada a educação doméstica, ou seja, aprenderiam a ser esposa e mãe. De acordo com Louro, quando muito, frequentavam os cursos de magistério, entendido à época como vocação própria da mulher. (LOURO, 2001). Já para os homens, eram destinadas as profissões de prestígio, como o Direito e Medicina. Sendo assim:

As mulheres tirariam maior benefício do estudo de línguas estrangeiras e de música, o que as valoriza como candidatas ao casamento. Mesmo depois que a educação superior passou a ser uma possibilidade legal, com a abertura das faculdades de Direito e de Medicina para as mulheres, foram bem poucas as que conseguiram ingressar nelas nas últimas décadas do século XIX. A maior parte dos homens cultos ainda supunha que as energias femininas deveriam ser direcionadas inteiramente ao serviço de suas famílias. (HABNER, 2012, p. 59).

Soihet (2012) afirma que até o início do século XX, a mulher ainda era vítima da divisão masculina que a restringia ao espaço doméstico.

Na verdade, havia na sociedade brasileira em geral, e entre autoridades e políticos em particular, forte oposição às reivindicações das mulheres. Respalhando tal oposição, a ciência da época considerava as mulheres, por suas supostas fragilidades e menor inteligência, inadequadas para as atividades públicas, afirmando que o lar era o local apropriado a sua inserção social e o cuidado com a família, sua ocupação prioritária. (SOIHET, 2012, p. 219).

Até o início do século XX, era muito forte o preconceito em relação ao trabalho da mulher, isso inclui a profissional advogada. Segundo Pedro (2001, p. 318), as mulheres tinham suas imagens de fragilizadas, veiculadas em jornais do período.

No entanto, no começo desse século, com fundamento na reforma constitucional e na questão do voto, mulheres se levantaram em busca de seus direitos, inclusive o direito ao voto.

Nesse sentido, algumas mulheres se despontaram, como Bertha Lutz, oriunda de uma família de elite intelectual, e que havia estudado fora do Brasil. Lutz graduou-se em Biologia, e mais tarde cursou Direito, no Rio de Janeiro, formando-se em 1933. Feminista, lutava pelo direito ao voto extensivo às mulheres, situação que

no Brasil ainda era inadmissível no início do século XX. Incansável na luta pelo direito das mulheres, despontava-se no cenário nacional ao colocar como questão central a incorporação da mulher como sujeito portadora de direitos políticos+ (PINTO, 2003, p. 14).

Lutz se tornou uma referência para o movimento de mulheres por ser uma defensora ferrenha do sufrágio+. Ao lado de Myrtes Gomes Campos, pioneira na luta pelo exercício da advocacia, também buscava esse direito.

Bertha Lutz defendia que a mulher deveria participar das decisões políticas, e para isso usava sua influência como intelectual para atrair mulheres com mesmo ideal, chegando a fundar a Federação Brasileira para o Progresso Feminino.

Encabeçando essa vontade política, Lutz, para ver seu ideário concretizar, lançou mão em fazer acordos. Para tanto apoiou o senador Juvenal Lamartine na corrida para o governo do Rio Grande do Norte. Atuava sempre com o objetivo de angariar apoio para sua luta pelo sufrágio+. Tanto que Juvenal Lamartine, quando senador, deu parecer favorável sobre o direito das mulheres votarem na Comissão de Constituição e Justiça, em 1927. (PINTO, 2003, p. 24).

A saída do espaço privado e a busca do espaço público não foi fácil para Bertha Lutz. Pinto (2003) aponta as críticas recebidas por Lutz, algumas das quais pelas próprias mulheres. Suas opositoras questionavam que, se os homens eram opressores+, ela não deveria estar coligada com eles, já que [o] poder dos homens se calcava sobre a exploração das mulheres.+ (PINTO, 2003, p. 36). Apesar de acreditar e lutar pelo direito da mulher ao voto, Lutz sofreu com as reações por parte de outras mulheres, pelo fato dessas não entenderem o caminho que ela estava utilizando.

A luta pelo voto obteve seu desenlace no final de 1932, quando foi aprovado o novo Código Eleitoral, que incluía a mulher como detentora do direito de votar e ser votada+ (PINTO, 2003, p. 28). Das ações de Lutz, as reivindicações femininas se estenderam do direito ao voto+ para outros direitos da mulher+, como o de melhorias nas condições de trabalho, de estudo, independência com relação ao marido e autorização para praticar atos da vida civil.

Para Araújo (2002), a luta de Lutz, que também era advogada<sup>32</sup>, juntamente com outras mulheres que atuaram nos movimentos sociais, aos poucos iam

---

<sup>32</sup> Biografia de Bertha Lutz (1894-1976). Disponível em: <www.cnpq.br>. Acesso em: 16 dez. 2015.

desmontando a tese de *“sexo frágil”*, justificativa utilizada entre políticos e demais autoridades masculinas que faziam oposição às reivindicações das mulheres.

Se mulheres como Bertha Lutz não aceitavam o papel reservado a elas pelos homens, ou seja, o de serem apenas *“as esposas e fazer filantropias”*, com relação a Myrthes Campos não era diferente no tocante a profissão de advogada. Essa advogada estava sempre firme na luta por seus direitos, percorrendo longos caminhos para ver suas metas conquistadas. (ARAÚJO, 2002).

Segundo Guimarães e Ferreira (2009) mesmo obtendo seu diploma de advogada reconhecido, em 1898, após passar por várias experiências de conflitos, ainda precisou passar por mais uma experiência negativa: a sua inscrição no IOAB, um espaço masculino. Para se legitimar como advogada teria que estar inscrita nos quadros do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, o que não era comum na época.

Isto só poderia ocorrer por meio de filiação ao Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, o que constituía um fato inédito no país. Desde sua fundação em 1843, nenhuma mulher havia pleiteado o ingresso na corporação dos bacharéis, outro espaço masculino por excelência. (GUIMARÃES; FERREIRA, 2009, p. 137).

Sua legitimação como advogada ocorreu somente em 1906, depois de ter se desportado em defesa de um réu em um tribunal. O fato teve repercussões na imprensa, por se tratar de uma ação desenvolvida por uma mulher. Após este reconhecimento, tentou se alistar para votar nas eleições em 1910, com base na lei que poderia ser votante *“quem tinha 21 anos”*. Assim, a advogada foi uma das que engrossou a lista de mulheres que haviam se inscrito devido a interpretação da referida lei. O pedido foi negado, porém ficou registrada a iniciativa da advogada em busca do direito ao voto.

Como o preconceito era forte neste período com relação ao trabalho da mulher, além de sofrer preconceitos advindos de seus pares, a advogada também sofreu com as opiniões de Carmem Dolores, uma cronista do diário *“O País”*. A cronista questionava a capacidade da advogada Myrthes Gomes de Campos para gerenciar seus bens. No entanto, mesmo com as críticas, Campos continuou seu trabalho até aproximadamente 1924, quando, aos poucos, foi se distanciando da advocacia para ocupar cargos públicos no judiciário. Consciente de seus direitos e por estar observando os conflitos no interior das lutas feministas, passou a escrever

na imprensa artigos jurídicos sobre o divórcio . sendo acusada de fomentar a dissolução da família brasileira, sobre aborto e outros fatos em evidência no período. (GUIMARÃES; FERREIRA, 2009, p. 135-151).

Tanto Bertha Lutz quanto Myrthes Campos, segundo Soihet (2012), estiveram no centro dos movimentos de mulheres pelo direito de votar. Não há como separar as ações das duas nas lutas feministas no Brasil, pois ambas atuaram com o propósito de alargar as possibilidades de atuação da mulher na esfera pública.

No decorrer do século XX, principalmente a partir da década de 1940, as mulheres foram ocupando posições para além dos espaços domésticos e do magistério. Muito em decorrência dos direitos conquistados com as ações desencadeadas por Lutz e Campos, as mulheres passaram a ocupar espaços em profissões como a engenharia, a arquitetura, a botânica, e no campo do Direito. A inserção da mulher nos cursos de graduação em Direito, o que consideramos um avanço nas lutas femininas por participação na esfera pública, é o que veremos a seguir, realizado a partir de pesquisas realizadas em cursos de Direito na região Norte do País.

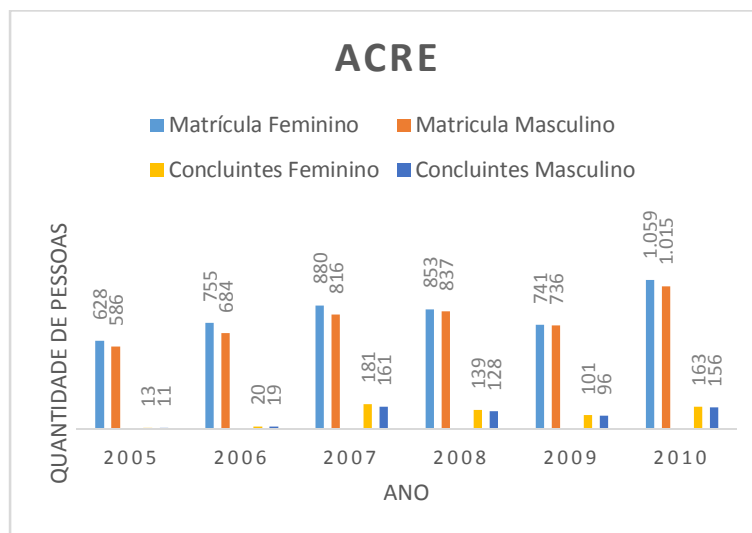
## **2.2 A presença da mulher na graduação de Direito**

Como o número de inscrições nos quadros da Ordem em sua totalidade aponta que as mulheres estão avançando para paridade, passamos a analisar esse dado desde a graduação na região Norte, com o intuito de saber se já formação acadêmica elas já se equiparam.

Na região Norte, temos no estado do Acre uma população, segundo a estimativa do IBGE, de 2014, de 790.101 habitantes, espalhados em 22 municípios. O total de matriculados em cursos de Direito, em um período de 6 anos são de 9.590 (nove mil, quinhentos e noventa) alunos, lembrando que faremos um filtro somente de seis anos, que é a perspectiva normal para se completar a graduação em direito.

Nos gráficos a seguir procurou-se elencar a quantidade de graduandos. O que queremos mostrar é apenas a quantidade de ingressantes e concluintes no curso específico de Direito, para posteriormente indicar a quantidade de mulheres formadas.

Gráfico 1 - Ingressantes e concluintes, separados por sexo no curso de Direito no estado do Acre . 2005 a 2010



Fonte: MEC/INEP, 2015. Elaborado pela autora.

Na projeção do gráfico acima observamos que as mulheres estão se matriculando mais nos cursos de Direito do que os homens, e também que elas, como concluintes, estão à frente dos graduandos masculinos. A proporção de concluintes em sendo elas a maioria estão presentes em todos os anos de 2005 a 2010. Isso indica que estão (ou deveriam estar) ocupando em maioria os espaços públicos, no entanto no transcorrer desta pesquisa verificamos que não vem se confirmando o mesmo com relação a ocupação de cargos de presidência nas comissões. Se a graduação vem sendo uma conquista, os outros espaços ainda permanecem restritos.

Com relação a graduação, Pedro (2005) coloca que é uma vitória o fato de as mulheres hoje poderem se graduar, entretanto, até a primeira metade do século XX, era restrito a alguns.

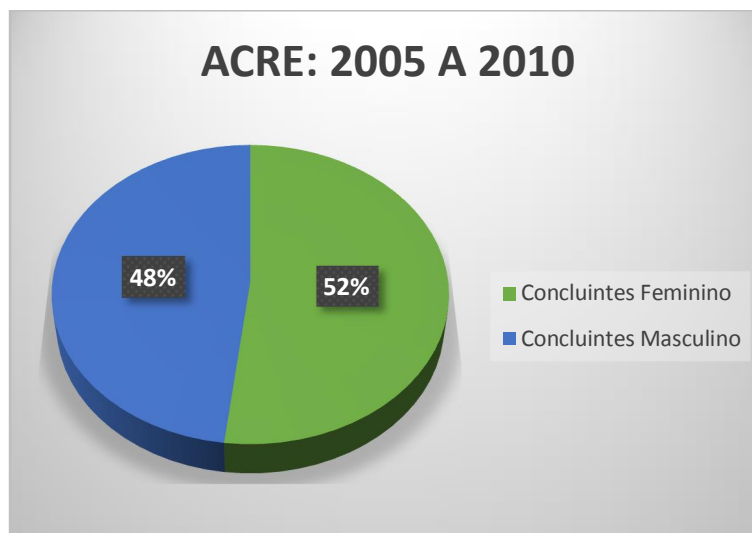
A presença significativa nos dias atuais . início do século XXI -, das mulheres nas universidades brasileiras, como estudante de graduação, é dado que certamente merece ser festejado, se comparado com épocas anteriores. (PEDRO, 2005, p. 171).

Convertendo em forma de porcentagens, as mulheres apresentam um total de 52% de formadas, levando em consideração que a graduação em Direito são de 5 anos, e o aluno demora aproximadamente entre 5 e 6 anos para concluir, logo as



mulheres estão sendo a maioria na conclusão do curso, diferente dos homens que se apresentam em menor quantidade.

Gráfico 2 - Porcentagem de concluintes, separados por sexo no curso de Direito no Acre



Fonte: MEC/INEP, 2015. Elaborado pela autora.

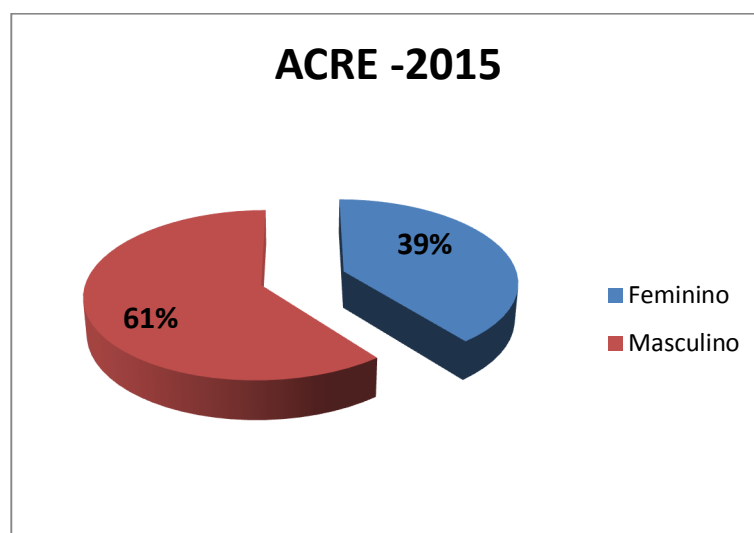
Com relação a diferença à presença de advogadas inscritas nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, no estado do Acre, apresenta que as mulheres por algum motivo não conseguem a inscrição na Ordem dos Advogados, mesmo os homens concluindo a graduação em minoria, eles são a maioria que obtêm a inscrição. Provavelmente a implicação que se dá é a carga maior no dia a dia da mulher, isso é um fator de comprometimento, nas palavras de Bonelli et al (2008) se dá em decorrência da dupla jornada que a mulher tem que desempenhar, como esposa, mãe e profissional. Isto pode significar uma barreira, o chamado teto de vidro,<sup>33</sup> onde a mulher gradua-se, porém não ascende na profissão. Isso implica que a dupla jornada pode ser um fator de restrição, levando a busca pela inscrição nos quadros um pouco mais tarde. Salienta ainda que, há %mulheres que interrompem os estudos em função da vida doméstica e retomam depois.+ (BONELLI et al, 2008, p. 278).

Outro fator que supostamente pode levar a não querer se inscrever como advogada seria a busca pelo concurso público. Barbalho (2008) aponta que o

<sup>33</sup> O conceito de teto de vidro, foi introduzido na década de 80 nos Estados Unidos para descrever uma barreira que, de tão sutil, é transparente, mas suficientemente forte para impossibilitar a ascensão da mulher a níveis mais altos da hierarquia organizacional. (STEIL, 1997, p. 62).

concurso público remete a ideia de estabilidade e segurança. Diferente da profissão liberal, que demanda muita dedicação, requerendo da profissional que ela se mantenha em uma rede de relacionamento para poder formar e ampliar sua carteira de clientes.

Gráfico 3 . Quantidade em percentual de Advogados inscritos na OAB/Acre



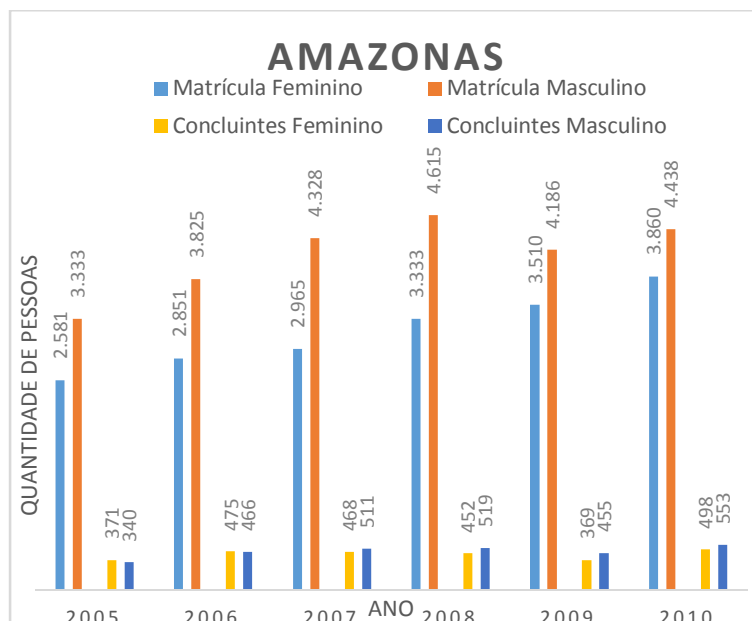
Fonte: Elaborado pela autora, com dados colhidos no Conselho Federal da OAB.

O gráfico acima aponta para uma presença de 39% mulheres advogadas inscritas nos quadros da OAB e 61% de homens advogados. Como exposto anteriormente, há uma barreira, que impede o acesso dessas mulheres ter inscrição junto a instituição. Pelos dados fica aparente que a conquista da conclusão da graduação não equipara com a inscrição junto à instituição. As barreiras sociais que provavelmente podem ser definidas como o cotidiano da mulher em um espaço doméstico, esta função torna-se um mecanismo impeditivo.

Com relação a outro estado na região Norte como o do Amazonas, estima-se uma população, segundo IBGE/2014, de 3.873.743 pessoas, espalhadas por 62 municípios. Já no último censo de 2010 apontava uma população de 3.483.985. Segundo o IBGE, a Pesquisa Nacional por amostra em domicílio, divulgada em 2013, indica que viviam no Brasil 103,5 milhões de mulheres, o equivalente a 51,4% da população. Em 2014 o IBGE apontou que apenas quatro estados (Rondônia, Roraima, Amazonas e Pará) tem mais homens do que mulheres, o que pode estar refletindo, no tocante ao número de matriculados no estado do Amazonas, na graduação em Direito, já que a presença masculina enquanto matriculados e

concluintes são maiores. Entendendo que neste estado a busca pelo curso de Direito é maior com relação ao homem.

Gráfico 4 - Ingressantes e concluintes, separado por sexo no curso de Direito no Amazonas . 2005 a 2010



Fonte: MEC/INEP 2015. Elaborado pela autora.

Além da proporção em matrículas e conclusão ser menor, a participação da mulher na graduação no período de 6 anos, nos anos de 2007 e 2008, foi ainda menor com relação aos matriculados, totalizando uma diferença de 19% em 2007 e 16% em 2008, provavelmente houve algum desestímulo, atrelado talvez a uma situação inesperada naquele momento, que certamente fez com que a mulher não alcançasse essa graduação.

Quando se trata da conclusão do curso a diferença diminui das mulheres com relação aos homens, sendo um percentual em 2007 de 4,9%, a diferença com o homem, de um total de 974 formados, ou seja, embora eles permanecem enquanto maioria concluinte, a diferença foi pouca em relação as mulheres.

Já em 2008, a proporção aumentou um pouco em detrimento das mulheres. Em um universo de 971 formandos, eles alcançaram 6,9%, em detrimento ao ano anterior a concluir o curso de Direito, logrando enquanto a maioria.

Pelo gráfico se observa que o número de homens matriculados oscila, sendo que 2008 teve seu pico, porém o mesmo não ocorrera com as mulheres: elas foram crescendo em forma de escalas, enquanto os homens oscilaram de 2005 a 2010.

Sendo o estado do Amazonas maior em termos populacional, subentende que a procura por este curso ainda está mais voltada para o homem, isso vem de encontro com dados do IBGE 2012, que as mulheres estão procurando mais áreas Educacionais, Humanitárias e Artes<sup>34</sup>. (PORTAL BRASIL, 2015).

Gráfico 5 . Porcentagem de concluintes, separados por sexo no curso de Direito no Amazonas

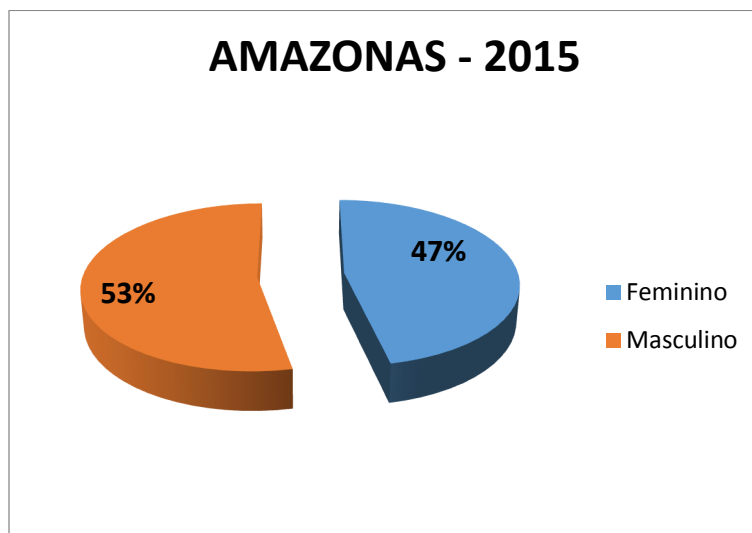


Fonte: MEC/INEP, 2015. Elaborado pela autora.

Conforme demonstrado no gráfico - 4, as mulheres estão em escalas crescente, no tocante a matrículas na graduação, porém oscilam na conclusão do curso, isso apresenta-se na disposição do gráfico em porcentagem, onde embora os homens oscilem na matrícula da graduação, ou seja nem sempre são a maioria, eles apresentam-se enquanto maioria na conclusão do curso em detrimento das mulheres. Bonelli et al (2008) representa bem esta disposição gráfica ao referir que esta profissão possui uma tradição masculinizada.

<sup>34</sup> PORTAL BRASIL. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/mulheres-sao-maioria-da-populacao-e-ocupam-mais-espaco-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

Gráfico 6 - Quantidade em percentual de advogados no estado do Amazonas por sexo

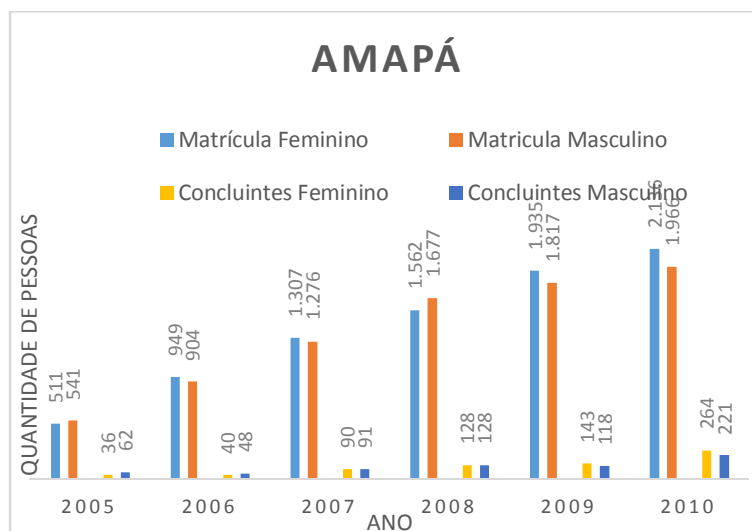


Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados colhidos junto ao Conselho Federal da OAB.

No gráfico-6 aponta por uma presença de 47% advogadas inscritas na OAB e 53% são de advogados. Essa porcentagem vem demonstrado que nesta capital menos mulheres estão cursando a graduação em Direito, e que também, e por algum motivo não estão se inscrevendo na Ordem. Isso faz com que seja protelado a sua inserção junto a instituição. Não estando inscrita, provavelmente não está inserida na teia de relacionamentos, logo a ascensão a alguma comissão estará prejudicada.

Versando sobre o estado do Amapá, em comparativo ao estado do Amazonas com relação ao curso de Direito, tem uma população segundo a estimativa do IBGE/2014 de 750.912 pessoas, sendo que no último senso de 2010 apontava uma população de 669.526. Conta com 16 municípios. No gráfico abaixo, podemos observar que nos cursos de graduação houve um aumento significativo de matriculados do sexo feminino em detrimento ao sexo masculino, isso configura que mais mulheres estão em busca de uma qualificação. Mesmo ocorrendo oscilações no transcorrer dos 5 e 6 anos, apresenta-se as mulheres em vantagem na conclusão do curso. Mas isso não configura em saldo maior nos quadros da Ordem dos Advogados.

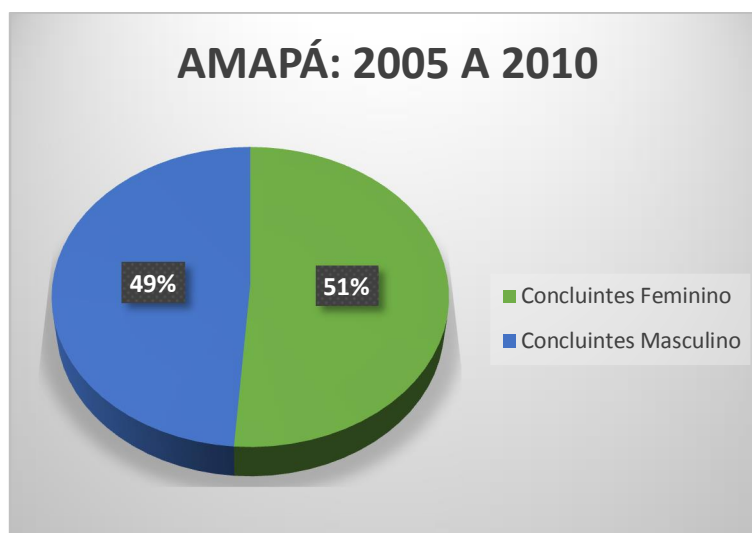
Gráfico 7 - Ingressantes e Concluintes, separados por sexo na graduação de Direito



Fonte: MEC/INEP, 2015. Elaborado pela autora.

Observa-se que a diferença, quando colocado em forma de porcentagem, fica mais nítido que é maior a participação de mulheres, no que tange a concluintes, já que entre os graduandos oscilam entre matriculadas e concluintes, firmando que as mulheres continuam em escala de ascensão com relação a graduação. Apresenta-se, portanto, a busca por meio da educação a ascensão profissional levando a crer a pretensão de sair da esfera privada por meio desta profissão.

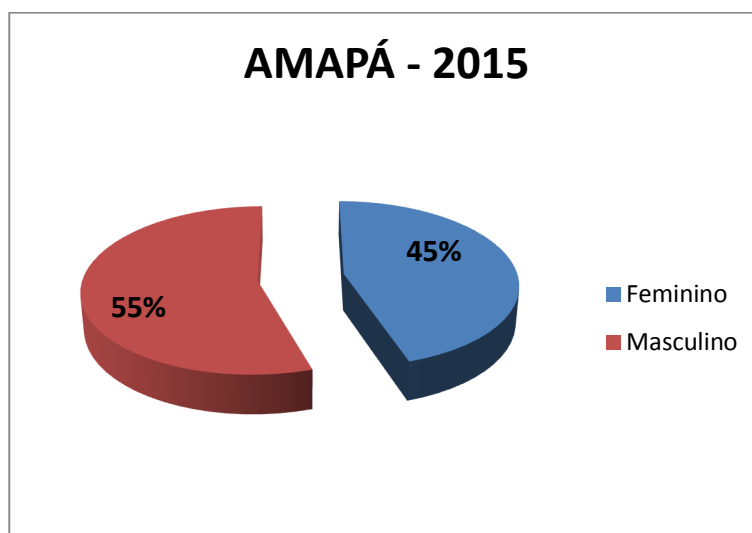
Gráfico 8- Porcentagem de Concluintes, separados por sexo no curso de Direito no Amapá



Fonte: MEC/INEP, 2015. Elaborado pela autora.

Observando, em termos de ocupar espaços públicos, que a diferença entre a graduação e a inscrição nos quadros da Ordem, aumenta. Se o objetivo foi o de buscar uma profissão que inserisse no mercado de trabalho enquanto profissional, a diferença de 10% é relevante quando se trata em conhecer quais motivos levam a não obter sua inscrição nos quadros na OAB. Resta deduzir que uma possível dupla jornada, atrelada a não focalizar especificamente somente no exame possa ser um fator, ou a própria vontade de somente prestar concursos que não precise da inscrição junto a OAB. Segundo Barbalho (2008), muitas mulheres preferem um concurso público devido poder administrar melhor o tempo e uma estabilidade econômica.

Gráfico 9 - Número em porcentagem de advogados no estado do Amapá por sexo



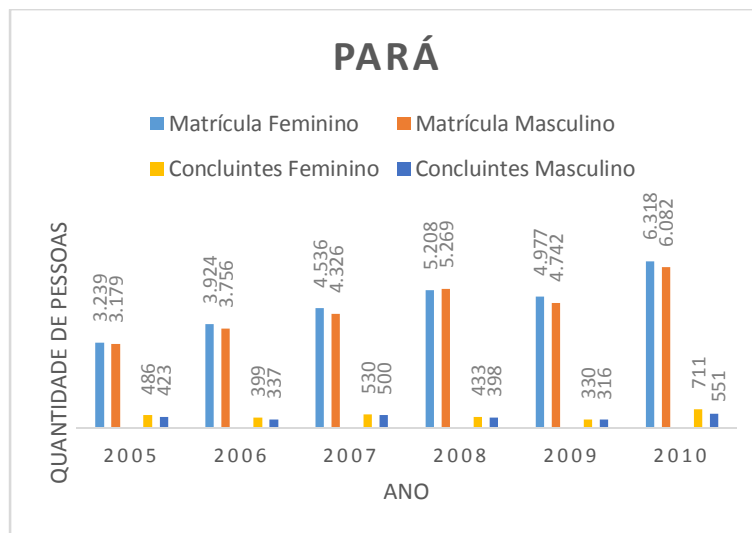
Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados colhidos junto ao Conselho Federal da OAB.

Neste estado temos a presença de faculdades de direito entre pública e privada, no gráfico acima aponta por uma presença de 45% de advogadas inscritas na OAB e 55% são de advogados, este distanciamento também reflete nas Comissões.

Com relação ao estado do Pará, este tem faculdades públicas e privadas, conta com uma população segundo a estimativa do IBGE/2014 de 8.073.924 pessoas. No último censo de 2010 aponta uma população de 7.581.051. Com 144 municípios. Com uma realidade um pouco peculiar, por ser o maior estado populacional da região Norte, embora concentre o maior número de advogados, o número de ingressantes no curso de direito conforme o gráfico abaixo aponta que as

mulheres são a maioria que ingressam, e também são a maioria que concluem, isso vem inferir que neste estado as mulheres embora sendo a minoria em número populacional elas são a maioria em específico no curso de direito.

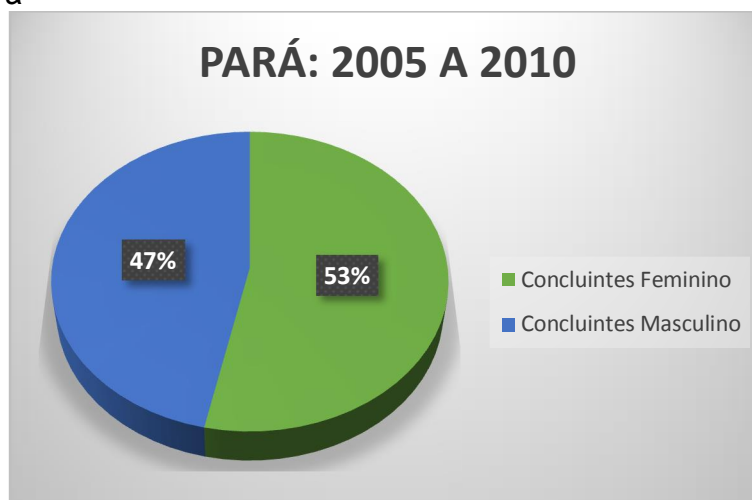
Gráfico 10 - Ingressantes e Concluintes, separando por sexo no estado do Pará



Fonte: MEC/INEP, 2015. Elaborado pela autora.

As mulheres, portanto, chegaram a ultrapassar os homens no que tange a conclusão do curso de Direito. Observado o mapa em porcentagens, o universo delas sobressaiu, ou seja, elas concluíram o curso. No entanto, com relação a inscrição na Ordem e na presidência das comissões isso não se confirma, ou seja, não se mantém enquanto maioria.

Gráfico 11- Porcentagem de Concluintes, separados por sexo no curso de Direito no Pará

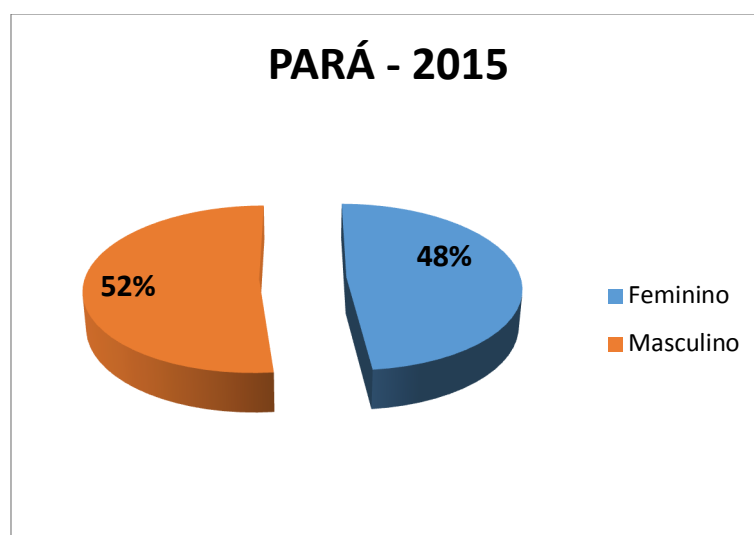


Fonte: MEC/INEP, 2015. Elaborado pela autora.



Novamente depara-se com relação ao número de inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no estado do Pará, embora elas sejam a maioria que concluíram a graduação, porém ainda são as que estão em menor escala na Ordem, logo demonstram que não ascenderam junto a esta instituição, seja por não ter conseguido êxito no exame de Ordem, ou pelo fato de que não tinham a pretensão de ter a %Carteira+<sup>35</sup>. Ascender na profissão, demanda empenho e requer uma dedicação maior, porém essa profissional se depara provavelmente com algumas barreiras, se for casada a dupla jornada, e se for solteira a divergência salarial segundo Bonelli et al (2008), tornando um desestímulo. A socióloga ainda coloca que, devido o Direito ser uma profissão arraigada na tradição masculina, ainda está presente esta marca quando se trata as áreas escolhidas para atuação profissional.

Gráfico 12 - Número em porcentagem de advogados no estado do Pará por sexo



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados colhidos junto ao Conselho Federal da OAB.

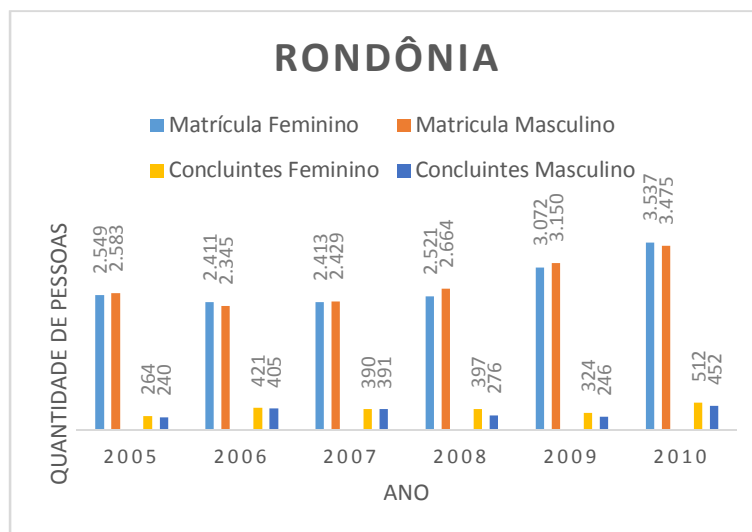
No gráfico-12 aponta por uma presença de 48% de advogadas inscritas na OAB e 52% são de advogados, aqui apresenta-se que os homens sendo a maioria no estado conforme elencado anteriormente, sobressaem em detrimento da mulher no tocante à obtenção de sua inscrição.

Outro estado em que a população de homem é maior é de Rondônia, onde a sua população segundo a estimativa do IBGE/2014 de 1.748.531 pessoas, no último censo de 2010 apontava uma população de 1.562.409, com 52 municípios. Verifica-

<sup>35</sup> %Carteira+, termo utilizado para quem foi aprovado no exame da ordem e efetuou sua inscrição junto a instituição.

se que entre os matriculados e concluintes, por sexo feminino e masculino, no curso de Direito, no período de 2005 a 2010, que em 2005 as mulheres e os homens mantinham uma diferença mínima no ingresso no curso.

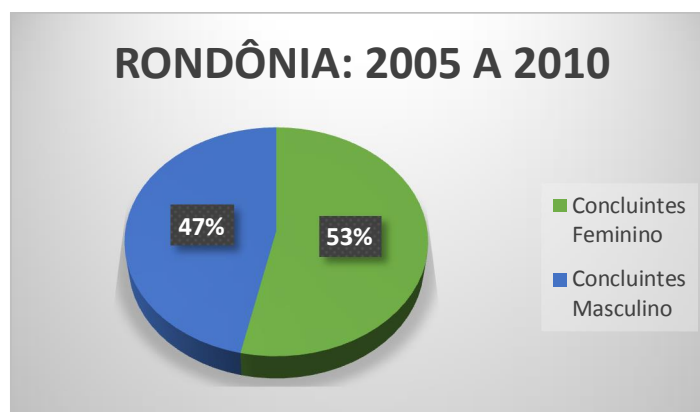
Gráfico 13 - Ingressantes e Concluintes, separados por sexo na graduação de Direito



Fonte: MEC/ INEP. Elaborado pela autora.

Comparando matriculados e concluintes por sexo, na graduação de Direito, obteve-se uma visibilidade em que os homens durante quatro anos eles são a maioria entre os matriculados, no entanto, enquanto concluinte nos 5 (cinco) anos subsequentes eles são a minoria que concluem o curso o curso de Direito.

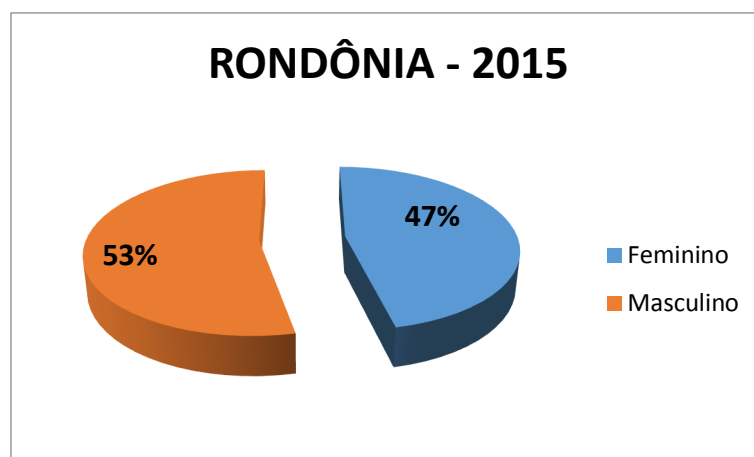
Gráfico 14 . Porcentagem de concluintes, separados por sexo no curso de Direito em Rondônia



Fonte: MEC/INEP, 2015. Elaborado pela autora.

Olhando em forma de porcentagem, elas são a maioria enquanto concluintes, logo mesmo eles sendo em número populacional a maioria, permanece que elas estão concluindo a graduação em Direito. No entanto, isso não reflete ao que tange em estar inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, o mesmo ocorrendo com relação as comissões. Em um universo de 40 comissões entre permanentes e especiais, somente 10 são presididas por mulheres advogadas, ou seja 25%, o restante está com os advogados. Isto vem aclarar que as advogadas de alguma forma não estão se ascendendo quando se trata em ocupar algum cargo, em nenhum momento elas tem a paridade.

Gráfico 15 - Número em porcentagem de advogados no estado de Rondônia por sexo



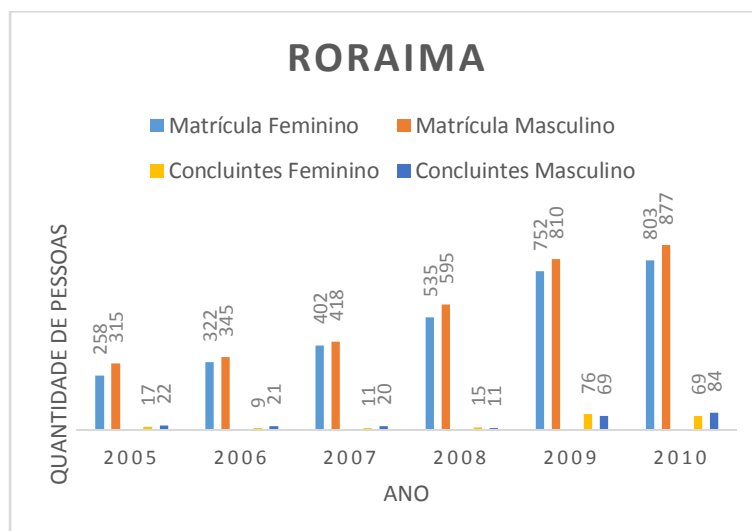
Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados colhidos junto ao Conselho Federal da OAB.

No gráfico acima segundo o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, aponta por uma presença de 47% das advogadas inscritas na OAB e 53% são de advogados. No transcorrer da análise dos gráficos anteriores observou-se que elas são a maioria em específico do estado de Rondônia que estão concluindo o curso, mas de todos os estados já analisados, não são elas que estão à frente enquanto inscritas na OAB. Leva, portanto, ao questionamento sobre gênero, enquanto fato que delimita esta diferença.

Outro estado da região Norte objeto da pesquisa foi o de Roraima, com uma população segundo a estimativa do IBGE/2014 de 496.936 pessoas, no último censo de 2010 apontava uma população de 450.479, com um total de 15 municípios. Cabe observar pelo gráfico abaixo, embora sendo uma população masculina maior, tanto

homem como mulher estão em escalas crescente na graduação, no período de 2005 a 2010, significando que ambos comungam com a intenção de cursarem a graduação de Direito.

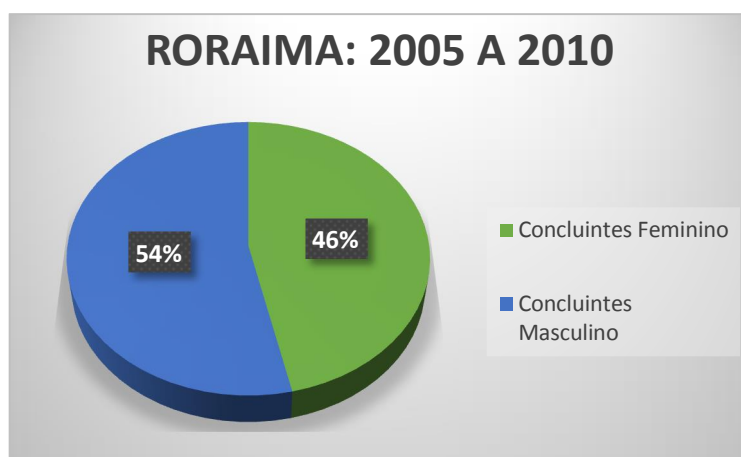
Gráfico 16 - Ingressantes e Concluintes, separados por sexo na graduação de Direito



Fonte: MEC/ INEP 2015. Elaborado pela autora.

No entanto, os homens ainda são a maioria que se matriculam, com exceção de 2008 e 2009, permanecem enquanto maioria que se formam. Entendendo então que no Estado de Roraima eles sobressaem em detrimento às mulheres, logo no topo essa diferença também será acentuada.

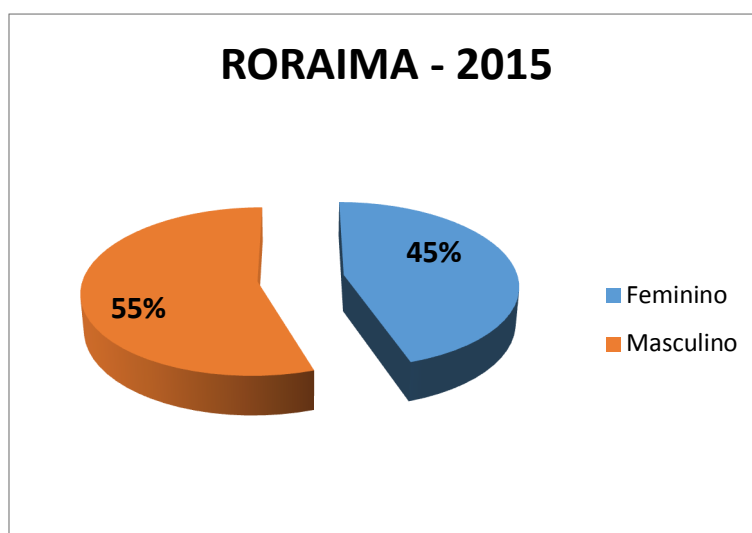
Gráfico 17 - Porcentagem de Concluintes, separados por sexo no curso de Direito em Roraima



Fonte: MEC/INEP, 2015. Elaborado pela autora.

Os dados apontam que as mulheres neste estado são a minoria na graduação, ressaltando que o IBGE/2013 demonstrou que a população masculina é maior do que a população feminina. Este pode ser um dos reflexos no curso de Direito quando se refere que eles são a maioria enquanto matriculados e concluintes, e com relação a inscrição nos quadros da Ordem, também são a maioria.

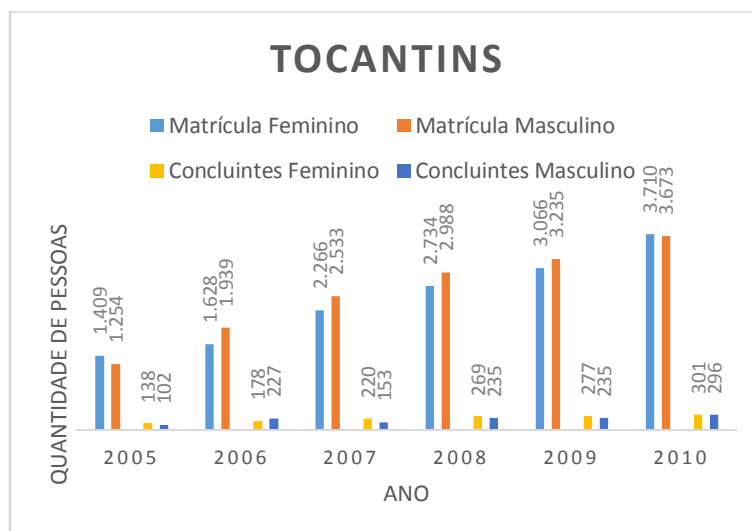
Gráfico 18 - Número em porcentagem de advogados no estado de Roraima por sexo



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados colhidos junto ao Conselho Federal da OAB.

No estado do Tocantins, que tem 25 anos de criação, tem uma população segundo a estimativa do IBGE/2014 de 1.496.880 pessoas, no último censo de 2010 aponta uma população de 1.383.445, com 139 municípios e dispõe de universidades públicas e privadas. Nos primeiros anos do período pesquisado demonstra, conforme gráfico abaixo, que inicialmente predominava o sexo masculino enquanto matriculados, mas nos anos subsequentes, a presença feminina apresentou crescimento inclusive sendo proporcional à dos homens enquanto matriculadas e concluintes.

Gráfico 19- Ingressantes e Concluintes, separados por sexo na graduação de Direito

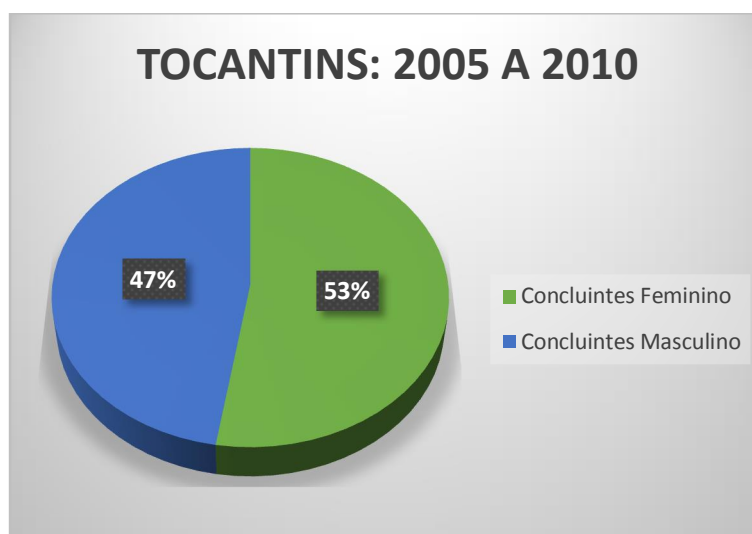


Fonte: MEC/ INEP. Elaborado pela autora

No entanto, com relação a conclusão do curso, estes estavam oscilando, porque aparentemente no gráfico acima vem demonstrado que as mulheres estavam em sua maioria concluindo o curso, tendo um desempenho menor apenas em 2006.

Colocando esses dados em forma de porcentagem, observa-se que as mulheres são as que mais conseguiram concluir o curso de Direito, no período de seis anos, ressaltando que o curso é de 5 anos, foi trabalhado a margem de 6 anos, como porventura tenha que refazer algum crédito.

Gráfico 20 . Porcentagem de Concluintes, separados por sexo no curso de Direito no Tocantins



Fonte: MEC/INEP, 2015. Elaborado pela autora.

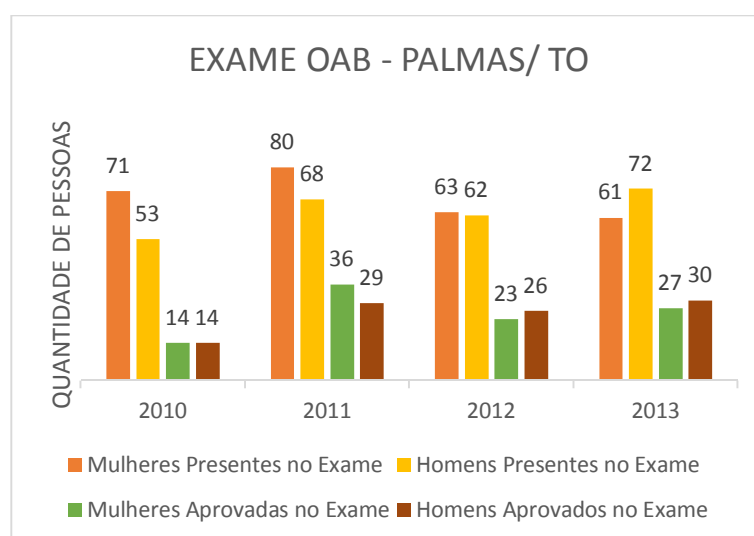
Porém, com relação a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, talvez por questões culturais e sociais relacionadas as condições da mulher tais como a dupla jornada de trabalho, entre outros possíveis motivos, são os homens que estão sobressaindo.

Para participar das comissões da Ordem, ou de outro segmento, desde que não eletivo os cargos, é necessário ser advogado, assim é o elencado pelo Provimento no que tange a indicação para presidência das comissões.

Pontua-se conforme as entrevistas<sup>36</sup>, que os advogados ficam no aguardo de um convite, ou seja, por ter apoiado nas eleições ou por se destacar na profissão.

No gráfico abaixo, apresenta-se que sendo as mulheres no Tocantins a maioria que conclui o curso de Direito, nos dá dimensão que elas não se consolidam no Exame da Ordem por algum motivo, sendo provavelmente a entrada em um mercado de trabalho que não exija sua inscrição, como assistente em um escritório de advocacia, concurso público, carreira acadêmica, a dedicação ao espaço privado, esses podem ser alguns dos motivos pela não inscrição junto aos quadros da Ordem.

Gráfico 21 - Porcentagem de graduando que se inscreveram e passaram no Exame de Ordem em Tocantins

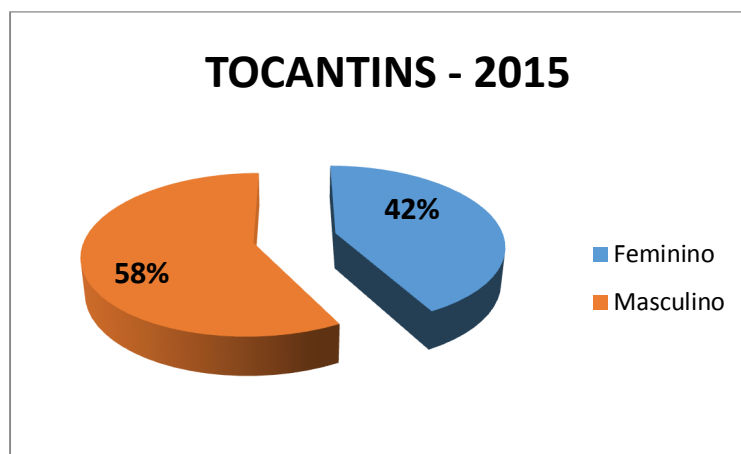


Fonte: CFOAB/FGV

<sup>36</sup> Entrevistas realizadas com os advogados Nathália Santos Veras e Marcelo César Cordeiro.

Neste gráfico demonstrativo<sup>37</sup> sobre alunos que prestaram Exame de Ordem, visualiza-se como está disposto a posição da mulher e do homem, em sentido de quem é a maioria que se inscreve e quem é a maioria que consegue ser aprovado. Ao analisar 2010, observa-se que as mulheres são a maioria que se inscreveram, porém somente 14 obtiveram a sua aprovação, já os homens eram a minoria que se inscreveram, porém tiveram a sua aprovação idêntica à das mulheres. Em 2011 as mulheres sobressaíram, no entanto, elas eram a maioria na graduação, logo seriam também na inscrição do exame, enquanto os homens eram a minoria. Ao tecer um olhar para 2012 e 2013 observa-se que os homens embora sendo a minoria em se inscrever, são estes na maioria que são aprovados, fazendo uma projeção por meio deste gráfico, pode-se inferir que de fato eles sobressaem no exame mesmo sendo a minoria em concluir a graduação, voltamos então a questão social e cultural presente em forma de teto de vidro, assim os dados vão se confirmando por meio dos resultados que se tem de 42% de inscritas, enquanto os advogados 58%.

Gráfico 22 - Número em porcentagem de advogados no estado do Tocantins por sexo



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados colhidos junto ao Conselho Federal da OAB.

<sup>37</sup>Obtivemos acesso, junto ao CFOAB, por meio de dados enviados pela FGV . Fundação Getúlio Vargas, da cidade de Palmas/TO .Para analisar este gráfico, tem que levar em conta que aqui estamos trabalhando somente os exames unificados. Cada ano a OAB promove três exames, como em 2010 somente ocorreu a unificação a partir do segundo exame. No entanto, o demonstrativo que recebemos aponta pela quantidade de inscritos ser a apresentação de dados de um exame por ano, logo não foram um total de três analisados no ano. Com relação a ser de 2010 a 2013, foi um período que delimitados, assim entendia-se que era possível ver se tinha algum reflexo nas comissões, o que não configurou essa diferença, como fator impeditivo da ascensão da mulher advogada junto às comissões.



Fazendo uma leitura dos gráficos observa-se que a Seccional com mais advogados (as) é a do Pará e a com menos advogados é a de Roraima, isto provavelmente devido a população do primeiro ser maior do que a do segundo estado, e provavelmente ter a presença de mais cursos de direito, no entanto, com relação a porcentagem de mulheres ocorrem a divergência entre o estado do Acre, tem uma menor porcentagem de advogadas 39%, do que a do estado de Tocantins que já conta com 42% de advogadas, estes dados provavelmente podem ter alguma influência nas comissões.

Com o crescente número de pessoas cursando o ensino superior no Brasil, o que, de acordo com dados do MEC/INEP de 2013, chega a 7.526.681 alunos, o Curso de Direito é um dos cursos mais procurados, fato este que se comprova pelo aumento de inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, chegando a quase 1.000.000 de advogados em 2015. Deste total, as mulheres advogadas já chegam a quase 500.000, ou seja, são paritárias no que se refere a estarem inscritas nos quadros da OAB. No entanto, esta paridade não ocorre quando se trata de cargos ocupados pelas mulheres. Em se tratando de espaços de poder, as mulheres não estão ocupando as presidências das OABs (Seccional e Subseções) na mesma proporção do quantitativo de mulheres que se formam no curso e obtenham a inscrição, levando-se em consideração às comissões presididas por homens. Os dados referentes a composição das presidências das comissões na região Norte brasileira serão apresentados no terceiro capítulo.

Com relação ao exercício da profissão, Bonelli et al (2008) coloca que, tanto a mulher advogada como o advogado estão equilibrados, porém as áreas de atuações<sup>38</sup> se diferenciam, porque para os advogados são destinadas as áreas+ especializadas e inovadoras+. Já para mulheres advogadas, são oferecidas as áreas %tradicionais+ como direito de família e direito do trabalho, porque estas áreas apontam para a conciliação entre o trabalho profissional e a dedicação à família. O discurso masculino sobre a potencialidade feminina se verifica também na atuação nas áreas.

A intensificação na divisão social do trabalho foi acompanhada de divisão sexual do trabalho, com as mulheres concentrando-se nas áreas tradicionais e nas atividades mais rotineiras, e os homens naquelas mais

---

<sup>38</sup> As áreas de atuações são aquelas que os (as) advogados (as) atuam no campo profissional. Não podem ser confundidas com as comissões.

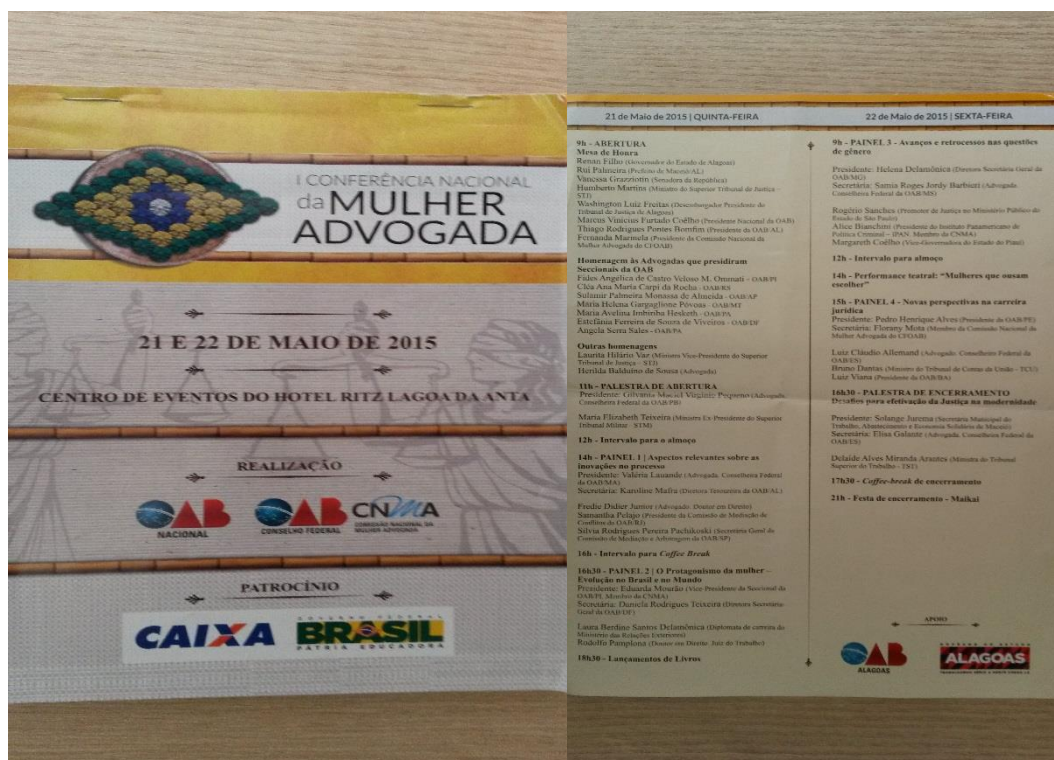
especializadas e inovadoras[...]. Apesar das conquistas das mulheres em termos de direitos, de qualificação e de posições no mercado de trabalho, a subordinação do feminino na vida privada transfere-se para a dimensão profissional, viabilizando a hierarquização da advocacia um custo emocional maior para as mulheres. (BONELLI et al, 2008, p. 267-268).

Quando se refere às áreas tradicionais, é preciso dizer que elas estão relacionadas à áreas rotineiras, ou seja, aquela mais comuns, em que o profissional desempenha com mais facilidade, sem necessidade de dispensar buscas mais aprofundadas na lei. Já as inovadoras são as que necessitam de aprofundamento maior e demandam muitas pesquisas, exatamente por ser mais complexa como direito empresarial, daí a necessidade de o profissional dispensar mais tempo, por isso Bonelli et al (2008) classifica em áreas. E nessa classificação que as mulheres se encontram em posições desiguais.

Com relação aos avanços conquistados no século XXI pela mulher advogada, falta aprofundamento para se chegar ao empoderamento, com base nessa expectativa que ocorreu a aprovação de outro Provimento 164/2015, que reserva cotas de 30% de mulheres advogadas para concorrerem a chapas da diretoria. Isso fica explícito nos debates sobre a mulher advogada em eventos realizados para esse fim.

Nas duas Conferências que presenciamos durante a realização da pesquisa, ficou latente de como é difícil a ascensão, para a profissional, na ótica do gênero, tanto é assim que a I Conferência sobre a mulher advogada só foi ocorrer na segunda década do Século XXI. O folder abaixo apresenta os temas debatidos, como o protagonismo da mulher no Brasil, os avanços e retrocessos nas questões de gênero, as mulheres que ousam escolher. Os temas foram organizados de maneira que as participantes pudessem refletir sobre as conquistas que ainda precisam acontecer.

Figura 2 - Folder da I Conferência Nacional da Mulher Advogada em Maceió



Fonte: Arquivo da autora.

Esta Conferência, que foi realizada na cidade de Maceió/Alagoas, contava com a participação de mais de novecentos inscritos, sendo que a grande maioria era de advogadas. Pelas falas das participantes, parecia que tinham encontrado seu espaço, onde estavam participativas e o tempo todo demonstravam, por meio de gestos, o seu contentamento de estar ali. A presidenta da Comissão Nacional da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil, Fernanda Marinella, fez um discurso com relação a queimar as caravelas, que teria o mesmo sentido simbólico utilizado pelas feministas para o termo queimar o sutiã, dando a conotação de que estavam ali iniciando um novo ciclo da história.

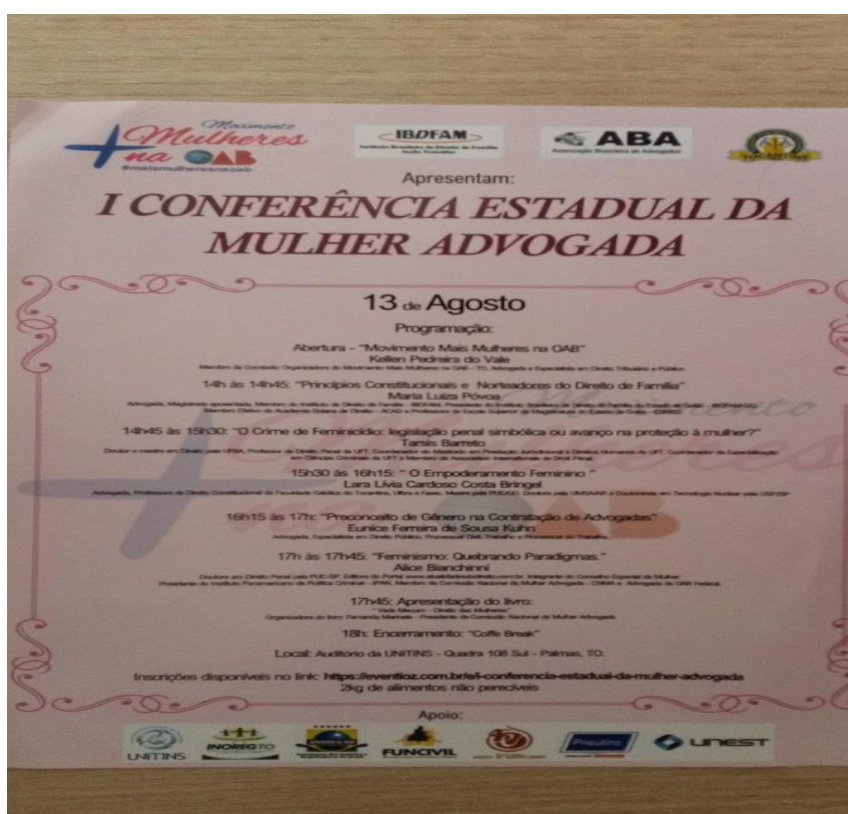
Ressaltou também a coragem que teve para conseguir acontecer a I Conferência Nacional da Mulher Advogada. Foi enaltecida a presença do presidente Nacional da OAB, que demonstrou a satisfação de ter colaborado para que esse evento acontecesse. A presidenta mencionou que sua presença na comissão se deu por meio de um convite do então presidente Nacional da OAB. No tocante a este fato trata-se de uma formalidade que está descrito no Provimento 115/2007.

No transcorrer da Conferência, foram proferidas algumas palestras em torno de avanços relacionados a processos, entre outros tivemos uma palestra

relacionada a questão de gênero, pontuamos então que esta discussão embora antiga, vem ganhando força dentro desta instituição, porém é certo que ainda há necessidade de aprofundar mais, porque gênero não perfaz somente entre homens e mulheres, mas engloba todos os segmentos de uma sociedade, como gays, lésbicas, transgênero, o que apresentou-se foi entre homem e mulher, logo pauta-se que há uma realidade maior a ser debatida na instituição. Enquanto fortalecimento da categoria de advogada, saiu um pedido da presidente que se fizesse esta Conferência em nível de Estado, nos quais ainda não tinham ocorridos, ao final da Conferência saiu uma carta de intenção.

Em Tocantins, precisamente em Palmas, essa Conferência ocorreu em agosto de 2015.

Figura 3 . Folder da I Conferência Estadual da Mulher Advogada no Tocantins



Fonte: Arquivo da autora.

Se propuseram a discutir temas como o empoderamento feminino, os preconceitos de gênero e os paradigmas do movimento feminino. O passado de Myrthes Campos foi abordado, para que as participantes conhecessem um pouco sobre a luta desta advogada para a exercer sua profissão, as advogadas também

neste evento estavam bem participativas sanando suas dúvidas e contribuindo com opiniões.

Importante salientar que as conquistas atuais das mulheres advogadas, não se configuraram no século XXI, mas no final do século XIX e início do século XX, o que remete a ideia de um protagonismo feminino em construção, por ainda não estar consolidado as conquistas, sendo necessário ir sempre para o embate social, cultural e econômico.

Ressaltando que esses embates se fazem necessários enquanto perpetuar as desigualdades e desproporcionalidades dentro dessa profissão.

No decorrer do capítulo procuramos apontar que, embora as mulheres estejam inseridas em espaços públicos devido terem obtido a aprovação no Exame de Ordem, e estarem exercendo sua profissão, não estão necessariamente atuando, na mesma proporção, em espaços de poder no interior da Ordem. Essa desproporcionalidade será analisada no capítulo que segue.

## CAPÍTULO III

### 3 RELAÇÕES DE GÊNERO NAS COMISSÕES DA OAB NA REGIÃO NORTE

Nesse capítulo discorreremos sobre as composições das comissões na região Norte, apontando a participação das mulheres advogadas. Essa participação ocorre numa luta constante da mulher em busca de mais espaços na instituição. Essa busca, por sua vez, remete às lutas femininas por espaços de poder, tanto na sociedade quanto no interior da Ordem. Assim, faz-se necessário apontar como as lutas das mulheres na OAB podem ser influenciadas pelos debates envolvendo a categoria de gênero e empoderamento.

#### 3.1 Compreendendo gênero

Para entender as relações de gênero nas comissões da OAB na região Norte, é importante nos atermos, antes de tudo, sobre o significado de gênero que aplicamos em nossa análise.

Pedro (2005) demonstra que a categoria surgiu dentro dos movimentos sociais de feministas, sendo um movimento que passava por ondas. A autora ressalta que a primeira onda surgiu no final do século XIX e estava relacionada a luta pelos direitos políticos, sociais e econômicos, o direito de votar e ser votada, o direito de trabalhar e ser remunerada, o direito à herança. Destaca que esse era só o começo das discussões, pois logo surgiram os questionamentos sobre a submissão da mulher em detrimento ao homem. Para o movimento, precisava ficar bem claro que a mulher deveria ser compreendida na sua dissociação da figura masculina.

Embora as lutas pelos direitos femininos tenham surgido no final do século XIX e se estendido por todo o século XX, alguns foram reafirmadas somente no século XXI. Até então, a figura da mulher ainda muito associada a categoria universal de homem. Foi somente com o Código Civil Brasileiro de 2002, em seu artigo 2º., que a especificidade da mulher quanto ao tratamento ficou estabelecida: "A personalidade civil da pessoa começa com seu nascimento (...)"<sup>39</sup>, diferentemente do que era exposto no Código Civil Brasileiro de 1916, quando assim

---

<sup>39</sup> Este artigo é do Código Civil de 2002 e está disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 10 dez. 2015.

dispunha em seu art. 4º que a *personalidade civil do homem começa do nascimento com vida (...)*<sup>40</sup>. A referência ao ser humano como sendo o *homem* estava influenciado pela universalidade masculina<sup>41</sup>, em consonância com as interpretações do século XIX. A mudança jurídica, segundo Mazza (2015)<sup>42</sup> verificada no Código Civil de 2002 vem demonstrar uma relação forte com os avanços legais na nossa Constituição Federal em seu artigo 5º, que estabelece *todos são iguais perante a lei*, ou seja, o termo *pessoa* definiria melhor o sexo *homem e mulher*.

Pedro (2005) explica que um dos grandes questionamentos das feministas era o fato de as mulheres ficarem invisíveis quando eram tratadas na presença dos homens. O termo *homem* era utilizado para referir-se a todos os seres humanos, isso inquietava os movimentos feministas, porque o mesmo tornava a mulher invisível<sup>43</sup>. A luta feminista, assim, insistia na busca de espaço que identificasse a mulher para além da universalidade que legava ao homem responder pelos interesses da mulher.

Nos movimentos feministas de segunda onda, conforme aponta Pedro (2005), as lutas se reportavam ao direito ao *corpo*, ao prazer e contra o patriarcado, contra a submissão ao homem. Foi nesta onda que surgiu a categoria *gênero*. Dos reconhecimentos das diferenças de sexo, as feministas passaram a lutar pelas diferenças de gênero.

Scott (1995) gênero é um elemento constitutivo das relações sociais com base nas diferenças percebidas entre os sexos, logo esta diferença é uma forma primeira de poder, sendo, portanto, uma construção social.

A análise de Scott (1995) remete às relações sociais e de poder, que por sua vez estão relacionados ao sexo masculino em detrimento ao sexo feminino. A autora pondera que as diferenças entre homens e mulheres vão além das diferenças de sexo, elas passam pelas configurações sociais, políticas e culturais.

---

<sup>40</sup> Este artigo é do Código Civil de 1916, época em que as mulheres se restringiam e necessitar da autorização do marido, alguns direitos foram conquistados com o advento da Lei 4121/1962, Estatuto da Mulher Casada.

<sup>41</sup> A utilização da palavra *homem* era uma referência, logo um termo *universal*.

<sup>42</sup> Disponível em: <<http://luanmachado.jusbrasil.com.br/artigos/205899704/o-papel-da-mulher-no-inicio-do-seculo-xx-ao-xxi-tendo-como-parametro-o-codigo-civil-de-1916-e-2002>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

<sup>43</sup> Quando se referia a *mulher* e tendo homem no mesmo lugar, a forma de falar era sempre referenciada ao homem, é quando queria dizer que as pessoas são curiosas, por exemplo, dizia de forma genérica *o homem é curioso*.+(PEDRO, 2005, p. 77-78).

Gênero é uma categoria relacional que juntamente com a de classe e raça ajudam a sustentar as desigualdades de poder. Para Scott, gênero é, por um lado, elemento constitutivo de relações sociais baseados nas diferenças percebidas entre os sexos e, por outro, é uma forma primeira de significar as relações de poder. Em suas palavras:

Gênero é a organização social da diferença sexual. O que não significa que gênero reflita ou implemente diferenças físicas e naturais entre homens e mulheres mas sim que gênero é o saber que estabelece significados para as diferenças corporais. Esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais no tempo [...] (SCOTT, 1995, p.13).

Para Saffioti (2013), o gênero agrega as lutas por melhores condições de vida para a mulher, bem como o despertar pelos seus direitos, seja ele o de voto, ou melhores condições de trabalho. A autora assim pondera:

Não há dúvida de que o movimento feminista brasileiro- e, dentro daqueles que se desenvolveram na mesma linha ideológica, sobretudo o liderado por Bertha Lutz- desempenhou funções de uma força social construtiva. [...] desempenhou relevante papel no que diz respeito ao despertar da consciência da mulher não apenas para seus problemas, como também para todos os problemas do mundo moderno, que, em última instância, a afetam direta e indiretamente. (SAFFIOTI, 2013, p. 382).

As feministas estavam incomodadas com uma história que sempre foi contada a partir do homem em detrimento da mulher. A sujeição e a invisibilidade da mulher, na perspectiva das feministas, deveria ser combatida por meio de uma outra história. Perrot (1994) defende a necessidade da história das mulheres como meio para uma profunda transformação.

Escrever uma história das mulheres é um empreendimento revelador de uma profunda transformação: está vinculado estreitamente à concepção de que as mulheres têm uma história e não são apenas destinadas à reprodução, que elas são agentes históricos e possuem uma historicidade em relação aos sexos. (PERROT, 1995, p. 9).

As relações de poder envolvendo o gênero no interior das comissões da OAB, objeto de nosso estudo, somente poderão ser percebidas se levarmos em consideração o gênero como formas de lutas que extrapolam as diferenças por sexo. Assim, buscamos apontar que os tratamentos desiguais não se justificam pela diferença de sexo, mas nas relações de poder envolvendo o gênero no interior da



Ordem. Se a nomeação depende de um ato de quem está no topo da hierarquia e esse alguém é um homem, logo quem nomeia e indica uma comissão tem o poder de escolha. Dada a quantidade de mulheres formadas em cursos de Direito, como demonstramos, e dada a quantidade de mulheres inscritas na OAB, era de se esperar que mais mulheres estivessem na condução das comissões. Todavia, não é isso que ocorre, o que nos permite inferir que as escolhas fazem parte das relações de poder, sendo que nessas relações, o homem, pela estrutura hierárquica da Ordem, ainda é privilegiado.

Se presidir uma determinada comissão possibilita uma teia de relações, fica então subentendido que a mulher advogada de alguma forma não está fazendo parte dessa teia, ou seja não está empoderada.

### 3.2 Compreendendo empoderamento

O termo empoderamento é empregado para sinalizar o poder de quem o detém, ou quem pretende ter. O termo vem da língua inglesa *empowerment*, que na sua tradução significa *dar poder*. Foi utilizado por pesquisadoras acadêmicas e ativistas feministas em seu manuscrito, para a Terceira Conferência sobre a Mulher da ONU, em Nairóbi 1985 (DEERE; LÉON, 2002, p. 53).

Valoura (2005) retrata um pouco na visão do educador Paulo Freire, de como este se posicionou em relação ao termo. Para ele, no empoderamento, não se ignora mais um conhecimento. Na concepção desse educador, tanto a pessoa como o grupo ou a instituição, estando empoderadas realizam por si mesmas as mudanças e as ações o que as levam a evoluir e fortalecer.

Já Costa (2000), coloca que o empoderamento se configura dentro da perspectiva do poder. Em sua visão:

Empoderamento é o mecanismo pelo qual as pessoas, as organizações, as comunidades tomam controle de seus próprios assuntos, de sua própria vida, do seu destino, tomam consciência da sua habilidade e competência para produzir, criar e gerir. (COSTA, 2000).

Léon (2001) faz uma referência com relação ao empoderamento na perspectiva do poder. Para essa autora, o empoderamento está estreitamente vinculado a ideia de autonomia.

Así, su sentido aparece como autocontenido y obvio: empoderarse significa que las personas adquieren el control de sus vidas, logran la habilidad de hacer cosas y de definir sus propias agendas. Al relacionarse con los intereses de los poseedores de poder, el término se toma como expresión de un cambio deseable, sin ahondar en las especificidades que tal cambio implica; es decir, sin precisar su significado. (LÉON, 2001, p. 96).

Interessante as abordagens no que tange ao termo empoderamento, tanto a do educador que sutilmente não retratou enquanto *“poder”* de uma forma direta, como as outras autoras. O termo, em si, evoca mudanças sociais e culturais. Nesse sentido, o empoderamento permite entender as ações da mulher advogada em busca de mudanças na OAB, tanto no que se refere a obtenção de poder (a condução de comissões), quanto na formação de novas relações sociais mais justas no interior da Ordem. Assim, o exercício do poder não se restringe ao domínio simples, mas amplia-se para o exercício da resistência.

O termo *“empoderamento”* chama a atenção para a palavra *“poder”* e o conceito de poder enquanto relação social [...]. As relações de poder podem significar dominação, mas também podem ser um mecanismo de resistência ou tomada de poder sobre formas existentes do mesmo. (DEERE; LEÓN, 2002, p. 53).

São nas práticas sociais no interior da Ordem que as mulheres possibilitam mudanças. As práticas sociais são formas de jogos de poder, de acordo com Louro (1997).

Homens e mulheres através das mais diferentes práticas sociais constituem relações em que há, constantemente negociações, avanços, recuos, consentimentos, revolta, aliança. Talvez uma interessante representação dessas práticas sejam imaginá-las como semelhantes a jogos de poder [...] (LOURO, 1997, p. 39-40).

Podemos assim compreender que as relações de poder nascem das práticas sociais, ainda que a possibilidade da mulher advogada estar inserida e assim empoderar-se, não condizer com a realidade nas comissões estudadas. Todavia, nos dizeres de Horta; Carrillo; Martelo (2015), as mudanças que beneficiem as mulheres acontecem quando elas se envolvem na tomada de decisões. É nesse momento que ocorre a liberdade e autonomia. Para isso é necessário pertencer a uma teia de relações, ou como coloca Foucault (2011, p. 183), *“exercer em rede”*.

### 3.3 Relações de gênero na composição das Comissões na região Norte

Bonelli (1999) ao analisar a criação das profissões no Brasil, no campo do Direito, lembra que a participação destes profissionais se deu no Período Imperial quando da criação dos cursos jurídicos. No entanto, após conquistas dos movimentos sociais liderados por mulheres e com o avanço dos cursos jurídicos, a partir da década de 1990, a profissão de direito se expandiu. Com as conquistas dos movimentos sociais o cenário mudou, com a mulher passando a ter acesso à educação incluindo ensino superior e ao trabalho. Se no século XIX e em boa parte do século XX era tradição os homens exercerem a profissão de advogado, após as conquistas femininas da primeira metade do século XX, essa passou a ser também uma realidade da mulher. Veremos a seguir essa inserção na ocupação, pelas mulheres, nos cursos de Direito na região Norte.

Conforme sinalizamos no decorrer da dissertação, na região Norte, o quantitativo de mulheres inscritas na Ordem não está muito abaixo do quantitativo de homens. Na tabela a seguir explicitamos o quantitativo de mulheres e homens em cada um dos estados dessa região.

Tabela 4 - Quantidades de Advogados na Região Norte

	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Advogadas	898	3281	850	6370	2337	551	1648
Advogados	1382	3750	1037	6806	2685	676	2259
Total	2280	7031	1887	13176	5022	1227	3907

Fonte: Elaborado pela autora. Dados colhidos no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Todavia, esse quantitativo de mulheres inscritas nas Seccionais não se traduz em uma quantidade maior de mulheres na condução das comissões organizadas na região. É na composição dessas comissões que a atuação das mulheres advogadas fica restrita.

Ao tratar das comissões, deve-se apontar que as mesmas estão relacionadas no Provimento 115/2007 da Ordem dos Advogados do Brasil, que em seu artigo 1º e 2º, estabelece regras sobre a sua formação e composição:

Art. 1º As Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, cujos membros são de livre designação e dispensa pelo Presidente, deverão ser precedidas por Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, membros honorários e vitalícios do Conselho Federal e agraciados com a medalha Rui Barbosa, são assim definidas: I- Comissão Nacional de Acesso à Justiça; II- Comissão Nacional de Advocacia Pública; III . [...]. Art. 2º As Comissões serão compostas por até dez membros, incluídos o Presidente, Vice Presidente e o Secretário. Parágrafo Único. Os efeitos da designação de membros das Comissões cessarão automaticamente na data do término do mandato do Presidente que as designou (PROV. 115/OAB, 2007, p. 1).<sup>44</sup>

Não há nenhuma restrição direta à participação da mulher advogada nas comissões, porém, no Provimento 115/2007 aparecem os termos "livre designação e dispensa pelo Presidente". Fica evidente que a presença dos advogados nas comissões está atrelada a um consentimento de quem a preside no momento.

Nessa interpretação sobre o consentimento, Foucault (2010) demonstra que o termo se aproxima de uma relação de poder, não um poder autoritário, mas sim voltado ao diálogo, já que a palavra poder exprime algo como dominação. Resta-nos saber como, na prática, sobre quem recaem as negativas de participar de uma comissão, quais os critérios utilizados para as dispensas e, se há relações entre o consentimento e o gênero. A baixa quantidade de mulheres advogadas nas comissões, se comparado a quantidade de homens, está relacionada possivelmente a esse mecanismo de interdição.

Nesta pesquisa notou-se a baixa participação da mulher advogada nas presidências das comissões da OAB na região Norte, como apontado a seguir. Refletindo sobre a indagação acima leva-se em consideração a questão de gênero, mais precisamente na linha de pensamento de Scott, que pensa o gênero como "uma categoria útil de análise histórica", não somente para que se possa desenvolver uma consciência mais aguda das diferenças entre as mulheres e dar variabilidade a estas diferenças, mas para explorar e rever seus diferentes efeitos estruturantes na constituição dos grupos sociais. (SCOTT, 1995, p. 71-79).

Certamente que não se trata da produção de uma história das mulheres separada das dos homens. Nesse sentido, o gênero instrumentaliza o (a) pesquisador (a) tanto na desconstrução das evidências biológicas que instauram uma permanente oposição binária e fixa entre masculino/feminino, quanto na explicitação das variáveis instituintes de identidades dos sujeitos sociais. Seguindo a

---

<sup>44</sup> Provimento 115/2007 da OAB. Disponível em: <[www2.oab.sp.org.br/asp/clipping-JurDetalhe.asp?id\\_noticias=18762&AnoIV](http://www2.oab.sp.org.br/asp/clipping-JurDetalhe.asp?id_noticias=18762&AnoIV)>. Acesso em: 18 set. 2015.

linha de Scott (1995), demonstra que foi no interior do movimento feminista que surgiu a categoria gênero pela primeira vez, explicando o masculino/feminino.

Assim, reportamo-nos novamente a pensar o gênero como categoria de análise que demanda uma perspectiva relacional e exigem analisar as diferenças sexuais como construções sociais, históricas e culturais. De acordo com Louro (1997, p. 21) os estudos feministas e de gênero procuram demonstrar que o feminino, assim como o masculino, é definido em função do sexo, mas não determinado por ele. Já que eles são construídos pela maneira como essas características são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou se pensa sobre elas que vai constituir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico+ (LOURO, 1997, p. 21). Logo, para compreender o lugar e as relações sociais de homens e mulheres numa dada sociedade ou grupo, não basta apenas observar seus sexos, mas o que socialmente se construiu sobre eles. Assim não é nas diferenças entre os sexos que se pode buscar entender a diferença entre o quantitativo de homens advogados e de mulheres advogadas na OAB no norte do Brasil, mas na interpretação social que historicamente se faz das condições sexuais das mulheres.

Tem-se, portanto, que, após inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, o futuro advogado/advogada passa a fazer parte efetivamente da instituição, que assim está organizada: Diretoria, Conselhos, Caixa de Assistência, Comissões. As Comissões foram criadas para assessorar, com finalidade de auxiliar a Diretoria e outros órgãos atinentes a OAB. As diretrizes do Conselho Seccional da Ordem e suas disposições podem ser encontradas nos Regimentos Internos das Ordens dos Advogados de cada estado, assim como na Nacional, nas Seccionais e Subseções.

Conforme demonstra, em seu artigo 91 da AOB/PA<sup>45</sup>:

O Conselho Seccional poderá criar comissões permanentes ou temporárias, além das fixadas no Estatuto, Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou Seccional, para auxiliá-los ou realizar as tarefas a eles legalmente cominadas.

No que tange a cada estado, em específico da região Norte, verificamos que as comissões tanto permanentes como as especiais ou temporárias,

---

<sup>45</sup> Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pará. Disponível em: <[www.oabpa.org.br](http://www.oabpa.org.br)>. Acesso em: 05 set. 2015.

necessariamente não são iguais em sua totalidade nos Estados pesquisados, ou seja, as comissões não são as mesmas, mas em todos os estados temos comissões de caráter permanente e especial.

Com relação as comissões temporárias ou especial elas podem ter qualquer prazo de vigência, mas elas não podem ultrapassar o mandato do Conselho de Diretor, ou seja, o período que foi eleito o presidente e a diretorias da Ordem dos Advogados do Brasil.

No que tange as eleições da diretoria, elas ocorrem de três em três anos, neste caso é eleito a chapa inteira que obtiver mais votos, o detalhe que as eleições ocorrem no mesmo período nacionalmente. No caso específico das comissões, não ocorrem eleições, pois é prerrogativa dos presidentes eleitos indicar um presidente para cada uma, no que tange aos membros dessas comissões podem ocorrer votações internas ou indicações também pelos presidentes das próprias comissões.

Em se tratando das comissões cada uma tem sua especificidade, ou seja, desenvolve trabalhos em uma específica área. Para tanto, alguns levantamentos foram necessários na região Norte, como o percentual de mulheres advogadas na presidência das comissões e suas inserções na Ordem.

Em nossa pesquisa nos detivemos somente sobre as comissões organizadas nas capitais dessa região, a começar pelo estado do Acre. Pesquisamos o mandato de 2013/2015, com a intenção de demonstrar a participação da mulher advogada. Não adentramos nas Subseções por entender que o objetivo foi atendido.

#### Tabela 5 - Comissões permanentes e especiais da OAB/ Acre . gestão 2013/2015

Comissões Permanentes/Especiais

---

Comissão de Sociedade de Advogados

---

Comissão de Acesso à Justiça

---

Comissão de Defesa do Consumidor

---

Comissão de Seleção de Inscrição

---

Comissão do Jovem Advogado

---

Fonte: Pesquisa feita pela autora no site da OAB do Acre<sup>46</sup>.

---

<sup>46</sup> Não foi possível identificar mulheres advogadas nas comissões, devido só ter 5 comissões, mas não constavam quem as presidias, como nossa pesquisa somente foi feito via site de domínio público, tornou se então inviável, adentramos no âmbito privado, embora essa tentativa foi ventilada.

Embora esteja explicitado o nome de cada uma das comissões, não há menção ao nome de seus integrantes. Assim, nós nos restringimos em apenas mencionar o nome das comissões, sem fazer apontamento se são presididas por advogados ou advogadas, já que essa informação está obliterada no site da Ordem no estado do Acre.

Na OAB do estado do Amazonas, as mulheres que comandam a Ordem estão devidamente identificadas, no site.

Tabela 6 - Comissões permanentes e especiais da OAB/ Amazonas - gestão 2013/2015

Comissões Permanentes/Especiais Presididas por advogadas	Comissões Permanentes/Especiais Presididas por advogados
Comissão de Prevenção à Dependência Química Comissão de Diversidade Sexual Comissão da Mulher Advogada Comissão Especial de Proteção dos Animais Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência.	Comissão de Estágio de Exame de Ordem Comissão de Orçamento e Prestação de Contas Comissão de Direitos Humanos Comissão do Meio Ambiente Comissão de Direitos e Prerrogativas Subcomissão de Publicidade e Captação Comissão da Câmara Especial Comissão OAB vai à Escola Ouvidoria da OAB/AM Comissão Especial de Estudos em Direito Cooperativo Tribunal de Ética e Disciplina . TED Comissão de Sociedade de Advogados Comissão Especial de Estudos Constitucionais Comissão do Advogado Iniciante Comissão de Arbitragem Comissão de Aperfeiçoamento jurídico Comissão de Advocacia Pública Comissão de Direito Empresarial Comissão de Segurança Pública Comissão de Direito Tributário Comissão de Direito Desportivo Comissão de Direito do Consumidor Comissão Especial de Advocacia Perante o Tribunal de Contas Comissão de Mobilização para a Reforma política da OAB.

Fonte: Elaborado pela autora. Pesquisa feita no site da OAB/AM.<sup>47</sup>

<sup>47</sup> Todas Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil como Subseções, possuem comissões, podendo ser permanentes ou temporárias/especiais. Primamos por colocar somente as comissões presididas por mulheres advogadas na região Norte. A Seccional do Amazonas conta com 13 comissões permanentes e 17 comissões especiais, sendo que a Ouvidoria e o Tribunal de Ética e disciplina estão alocados enquanto comissões, totalizando estas comissões, temos 30, sendo que apenas 5 comissões são presididas por mulheres advogadas.- Esse recorte que tivemos no que tange em pegar somente mulheres advogadas nas presidências, foi com a intenção de marcar um quadro de suposto poder, embora entendessem que todos desempenham funções, mas quem preside geralmente é o que fica na iminência de um destaque pela imprensa ou por outros órgãos.

A Seccional do Amazonas é constituída por trinta e uma (31) comissões, entre permanentes e especiais, totalizando assim 100%, mas destas somente cinco (5) são presididas por advogadas, ou seja 16,13%, os restantes de 83,87% são presididos por advogados. Novamente estamos nos deparando com o posicionamento tradicional desta instituição, pois o novo Provimento da OAB 164/2015, no Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, em seu inciso XVI, aponta para a necessidade da presença em todas as comissões da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo<sup>48</sup>. Logo, como estão dispostas hoje, a representatividade da mulher advogada nas comissões ainda é pequena, o que nos permite inferir que o tradicionalismo ainda está muito presente, ainda que o Provimento aprovado tenha tentado corrigir uma situação que não atende mais ao quantitativo de mulheres na Ordem.

Pontua-se que estas comissões presididas pelas advogadas leva a um reflexo a extensão da família, reportando a um contexto histórico em que a mulher cabia a função de reger o lar, ser mãe e cuidar dos filhos, assim pontua Scott (2012).

Por muito tempo, ao longo da história do Brasil, os valores patriarcais que remontam ao período colonial, foram referência quando o assunto é família: pressupõe-se a ideia de submissão de todos (parentes e/ou dependentes) [...]. O domínio masculino era indiscutível. (SCOTT, 2012, p. 15).

Na tabela abaixo apresentamos as comissões que são presididas por mulheres na OAB do estado do Amapá.

---

<sup>48</sup> Este Provimento, foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 29 de setembro de 2015, entrará em vigor a partir de janeiro de 2016, e as Seccionais terão até 2017 para se adequar as novas estruturas.



Tabela 7 - Comissões permanentes e especiais da OAB/Amapá - gestão 2013/2015

Comissões Permanentes/Especiais presididas por advogadas	Comissões Permanentes/especiais Presididas por advogados
Comissão da Mulher Advogada	Comissão de Análise e seleção processual
Comissão do Jovem advogado	Comissão do adv. Trabalhista
Comissão de Ação Social	Comissão de registro de sociedade de advogados
Comissão de Estágio e Exame da Ordem	Comissão de defesa dos direitos e prerrogativas dos advogados
Comissão de discussão de Reforma Política	Comissão de direitos humanos
Comissão de Ensino Jurídico	Comissão de combate à corrupção
	Comissão de saúde pública
	Comissão da verdade
	Comissão de direito eleitoral
	Comissão de orçamento e contas públicas
	Comissão do adv criminalista
	Clube dos advogados
	Comissão de controle de gastos públicos
	Comissão de meio ambiente
	Procuradoria Estadual de defesa e das prerrogativas
	Comissão de adv civilistas
	Comissão de arguição da eleição do 5º constitucional
	Comissão especial de futebol
	Comissão de esporte e lazer
	Comissão especial de direito do consumidor
	Comissão especial de defesa e proteção dos animais
	Comissão de defesa dos direitos dos advogados idosos
	Comissão especial de direito e tecnologia
	Comissão especial de acompanhamento do sistema carcerário
	Comissão especial de economia e direito tributário.

Fonte: Elaborado pela autora. Pesquisa feita no site da OAB/AM.<sup>49</sup>

No estado do Amapá, as comissões são em seu total 32 (trinta e duas), assim dispostas: 6 (seis) presididas por mulheres advogadas e 25 presididas por homens advogados, ou seja, somente 18,75% são presididas por elas. Novamente um percentual menor de mulheres em relação aos homens. Essa diferença vem se representado por meio dos gráficos que embora em alguns estados elas são a maioria que se graduam no curso de Direito, não são elas que conseguem ser a

<sup>49</sup> Estes dados foram colhidos na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Amapá. Estão dispostas no site da OAB, 31 comissões, entre elas as Permanentes e as Especiais, primamos por elencar somente Comissões presididas por mulheres, pois este é o nosso foco, totalizamos 6 comissões.

maioria enquanto inscritas na Ordem, isso vem refletir também nas comissões, porque não chegam a 20% em alguns estados a sua participação enquanto presidentes.

Na sequência, nos detivemos sobre as comissões presididas por mulheres no estado do Pará.

**Tabela 8: Comissões permanentes e especiais da OAB/ Pará- gestão 2013/2015**

Comissões Permanentes e Especiais presididas por advogadas	Comissões Permanentes/especiais Presididas por advogados
Comissão de Educação Jurídica	Comissão da criança e do adolescente
Comissão Trânsito	Comissão de apoio ao advogado do interior
Comissão de Trabalho Forçado	Comissão de assuntos legislativos
Comissão de Relações Internacionais	Comissão de assuntos tributários
Comissão de Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão de atividades notariais e registrais
Comissão de Direitos Humanos	Comissão de congressos e eventos
Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais	Comissão de defesa da imprensa
Comissão de Controle Social	Comissão de defesa da igualdade racial e da etnia
Comissão de Atividades Policiais	Comissão de defesa do consumidor
Comissão de Arte e Cultura	Comissão de defesa do direito do idoso
Comissão dos Advogados Públicos	Comissão de direito desportivo
	Comissão de direito e defesa de liberdade religiosa
	Comissão de direito e tecnologia da informação e processo judicial eletrônico
	Comissão de direito empresarial
	Comissão de direito fundiário
	Comissão de direito marítimo, portuário e aduaneiro.
	Comissão de direito previdenciário
	Comissão de direito público municipal
	Comissão de direito social
	Comissão de direitos difusos
	Comissão de diversidade sexual e combate a homofobia
	Comissão de estudos constitucionais
	Comissão de estudos penais
	Comissão de ética
	Comissão de informática
	Comissão de jovens advogados
	Comissão de meio ambiente
	Comissão de orçamentos e contas
	Comissão de saúde
	Comissão de sistema penal
	Comissão dos direitos quilombolas
	Comissão de sociedades de advogados

Fonte: Elaborado pela autora a partir da pesquisa feita no site da OAB/PA.

No estado do Pará, tem-se a presença de 44 comissões, sendo que 11 são presididas por mulheres advogadas. Por se tratar de um estado territorialmente

grande e com uma população maior, além de contar com a maior universidade federal da região Norte, e várias faculdades privadas, isso colabora com a formação de mais profissionais do Direito.

A participação feminina na condução das comissões permanece menor, embora as mulheres sejam 48% das inscritas neste estado do Pará. Aqui se configura provavelmente a tradição masculina, ainda que ocorressem conquistas por meio dos movimentos feministas.

Os dados que temos apresentado sobre a composição das comissões nos estados do Acre, Amazonas, Amapá e Pará indicam que as bacharéis que conseguem ser aprovadas nos exames da Ordem, portanto, as que estão na condição de advogadas, não estão em quantidade muito abaixo em relação aos advogados inscritos. Todavia, como temos sinalizado no decorrer de nossa pesquisa, nesses estados, as advogadas ocupam uma quantidade bem menor de presidências de comissões; além do mais, as que presidem apresentam visibilidade social bem menos atraente. As mulheres advogadas não chegam a ultrapassar a média de 18% das presidências das comissões, o que indica que nesses, como em outros estados da região Norte, há muito o que se fazer quanto ao empoderamento.

Retomando um pouco mais as reflexões que temos realizado até aqui, aparentemente não há uma pressão social ou interferência legal direta para que as advogadas não presidam mais comissões. Não há critérios explícitos que apontem para o privilégio masculino na condução das comissões. Mas há uma preferência velada para a escolha de homens para a condução das mesmas. Se por um lado, os processos de escolha para as direções das seccionais são realizados pela via eleitoral, o que demanda critérios explícitos, as indicações para as presidências das comissões são ações subjetivas, ou seja, depende exclusivamente da vontade do presidente da Seccional, vontade essa que obedece ao jogo de forças no interior da Ordem. É nessa ação subjetiva que inferimos residir os mecanismos de interdição sobre os quais se ateve Foucault (2010). Esse mesmo desequilíbrio vai ocorrer nos demais estados da região Norte.

Na tabela a seguir indicamos as comissões presididas por mulheres e homens na Seccional de Rondônia.

Tabela 9: Comissões permanentes e especiais da OAB/Rondônia - gestão 2013/2015.

Comissões Permanentes/especiais Presididas por advogadas	Comissões Permanentes/especiais Presididas por advogados
Comissão da Mulher Advogada Comissão de Sociedade de Advogados Comissão de Meio Ambiente Comissão Especial de Estudo de Direito do Trabalho Comissão de Diversidade Sexual Comissão dos Notáveis em favor do resgate da História da Advocacia Rondoniense Comissão Mista de Acolhimento ao Jovem Advogado Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência Comissão de Direito Cooperativo Comissão de Ensino Jurídico	Comissão de acesso a justiça, tecnologia e informática Comissão de proteção à cidadania e mobilização comunitária Comissão de assuntos internacionais Comissão de análise de proteção jurisdicional Comissão de cultura Comissão de defesa de credores públicos precatórios Comissão de defesa dos direitos humanos Comissão de defesa do direito do consumidor Comissão de defesa do mercado privado do advogado Comissão de defesa da república e da democracia Comissão de direitos sociais Comissão de direito tributário Comissão de estágio de exame de ordem Comissão de estudos constitucionais Comissão de fiscalização de exercício profissional Comissão de gestão participativa e descentralização Comissão de orçamento e contas Comissão de relações interinstitucionais Comissão especial de fiscalização e defesa dos honorários advocatícios Comissão de fiscalização dos gastos públicos e prestação de serviços Comissão de seleção de habitação Comissão do jovem advogado Comissão especial de seleção de procurador Comissão de esporte e lazer Comissão especial de avaliação, sugestão e alteração do regimento interno de custas do TJ/RO Comissão especial de direito eleitoral Comissão especial de direito de energia Comissão dos advogados criminalistas Comissão de direito sindical.

Fonte: Elaborado pela Autora. Pesquisado no site da OAB/RO.

Na Seccional de Rondônia, tem 40 comissões, sendo 10 presididas por advogadas. Em um total de 100% de advogados inscritos, 47% são mulheres inscritas. Logo elas estão presentes em 25% nas comissões, quando retratamos em porcentagens, verifica-se que é menor ainda a participação da mulher. Trazendo isso para a discussão de gênero, significa que as mulheres ainda não estão obtendo o avanço na mesma proporção da sua inscrição, logo as implicações culturais novamente despontam, em que a concepção de estar à frente de uma presidência recai mais sobre os homens. (BONELLI et al, 2008).

Ao assumirem um contexto maior, algumas comissões interagem de forma direta com a sociedade buscando adequar à lei a realidade, contribuindo com caminhos, assim apresenta-se a comissão especial de defesa de pessoas com deficiência da Seccional de Rondônia, em que por meio de sua presidente da sugestão de criação de uma promotoria específica para pessoas portadoras de deficiência e outra para os idosos+(OAB/RO, 2016), esta forma de agir na comissão, leva ao entendimento de uma posição de cuidar, assim Bonelli et al (2008) em sua pesquisa sobre profissões, demonstra que as advogadas atuam mais em áreas tradicionais, isso leva a entender que algumas comissões compactua com um perfil mais voltado a mulher.

Ainda na sequencia na condução das pesquisas na OAB do estado de Roraima, as mulheres presidem as seguintes comissões, entendendo que os resultados não estão se diferenciando de um estado em detrimento do outro, ocorre, porém, algumas variações na quantidade de comissões.

Tabela 10: Comissões permanentes e especiais da OAB/Roraima - gestão 2013/2015

Comissões Permanentes/Especiais Presididas por advogadas	Comissões Permanentes/especiais Presididas por advogados
Comissão da Diversidade Sexual e Direito Homofóbico Comissão Especial da Mulher Advogada Comissão de Direito Médico Comissão de Direito Previdenciário Comissão de Estudo e Definição do Valor da anuidade a ser Cobrado pela Seccional Comissão de Eventos	Comissão de defesa e valorização dos honorários advocatícios Comissão de revalidação/readequação do sistema de processo eletrônico do tribunal de justiça Comissão de direitos humanos Comissão de exame de ordem Comissão de apoio aos advogados em início de carreira Comissão de direito ambiental Comissão de defesa do patrimônio e gastos públicos Comissão de defesa dos direitos e prerrogativas do advogado Comissão de relações internacionais Comissão de tecnologia da informação Comissão de eventos desportivos Comissão de direito tributário Comissão de acesso à justiça Comissão de direitos sociais Comissão especial de defesa dos direitos das pessoas com deficiência Comissão de controle de constitucionalidade e atos da administração pública Comissão de defesa do consumidor Comissão de direito eleitoral Comissão deliberativa para lista sêxtupla

Fonte: Elaborado pela autora, pesquisado no site da OAB/RR, em 06 de setembro de 2015<sup>50</sup>

A Seccional de Roraima, Boa Vista, tem uma totalidade de 23 comissões entre permanentes e especiais, dessas comissões 6 são presididas por mulheres, como verificado anteriormente em outros estados da região Norte, esse quantitativo de ocupar menos cargos não está relacionado diretamente com a proporção dos que concluem a graduação e tão pouco com a porcentagem que são inscritos na Ordem, a leitura que se faz, está na disposição do provimento 115/2007, que deixa a cargo do presidente da Seccional e Subseção a indicação de quem deve presidir uma

<sup>50</sup> Estes dados foram colhidos do site Ordem dos Advogados do Brasil de Roraima, em 06 de setembro de 2015, neste Estado tem 33 comissões entre permanentes e especiais, sendo que 6 comissões são presididas por mulheres advogadas.

comissão, ou seja a mulher advogada tem que ser aceitável pelo grupo que detém o poder no momento.

Em se tratando das comissões e suas especificidades, a mulher advogada tem sempre um olhar voltado para organização assim como para a família, Bonelli (2008) defende que pode ser assim como uma construção social, onde desempenha papéis definidos por uma sociedade.

Em análise às comissões de Roraima, retrata um pouco essa realidade, a título de exemplo a Comissão de Diversidade Sexual e Direito Homofóbico, retrata a questão familiar, logo reporta ao espaço privado (família) e passa para o espaço público (comunidade) onde se tem os grandes debates sobre o preconceito. Logo é uma comissão que atrai olhares pelo que representa.

A comissão de Estudo sobre Anuidade reflete mais internamente na própria categoria, mas não deixa de refletir no seio familiar, porque é um valor que certamente pode fazer diferença no orçamento, aí entramos com o aspecto privado.

Comissão de Eventos, tanto pode ser para a comunidade, como pode ser para a própria categoria, depende da inserção do momento, se é atendimento coletivo advocatício gratuito, ou se é um evento interno como confraternização.

Quanto à Seccional do estado do Tocantins, são as seguintes as Comissões presididas por mulheres:

Tabela 11 - Comissões permanentes e especiais da OAB/Tocantins - gestão 2013/2015.

Comissões Permanentes/Especiais presididas por mulheres	Comissões Permanentes/especiais Presididas por advogados
Comissão do direito do Consumidor	Comissão de orçamento e contas
Comissão do Sistema Penitenciário	Procuradoria de defesa das prerrogativas
Comissão de Proteção e Defesa da Mulher	Comissão de seleção de inscrição
Comissão especial de Direito Previdenciário	Comissão de apoio aos advogados de início de carreira
Comissão de Direito da Família	Comissão do advogado público
	Comissão de promoção da igualdade
	Comissão de estágio e exame de ordem
	Comissão de estudos constitucionais
	Comissão de ensino jurídico
	Comissão de acesso à justiça
	Comissão de direitos humanos
	Comissão de direito ambiental
	Comissão de esporte e qualidade de vida
	Comissão de justiça do trabalho
	Escola Superior de Advocacia
	Comissão de tecnologia da informação e comunicação
	Comissão de direito tributário
	Comissão de direito previdenciário da região Norte
	Comissão de cultura e eventos
	Comissão de precatórios
	Comissão de direito eleitoral
	Comissão Especial para garantia do direito de livre manifestação
	Comissão Especial para controle de gastos públicos
	Comissão de direito registral e notarial
	Comissão Especial de acompanhamento da eficiência do poder judiciário
	Comissão especial de mobilização e reforma política

Fonte: Elaborado pela autora a partir do site da OAB.<sup>51</sup>

Observando as comissões do Tocantins, percebe-se que aquelas presididas por mulheres estão mais relacionadas aos aspectos familiares e assistenciais, como comissão de Direito de Família, comissão de Direito do Consumidor, entre outras. Os motivos para as advogadas exercerem a presidência dessas comissões são muitos, todavia, na perspectiva adotada nessa pesquisa, entende-se que os papéis reservados à mulher na sociedade pelo discurso masculino ainda tem uma forte

<sup>51</sup> A Ordem dos Advogados da Seccional do estado do Tocantins, tem 33 Comissões, e 5 Comissões são presididas por mulheres advogadas.



influência no momento da designação de mulheres presidentes. O discurso masculino de se conceber a mulher como mais vocacionada a lidar com assuntos familiares e assistenciais provavelmente pesam nessa indicação.

Na tentativa de romper as barreiras provocadas pela compreensão masculina da %ocação+feminina para as tarefas familiares e assistenciais, as advogadas estão lentamente se infiltrando em um campo de histórico domínio masculino. Ao mesmo tempo que assumem comissões relacionadas às tarefas do cuidar, vão abrindo fissuras na visão tradicional de ocupação do poder. Ao atuarem nessas comissões vão tecendo outras narrativas acerca do papel da mulher na Ordem, ou seja, se preparam para escrever uma outra história, que não a restrita ao universo masculino. Isso pode gerar crises de identidade na instituição. Nas palavras de Matos (1997), as crises de identidade podem levar a %outras histórias+, a uma ampliação do saber histórico, permitindo a abertura para a descoberta das mulheres e do gênero. (MATOS, 1997, p. 86).

Não é muito grande a diferença entre o quantitativo de mulheres e homens inscritos na Ordem nestes Estados, mas é grande a diferença entre homens e mulheres exercendo a presidência das comissões, um fator provável de restrição de gênero na instituição. Essa diferença também se verifica em outras carreiras jurídicas. Renê Barbalho destaca que %o crescente número de advogadas inscritas na OAB não corresponde necessariamente a uma participação qualitativa nas diversas organizações das carreiras+(BARBALHO, 2008, p. 67). Mesmo se fazendo presente em diferentes áreas nas carreiras jurídicas, na OAB a presença das advogadas é mais lenta e limitada do que a de seus pares advogados, logo o *lócus* da diferença ocorre no universo da advocacia. Ou seja, são exatamente na forma liberal da profissão que as dificuldades das mulheres são maiores, porque cabe a elas conciliar a vida familiar (na qual ainda assume muitas responsabilidades) e profissional.

As pesquisas realizadas sobre as mulheres que as comissões da OAB na região Norte apontam para a presença das diferenças de gênero, ainda que essa diferença não esteja explícita. No Provimento 115/2007 não está sinalizado explicitamente a distinção de gênero. Em tese, homens e mulheres podem ser escolhidos para compor as comissões. Porém, na designação de um (a) presidente, ato que não dispõe de critérios específicos para essa escolha, a diferença emerge. Isso porque a designação dos membros para a presidência das comissões é

prerrogativa do presidente da OAB. Não existe o critério, existe o poder de decisão. E é esse poder que é exercido no momento de se decidir a condução das comissões. É nesse poder que se estabelece a hierarquia no interior da Ordem. Steil (1997) destaca que o poder de escolha funciona como um *teito de vidro*, uma barreira sutil, quase invisível, mas suficientemente forte para impossibilitar a ascensão profissional da mulher.

[...] a participação irrisória de mulheres nos altos cargos da hierarquia organizacional pode estar relacionada com a tentativa dos homens de resguardar a auto-estima conferida historicamente ao seu grupo enquanto detentor dos postos de comando e de maior visibilidade nas organizações. (STEIL, 1997, p. 67).

Os estudos que explicam a invisibilidade da mulher advogada oferecem diferentes abordagens, entre elas as que residem nas relações de gênero, pois nessas, as diferenças entre homens e mulheres são percebidas como um construto histórico. Nesse sentido, procuramos evidenciar em nossa pesquisa a dificuldade em entender a história das mulheres separada da história dos homens, já que o poder masculino pressupõe a invisibilidade feminina. Segundo Soihet, *nenhuma compreensão de qualquer um dos dois pode existir por meio de um estudo que os considere totalmente em separado.* (SOIHET, 1997, p. 63).

Buscamos compreender que a Ordem dos Advogados do Brasil, desde seu surgimento, preserva os traços de dominação masculina. Desde a organização da Ordem, em 1933, a presidência geral sempre esteve sob o controle dos homens. Quando as mulheres puderam ser indicadas para dirigirem as comissões das seccionais, a elas foram designadas provavelmente para atuarem em comissões que possuem alguma relação com a tradicional compreensão do papel exercido pela mulher na família e nas atividades assistenciais.

Com relação ao empoderamento da advogada, entende-se que esse passa pela compreensão de como é construída a teia de relacionamentos na profissão. As advogadas buscam se fortalecer tanto subjetivamente como profissionalmente. Dado que as diferenças não podem ser explicitadas pela diferença de sexo, lembrando que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que regulamenta as relações de profissionais do direito, não define os papéis de gênero, é na subjetividade que o empoderamento é buscado. É desse Estatuto que deriva alguns poderes que podem ser exercidos pelas mulheres, em específico nas comissões permanentes e

especiais da Ordem dos Advogados do Brasil, ainda que esse exercício seja limitado pelo poder de escolha dos presidentes da direção geral e das seccionais.

O empoderamento da mulher na OAB está longe de ser linear. Ele é marcado pelos limites históricos da profissionalização da mulher no Brasil, em especial da mulher advogada. Barbalho (2008) argumenta que as profissionais do direito experimentam uma dupla barreira em sua trajetória: a primeira relacionada às regras e limites impostos no próprio campo profissional o que diz respeito às formas e condições do exercício de uma profissão, a que estão sujeitos tanto homens quanto mulheres. Estas barreiras são constitutivas do campo e vão desde a obtenção de credenciais, como a aprovação no Exame da Ordem, como também o processo de consolidação da *expertise*; e, a segunda barreira está relacionada ao gênero. Em suas palavras:

As profissões não podem ser definidas como grupos homogêneos, ao contrário, sua composição é bastante heterogêneo, o que provoca acirradas disputas internas. (BARBALHO, 2008, p. 24).

A ocorrência da competição e conflito intraprofissional se dá no âmbito interno da profissão, ou seja, aqui em específico nas carreiras da advocacia e da magistratura, caracterizadas pelas lutas internas travadas entre os agentes e os grupos em busca da definição de sua posição dentro do sistema de estratificação ou mesmo defendendo seus próprios interesses. (Ibid, p.12).

As lutas referidas acima podem ser percebidas no Provimento 115/2007, que estabelece regras para as disputas no interior da OAB. No final do ano de 2015, por meio do Provimento 164/2015, foram aprovadas novas regras para composição de chapas para disputas de cargos eletivos na instituição, ampliando a participação das mulheres e também referente a participação de advogadas nas comissões. Esses documentos normatizam as disputas de poder dentro do ~~o~~ direito. Todavia essas regras não estabeleceram regras para dirimir a diferença na composição das presidências. Barbalho (2008) lembra que, historicamente, as carreiras jurídicas, campo profissional em que se constitui o exercício das atividades relacionadas ao direito, são consolidadas e hegemonicamente moldadas numa perspectiva centrada na ortodoxia masculina.

No Brasil, em um total de 864.503 advogados, 464.485 são advogados e 400.018 advogadas, uma diferença de apenas 64.467<sup>52</sup> advogados a mais. Para

---

<sup>52</sup> CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

este cálculo não foram contabilizadas as carteirinhas de estagiários e nem a de suplementares . advogados que possuem inscrição na OAB em mais de um Estado. Essa pequena diferença não reflete na quantidade de mulheres conduzindo as comissões. Os mecanismos de poder de decisão nas mãos de homens ajudam a explicar a perpetuação de dominação masculina na Ordem.

Com relação à dominação masculina, Bourdieu (1999) a trata como um *habitus*, onde o processo de dominação está presente desde a evolução humana. O sexo biológico e os rituais são utilizados para demonstrar o poder e para traduzir este poder em simbologia. A partir dessa compreensão inferimos que a presença das advogadas nas comissões não difere de outras formas de dominação masculina em outras profissões, como a exemplo a de militar, por ser também compreendida como de domínio masculino. A simples designação de um advogado para atuar na condução das comissões, ato exclusivo dos dirigentes da Ordem, perpetua o monopólio de quem detém o poder. Bourdieu analisa esse poder na perspectiva da divisão sexual enquanto capital simbólico.

A divisão sexual está inscrita, por um lado, na divisão das atividades produtivas a que nós associamos a ideia de trabalho, assim como mais amplamente, na divisão do trabalho de manutenção de capital e do capital simbólico, que atribui aos homens o monopólio de todas as atividades oficiais, públicas, de representação e em particular de todas as trocas de [...] (BOURDIEU, 1999, p. 97).

A OAB é formada por um conjunto de advogados que passaram por provas nos cursos de graduação, e por exames. Esses rituais deveriam colocar a todos em igualdade de condições no interior da ordem. Mas não é isso que ocorre. Dentro dela uns tem mais poderes que outros. Entre esses poderes alguns emanam de eleições e outros de indicações, e uma dessas participações qualificadas reside na pertença e domínio nas comissões. Desta forma essa participação não se dá por eleições ou outras formas de participação democrática, mas é dada a partir da escolha por parte das direções da OAB. As mulheres que advogam, por ainda atuarem com o tempo dividido entre as obrigações privadas, provavelmente são preteridas em relação aos homens, que ainda dedicam mais tempo às atividades públicas.

Assim como o Estatuto da Ordem, o Provimento 115/2007 não fez e não fazia distinção de gênero, mas deixa brechas para o exercício de um poder subjetivo,

tendo em vista que a constituição de uma comissão se faz a partir de uma indicação do Presidente, que no exercício de sua função decidirá com quem vai ficar cada uma das comissões.

Para contextualizar as designações para presidir as comissões<sup>53</sup>, e quais são as que mais interessam ao profissional do direito, entrevistamos uma advogada e um advogado presidentes de comissões. Sobre a forma como chegou à presidência e qual o interesse na comissão, a advogada entrevistada respondeu<sup>54</sup>:

A convite do Presidente da Seccional. [...] Atualmente a Comissão da Mulher Advogada, pois dentro da classe ganha força as questões relacionadas ao exercício da advocacia pela mulher, bem como seus direitos. Na imprensa, por outro lado, acredito que a Comissão de Direitos Humanos tenha mais espaço.

Ao analisar essa resposta percebe-se que a mulher advogada está adentrando, mesmo que de forma tímida, no espaço de poder da Ordem. Todavia essa inserção é limitada pela necessidade do aguardo de um convite, o que pode ser interpretado como uma barreira a sua ascensão na OAB. A única possibilidade de autonomia dela diante do convite é o aceite ou a recusa em presidir a comissão para a qual foi convidada, mas a ela não foi dada a possibilidade de escolher a comissão de seu interesse. No caso da entrevistada, a satisfação se dá em função da visibilidade social permitida pela comissão ofertada, não por estar na comissão que escolheu.

Na opinião de um advogado que é presidente da Comissão Especial para Controle de Gastos Públicos da Ordem dos Advogados do Brasil de Palmas TO.<sup>55</sup>

As Comissões aqui no Tocantins e em outros lugares também, geralmente são convidados advogados que fizeram parte do apoio a eleição daquela diretoria da OAB, daí para prestigiar o advogado, este é convidado para fazer parte das Comissões. [...] Na minha opinião a Comissão sem sombra de dúvidas, a mais importante, é a Comissão de Prerrogativas do Advogado, pois esta é a que defende o advogado nas afrontas que sofre no exercício de sua profissão, principalmente por juízes e promotores, orientam os advogados na defesa de suas prerrogativas. O advogado tem que ter mais de 5 anos de atuação para assumir essa Comissão.

---

<sup>53</sup> Utilizamos duas entrevistas, com perguntas pré-elaboradas, pautando sempre em deixar os entrevistados livres para acrescentar o que na opinião dos mesmos era relevante. O intuito não foi quantificar, mas apenas esclarecer como chegaram às comissões. Ressaltando que houve o consentimento por escrito.

<sup>54</sup> Dra. Nathália Santos Veras é Presidente da Comissão Especial da Mulher Advogada em Roraima e membro do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado, na data da entrevista nos informou que era formada a quatro anos e nove meses.

<sup>55</sup> Dr. Marcelo César Cordeiro, é advogado na cidade de Palmas a vinte anos, onde exerceu também o cargo Juiz do Tribunal Eleitoral.

O processo de escolha da advogada entrevistada que fez parte da Comissão da Mulher Advogada em Roraima, foi o mesmo do advogado entrevistado que fez parte da Comissão de Controle de Gastos Públicos da OAB do Tocantins, ou seja, a escolha foi feita pelo presidente da Seccional. A diferença destas comissões é que a presidida pelo advogado envolve recursos financeiros da Ordem, provavelmente é uma comissão que está diretamente ligado nos poderes estruturais da instituição.

Com as respostas dadas pelos dois entrevistados pode-se observar que as comissões são construídas por relações sociais, e quem estiver inserido nessa teia de relacionamento provavelmente poderá ter ascensão junto à instituição, e assim adquirindo notoriedade perante seus pares e na sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo buscar dados sobre a situação das mulheres advogadas nas presidências das comissões da Ordem dos Advogados, na região Norte, mais precisamente nas capitais. A inquietação que norteou a pesquisa, foi perceber se estava relacionada a menor participação das mulheres na condução das comissões, fazendo com que nos remetesse à questão de gênero.

Utilizamos como metodologia pesquisas em acervos de domínio público, disponibilizados via internet, colhidos no site junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e nos sites das respectivas OABs da região Norte. As informações pesquisadas foram analisadas em forma de gráficos a partir do aporte teórico relacionado à questão de gênero. Ainda com relação às fontes, buscamos informações junto ao Sistema de Informação ao Cidadão do INEP- Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o que nos forneceu a quantidade de graduandos por estado, nos cursos de Direito, e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que nos forneceu o número de advogados por estado.

Mesmo utilizando somente os dados de Palmas/ Tocantins, com relação aos aprovados no Exame de Ordem, estes dados foram relevantes para a pesquisa. No entanto, a ausência de dados sobre os aprovados em outros estados da região Norte que não nos chegou no período da conclusão da dissertação, não comprometeu o resultado do estudo realizado.

Para abordar o poder masculino na Ordem dos Advogados do Brasil, foi necessário conceituar o gênero e o empoderamento como categorias de análise. Por meio dessa conceituação percebemos as lutas das mulheres não como dados lineares, mas como ganhos obtidos nas relações sociais e culturalmente constituídos.

O gênero é uma construção social, cultural e econômica, porque versa sobre a família e a profissionalização. Todavia, nem sempre o debate envolvendo a mulher se aproxima dos debates sobre o gênero. Isso foi observado na I Conferência Nacional da Mulher Advogada. Nesse evento, a discussão ocorreu em torno da mulher advogada, e não sobre o gênero. As lutas das mulheres por meio de conquistas sociais e garantias trabalhistas não foram debatidas na perspectivas de gênero. O próprio tema da Conferência centralizou o debate no termo mulher e não

gênero. Ao privilegiar o termo %mulher+, o evento se distanciou de uma discussão que vai além das diferenças de sexo, logo o gênero, como categoria que amplia as possibilidades de compreensão das desigualdades profissionais não esteve no centro das discussões.

Ao analisar a posição da advogada na perspectiva de gênero, junto as Comissões, com exceção do estado do Acre, que na data da pesquisa não estava disponibilizado, os outros Estados como Amazonas, Amapá, Rondônia, Roraima, Pará e Tocantins, as presididas por mulheres advogadas, estão voltadas mais para o aspecto familiar, ou seja o de cuidar, diferentemente com relação aos homens, pois estes, além de ocuparem a maioria das comissões, não se iguala ao aspecto cuidar. Os gráficos apontaram que, embora as advogadas sejam, em alguns estados, a maioria na graduação e enquanto concluinte, isso não concretizava enquanto inscrição nos quadros da Ordem e nem na presidência das Comissões, o que sinaliza que sua formação não é suficiente na disputa pelo poder na Ordem.

Com relação a presença das advogadas nas comissões nota-se que houve pequenos avanços, pois, algumas advogadas chegam a exercer a presidência nas comissões, mas esses avanços ficam esmaecidos quando comparados a quantidade de mulheres que se formam em Direito e obtém a Ordem na região Norte. Se as mulheres não estão devidamente representadas na Ordem, do ponto de vista quantitativo, dificilmente os dilemas da profissionalização feminina terão dificuldades em ser superados. O empoderamento das mulheres advogadas ainda não foi de fato alcançado, mesmo levando-se em consideração às lutas pela profissionalização da mulher no Brasil.

Uma conquista para a mulher advogada nessa segunda década do século XXI, foi a aprovação pelo Conselho Pleno e os Presidentes das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, o Provimento 164/2015, que criou o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, onde a disputa para ocupar cargos na Diretoria e participação em Comissões tem que observar o quantitativo de mulheres.

Como em qualquer pesquisa acadêmica, os resultados que alcançamos nesse estudo estão em aberto. Vários aspectos mereceriam ser abordados, entre eles se a advogada tem de fato interesse em cargos. Não seria a luta por cargos uma forma arcaica de preservar um poder que as mulheres querem combater?



## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Tania Rodrigues de. **As mulheres na carreira jurídica**. Rio de Janeiro: Manaim, 2002.

AREND, Silvia Fávero. Meninas: trabalho, escola e lazer. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

BARBALHO, Rennê Martins. **A feminização das carreiras jurídicas**: construções identitárias de advogadas e juízas no âmbito do profissionalismo. 2008. 192 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - São Carlos, UFSCar, 2008.

BONELLI, Maria da Gloria. O Instituto dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites do modelo contratados no mercado. **Rev. Brasileira de Ci. Soc.** [online]. v. 14, n. 39, p. 61-81, 1999. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69091999000100004>. Acesso em: 12 mar. 2015.

\_\_\_\_\_ et al. Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia. **Tempo Social-revista de sociologia da usp** [online], v.20, n.1, p. 265-290, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12570>>. Acesso em: 22 mar. 2015.

BOUDIEU, Pierre. Os ritos de instituição. In: **A Economia das trocas linguísticas**: o que falar quer dizer. 2. ed. São Paulo: EdUSP, 1996.

\_\_\_\_\_. **O Poder simbólico**. Rio de Janeiro: DIFEL Difusão Editorial Ltda, 1989.

\_\_\_\_\_. **A Dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Lei 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm). Acesso em: 16 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC). Instituto Nacional de Estudo e pesquisas Educacionais (INEP). Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/sistema/Pedido/DetalhePedido.aspx?id=QMXIqx9Mplo=>>>. Acesso em: 18 ago. 2015.

BRASIL. Lei de 11 de agosto de 1827. Crêa dous Cursos de ciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-11-08-1827.Htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-11-08-1827.Htm)>. Acesso Em: 13 Maio. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto 20. 784 de dezembro de 1931. Aprova o regulamento da OAB. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D20784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20784.htm)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto 22.478 de 20 de fevereiro de 1933. Aprova e manda a consolidação dos dispositivos regulamentares da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22478-20-fevereiro-1933-507612-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei 4215 de 27 de abril de 1963. Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Revogado pela Lei 8906/94. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4215.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4215.htm)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto 19.408, de 18 de novembro de 1930. Reorganiza a Corte de Apelação e da outras providências. Disponível em: <[www.oabsp.org.br/portaldamemoria/historia-da-oab/a-criação-da-oab/](http://www.oabsp.org.br/portaldamemoria/historia-da-oab/a-criação-da-oab/)>. Acesso em: 16 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto 9 de janeiro de 1825. Crêa provisoriamente um Curso Juridico nesta Corte. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret\\_sn/1824-1899/decreto-38388-9-janeiro-1825-566672-publicacaooriginal-90211-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-38388-9-janeiro-1825-566672-publicacaooriginal-90211-pe.html)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Código Civil. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Vade Mecum OAB e concursos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. Annaes do Parlamento Brasileiro, Tomo primeiro. Disponível em: <[www.bb.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8567](http://www.bb.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8567)>. Acesso em: 05 maio 2015.

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 11, p. 11-42, 1998.

CALDEIRA, Jorge. et al **.Viagem pela história do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial.** Teatro de Sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq). Disponível em: <[www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)>. Acesso em: 16 dez. 2015.

COSTA, Ana Alice. **As donas do poder: mulher e política na Bahia.** Salvador: NEIM/UFBA, Assembléia Legislativa da Bahia, 1998.

\_\_\_\_\_. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres.** Vitória da Conquista: NEIM/UFBA, 2000. Disponível em: <<https://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2012/02/5-empoderamento-ana-alice.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

CUNHA, Antônio Luis. Ensino superior e universidade no Brasil. In: **500 Anos de educação no Brasil.** Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

DEERE, Carmem Diana; LEÓN, Magdalena. **O empoderamento da mulher: direitos à terra e direitos de propriedade na América Latina.** Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões.** Petrópolis: Vozes, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Maria P. L.; FERREIRA, Tania Maria T. B. Myrthes Gomes de Campos (1875 -?): pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina. In: **Gênero**, Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero (NUTEG), Niterói, v. 9, n. 2, p.135-151 (2º. sem. 2009).

HABNER, E. June. Mulheres da Elite. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres.** São Paulo: Contexto, 2012.

HORTA, José Luis Garcia; CARRILO, Maria del Rosário Ayla; MARTELO, Emma Zapata. Empoderam las microfinanzas? Um estudio de caso em México. In:

PARENTE, Temis Gomes; MIRANDA, Cyntia Mara. (Org.) **Arquiteturas de gênero: questões e debates**. Palmas, TO: EDUFT, 2015. p. 21-58

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Disponível em: <[http://portal.inep.gov.br/visualizar//asset\\_publisher/6AhJ/content/bramatriculaspassado?redirect=http%3a%2f%2fportal.inep.gov.br%2f](http://portal.inep.gov.br/visualizar//asset_publisher/6AhJ/content/bramatriculaspassado?redirect=http%3a%2f%2fportal.inep.gov.br%2f)>. Acesso em: 22 maio 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=172100&search=||inogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>>. Acesso em: 10 nov. 2015

LÉON. Magdalena. **El Empoderamiento de las mujeres: encuentro del primer y tercer mundos em los estúdios de género**. La ventana, n. 13/2001.

LOURO, Guaciara Lopes. **Gênero, história e educação: construção e desconstrução. Educação e Realidade**. v. 20, n. 2, jul./dez. 1995.

\_\_\_\_\_. Mulheres na sala de aula. In: **História das Mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.) 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001.

\_\_\_\_\_. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista**. São Paulo: Vozes, 1997.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MALERBA, Jurandir. **Os Brancos da lei**. Maringá: Editora da Universidade de Maringá, 1994.

MARSON, Izabel Andrade. O Império da revolução: matrizes interpretativas dos conflitos da sociedade monárquica. In: FREITAS, Marcos Cezar de. **Historiografia brasileira em perspectiva**. São Paulo: Contexto, 1998.

MATOS, Marilise. Teorias de Gênero ou Teorias e Gêneros? Se e como os estudos feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, maio/ago., 2008.

MATOS, Maria Izilda S. Outras histórias: as mulheres e estudos dos gêneros . percursos e possibilidades. In: SAMARA. Eni de Mesquita; SOIHET, Rachel (org.) **Gênero em debate**: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea. São Paulo: Ed. Educ., 1997.

MORAES, Maria Lygia Quartim. Usos e limites da categoria gênero. **Cadernos Pagu**, Núcleo de Estudo de Gênero, Campinas, SP: Pagu/UNICAMP, n.11, p. 99-105, 1988.

MURARO, Rose Marie. **A mulher no terceiro milênio**: uma história da mulher através dos tempos e suas perspectivas de futuro. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995.

MURARO, Rose Marie; BOFF, L. **Feminino e masculino**: uma nova consciência para o encontro das diferenças. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Construção jurídica das relações de gênero**: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NAGLE, Jorge. Educação e sociedade na primeira República. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

OLIVEIRA, Laudicéia Soares de. **Teto de vidro, relações de gênero, relações de poder e empoderamento das mulheres na Polícia Militar**. 2012. 222 f. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) - Universidade Federal da Bahia (UFBA), 2012.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), Conselho Federal. Ordem dos Advogados do Brasil: oito décadas de luta. Brasília, DF: OAB, Conselho Federal, 2010. Disponível em: <[www.oab.org.br/livro/oab80anos/html](http://www.oab.org.br/livro/oab80anos/html)>. Acesso em: 05 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Disponível em: <[www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)>. Acesso em: 16 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. Provimento da OAB 164/2015 . Cria o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/28815/plano-de-valorizacao-da-mulher-advogada-e-publicado-no-diario-oficial>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Provimento 115/2007- OAB . Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/115-2007>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Provimento 136/2009- OAB . Estabelece normas e diretrizes para a aplicação do Exame de Ordem em âmbito nacional. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/18425/oab-publica-hoje-novas-diretrizes-para-o-exame-de-ordem-em-todo-o-brasil>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Provimento 144/2011 . OAB . Dispõe sobre o Exame de Ordem . revoga o Provimento 136/2009. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/144-2011>>. Acesso em 20 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Provimento 156/2013 . OAB . Altera art. 2º do Provimento 144/2011- Exame de Ordem. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/156-2013>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Provimento 163/2015 . OAB . Cria a Comissão da Mulher Advogada. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/144-2011>>. Acesso em 20 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Seccional do Acre. Disponível em: <[www.oabac.org.br](http://www.oabac.org.br)>. Acesso em: 06 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Seccional do Amapá. Disponível em: <[www.oabap.org.br](http://www.oabap.org.br)>. Acesso em: 11 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Seccional do Amazonas. Disponível em: <[www.oabam.org.br](http://www.oabam.org.br)>. Acesso em: 14 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Seccional do Pará. Disponível em: <[www.oabpa.org.br](http://www.oabpa.org.br)>. Acesso em: 18 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Seccional de Rondônia. Disponível em: <[www.oab-ro.org.br](http://www.oab-ro.org.br)>. Acesso em: 18 ago. 2015.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Conselho Seccional de Roraima. Disponível em: <[www.oabrr.org.br](http://www.oabrr.org.br)>. Acesso em: 06 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Seccional do Tocantins. Disponível em: <[www.oabto.org.br](http://www.oabto.org.br)>. Acesso em: 18 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. Rondônia, Assessoria de comunicação. 2016. Disponível em: <<http://www.oab-ro.org.br/noticia/>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

PARENTE, Temis Gomes. Gênero e memória de mulheres desterritorializadas. **ArtCultura**, v.9, n.14, p.99-111, jan.-jun. 2007.

PARENTE, Temis Gomes; GUERRERO, Olaya Fernandez. O desempoderamento das mulheres dos reassentamentos rurais em Porto Nacional (TO, Brasil): história, natureza, cultura e oralidade. **Rev. História Oral**, v. 2, n. 14, p. 173-197, jul.-dez. 2011.

PEDRO, Joana Maria. Mulheres do Sul. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2001.

\_\_\_\_\_. Feminismo e gênero na universidade: trajetória e tensões da militância. **História Unisinos**, v. 9, n. 3, p.170-176, set./dez. 2005.

PERROT, Michelle. Escrever uma história das mulheres: relato de uma experiência. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 4, p. 9-28, 1995.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org). **Nova história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PORTAL BRASIL. **Mulheres são maioria da população e ocupam mais espaço no mercado de trabalho**. mar. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/mulheres-sao-maioria-da-populacao-e-ocupam-mais-espaco-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

PRIORE, Del Mary. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2001.

RAGO, M. **Descobrimo historicamente o gênero**. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 11, p. 89-98, 1988.

RAMOS, Nilce Elaine Bayron. **A mediação de conflitos civis como instrumento de empoderamento da mulher vítima de violência doméstica**. 2011. 145 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) -Universidade Federal da Paraíba - UFP, João Pessoa, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. Mito e realidade. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SOIBET, Rachel. A conquista do espaço público. In: PINSKY, Carla Bassaneji; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

SCOTT, Ana Silvia. Família: o caleidoscópio dos arranjos familiares. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). **Nova história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

SCOTT, Joan W. **A igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista**: Debate Feminista, 1992.

SCOTT, Joan W. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. In: **Educação e Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. de 1995.

\_\_\_\_\_. Prefácio a Gender and politics of history. **Cadernos Pagu**, campinas, v.3, p.11-27, 1994.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. A educação da mulher e da criança no Brasil Colônia. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Camara. **História e memórias da educação no Brasil (vol. I É Séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

SOIHET, Rachel. Enfoques feministas e a história: desafios e perspectivas. In: SAMARA, Eni de Mesquita; MATOS, Maria Izilda S. de. **Gênero em debate: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea**. São Paulo: EDUC, 1997.



SOIHET, Rachel. Movimento de Mulheres: a conquista do espaço público. In: **Nova História das Mulheres no Brasil**. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.) São Paulo: Contexto, 2012.

\_\_\_\_\_. **Bertha Lutz e a ascensão social da mulher, 1919-1937**. 1974. 75 f. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói. 1974.

STEIL, A. V. Organizações, gênero e posição hierárquica: compreendendo o fenômeno do teto de vidro. **Revista de Administração da USP**, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 62-69, 1997.

SWAIN, Tania Navarro; ARRUDA, Angela. Feminismo, gênero e representações sociais. **Revista da Pós-Graduação em História da UNB**, Brasília, DF, v. 8, n 1/2, 2000.

TOBIAS, José Antônio. O mito do doutor. In: **História da educação brasileira**. São Paulo: Juriscredi, 1972.

VALOURA, Leila de Castro. Paulo Freire, o educador brasileiro autor do termo empoderamento, em seu sentido transformado. Instituto Paulo Freire, 2005. Disponível em: <[http://www.paulofreire.org/pub/Crpf/CrpfAcervo000120/Paulo\\_Freire\\_e\\_o\\_conceito\\_de\\_empoderamento.pdf](http://www.paulofreire.org/pub/Crpf/CrpfAcervo000120/Paulo_Freire_e_o_conceito_de_empoderamento.pdf)>. Acesso em: 26 jan. 2015.

VILLELA, Heloisa de O. O mestre escola e a professora. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cyntia Greive. **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.



## APÊNDICE - A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS  
Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional

Eu Dr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da OAB/ \_\_\_\_\_  
Comissão \_\_\_\_\_ do Estado \_\_\_\_\_  
Autorizo as informações prestadas por mim em \_\_\_\_\_

Perguntas elaboradas para advogadas que estão nas comissões da Ordem dos Advogados da região Norte.

1. A quanto tempo a Dr (a). é formada?

---

---

---

2. Como a Dra. chegou a esta comissão?

---

---

---

3. Tem outra comissão que a Dra. gostaria de estar? Por quê?

---

---

---

4. Na opinião da Dr. (a) qual comissão da mais destaque para o advogado(a)?  
Porquê?

---

---

---

5.A Dr. (a) é casada?

---

---

---

6.A Dr (a) tem filhos?

---

---

---

7.Como a Dr (a). concilia este cargo com a família?

---

---

---

8.Gostaria de fazer algum apontamento?

---

---

---

## ANEXO - A

### CARTA DE MACEIÓ

#### I CONFERÊNCIA NACIONAL DA MULHER ADVOGADA

Nós, participantes da I Conferência Nacional da Mulher Advogada do Conselho Federal da OAB, reunidos em Maceió, nos dias 21 e 22 de maio de 2015, considerando a função institucional da Ordem dos Advogados do Brasil na luta pela efetivação da igualdade de gênero e respeito às diversidades e eliminação de todas as formas de discriminação e a promover a igualdade entre homens e mulheres, reafirmando o papel essencial das mulheres advogadas na concretização do Estado Democrático de Direito, propomos as seguintes ações:

- Instituir o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada;
- Apoiar e fortalecer o Movimento Mais Mulheres da Ordem para a efetivação da participação e representação das mulheres advogadas em todos os órgãos que integram a Ordem dos Advogados do Brasil;
- Participar das campanhas de ampliação de participação das mulheres nos espaços de poder, intensificando o apoio ao Movimento Mais Mulheres na Política promovido pela Justiça Eleitoral;
- Permanecer e intensificar políticas de ações afirmativas para mulheres advogadas;
- Incluir no calendário permanente dos eventos da Ordem dos Advogados do Brasil a Conferência Nacional da Mulher Advogada;
- Intensificar os esforços para garantir o exercício da Advocacia, em igualdade de condições para todas as mulheres;
- Fortalecer a atuação da mulher no exercício da Advocacia com a implementação e intensificação de políticas afirmativas para mulheres advogadas;
- Capacitar, através de cursos da ENA e ESAs, a mulher advogada, principalmente quanto as inovações no processo e mecanismos de solução de conflitos;
- Intensificar a integração das Comissões da Mulher e Mulher Advogada existentes nas Seccionais, colaborando com suas necessidades locais;
- Fortalecer o trabalho da Comissão Nacional da Mulher Advogada;
- Promover o conhecimento do caráter multidisciplinar da Lei Maria Penha, colaborando com a sua efetiva implementação;
- Apoiar projetos de combate à violência contra a mulher, considerando-a uma grave violação aos direitos humanos;
- Ampliar os debates sobre a igualdade de gênero e da participação das mulheres nos espaços de poder.

Não há sucesso legítimo sem esforço árduo!

Assumimos hoje o propósito de fazer perpetuar o compromisso assumido pela Constituição Federal de 1988 em concretizar o objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.<sup>56</sup>

Maceió/Alagoas, 22 de maio de 2015

---

<sup>56</sup> Podendo ser encontrado no site [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br), acessado em 18 de junho de 2015

## ANEXO B Ë



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília, D.F.*



## Provimento n. 164/2015.

Cria o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada e dá outras providências.

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.009114-4, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica criado o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, a ser regulamentado pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Parágrafo único. A coordenação e a execução do Plano Nacional estarão a cargo da Comissão Nacional da Mulher Advogada, em conjunto com as Seccionais, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, em todo o território nacional.

Art. 2º O Plano Nacional de que trata este Provimento, no fortalecimento dos direitos humanos da mulher, terá como diretrizes:

- I - a educação jurídica;
- II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;
- III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;
- IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam a necessidades específicas da mulher advogada;
- V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;
- VI - a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais:
  - a) a igualdade de gêneros e a participação das mulheres nos espaços de poder;
  - b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas;
  - c) o apoio a projetos de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;
  - d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas;
  - e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;
  - f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas;
  - g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;
  - h) o enfrentamento ao tráfico de mulheres;
  - i) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária.
- VII - a criação de mecanismos para a realização do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada no Brasil e por regiões;
- VIII - a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da OAB Editora, tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional;
- IX - a criação de manuais de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero;
- X - o apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos da Escola Nacional de Advocacia – ENA e das Escolas Superiores de Advocacia – ESAs;
- XI - o monitoramento destinado a realizar a criação e o funcionamento das Comissões da Mulher Advogada, a título permanente, em todas as Seccionais e Subseções;
- XII - a sensibilização e a implementação de estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais e das Subseções;



*Conselho dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal  
Brasília - D.F.*

XIII - uma política de concessão de benefícios próprios à mulher advogada, particularmente em relação às mães, a ser praticada pelo Conselho Federal, pelos Conselhos Seccionais e pelas Caixas de Assistência dos Advogados de todos os Estados;

XIV - a realização de uma Conferência Nacional da Mulher Advogada, em cada mandato;

XV - valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo, preferencialmente na forma de devolução pela Caixa de Assistência dos Advogados, a critério de cada Seccional;

XVI - a presença, em todas as comissões da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.

Art. 3º Caberá à Comissão Nacional da Mulher Advogada, em conjunto com as Comissões das Seccionais da Mulher, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, agregar os esforços institucionais da Advocacia brasileira em proveito da efetivação deste Plano, estimulando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território nacional.

Art. 4º A partir da vigência deste Provimento, caberá a cada Seccional aprovar e regulamentar, até 31 de dezembro de 2016, o respectivo Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada, respeitando as diretrizes aqui definidas.

Art. 5º O Conselho Federal deverá incluir em toda Conferência Nacional painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada.

Art. 6º Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, às estagiárias de Direito.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2015.

*Marcus Vinicius Furtado Coelho*  
Presidente

*Felício Sena*  
Relator